



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.421, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Denomina de Ciclovia Edson de Melo Alves a ciclovia localizada na Avenida Rio Verde.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de Ciclovia Edson de Melo Alves a ciclovia localizada na Avenida Rio Verde, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Bessa.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000115-9

SEI Nº 7069593v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.422, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Denomina a praça localizada na Rua FL-36, Quadra Área, Lote Área, Parque das Flores, Goiânia-GO, de Praça José Gomes de Oliveira.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a praça localizada na Rua FL-36, Quadra Área, Lote Área, frente para a Rua FL-36 - 143,02M, fundo para a Rua FL-46 - 145,95M, Setor Parque das Flores, Goiânia-GO, de Praça José Gomes de Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do ex-Vereador Guilherme Graus e do Vereador Heyler Leão.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000111-6

SEI Nº 7069714v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.713, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta a Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, para dispor sobre os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001; na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; na Lei nº 9.262, de 22 de maio de 2013; na Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021; e o contido no Processo nº 23.7.000002767-8,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação da Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Goiânia.

Parágrafo único. As regras e diretrizes deste Decreto não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, que não prestem serviço público.

Art. 2º Os conceitos, os princípios, as diretrizes e os instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública municipal, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, observarão o disposto na seguinte legislação:

- I - Lei Complementar federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001;
- II - Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- III - Lei nº 9.262, de 22 de maio de 2013;
- IV - Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- V - Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e
- VI - Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021 - Código Tributário do Município de Goiânia.

Art. 3º São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:

I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público municipal com a sociedade, por meio de serviços digitais acessíveis, incluídos os dispositivos móveis;

II - a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

III - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

IV - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

V - o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública municipal;

VI - o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;

VII - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VIII - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública municipal;

IX - a atuação integrada entre os órgãos e as entidades da administração pública municipal envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com:

a) o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro, quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 2018; e

b) a transferência de sigilo, nos termos do art. 198, da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional e da Lei Complementar federal nº 105, de 2001, quando couber;

X - a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

XI - a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - a imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;

XIII - a vedação de exigência de prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou de informação válida;

XIV - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

XV - a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;

XVI - a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

XVII - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 2018;

XVIII - o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;

XIX - a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

XX - o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

XXI - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;

XXII - a implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente, anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto nos arts. 7º e 11, da Lei federal nº 13.709, de 2018, com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social;

XXIII - o tratamento adequado a idosos, nos termos da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

XXIV - a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no art. 24, *caput*, inciso V, e no art. 25, da Lei federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014; e

XXV - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

II - base municipal de serviços públicos: base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos de todos os prestadores desses serviços;

III - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

IV - dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelos entes públicos municipais que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 2011;

V - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

VI - governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;

VII - laboratório de inovação: espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos e a participação do cidadão para o exercício do controle sobre a administração pública municipal;

VIII - plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos e entidades, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas;

IX - registros de referência: informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas; e

X - transparência ativa: disponibilização de dados, pela administração pública municipal, independentemente de solicitações.

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - GOVERNO DIGITAL

Seção I Da Digitalização

Art. 5º A administração pública municipal utilizará soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. Os atestados, certidões, diplomas ou outros documentos comprobatórios com validade legal poderão constar em meio digital, assinados eletronicamente na forma do art. 7º e da Lei federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 6º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto se o usuário solicitar de forma diversa, nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no *caput*, os atos processuais poderão ser praticados conforme as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado.

Art. 7º Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança, adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses legais de anonimato.

Art. 8º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário de Brasília.

§ 2º No caso do § 1º, se o sistema eletrônico do Município se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

§ 3º Considerar-se-á indisponibilidade de que trata o § 2º quando a falha do sistema eletrônico for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, a ser confirmada pela administração pública municipal.

Art. 9º O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado poderá ocorrer por meio da disponibilização de sistema informatizado de gestão ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico.

Art. 10. A classificação da informação, quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo, observarão os termos da Lei federal nº 12.527, de 2011, da Lei nº 9.262, de 2013, e demais normas vigentes.

Art. 11. Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do art. 7º são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 12. O formato e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a preservação das informações, nos termos da legislação arquivística nacional e municipal.

Art. 13. A guarda dos documentos digitais e dos processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia.

Seção II Do Governo Digital

Art. 14. A prestação digital dos serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, incluída a de baixa renda ou residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.

Art. 15. O Município de Goiânia participará, de maneira integrada e cooperativa, da consolidação da Estratégia Nacional de Governo Digital, editada pelo Poder Executivo da União, que observará os princípios e as diretrizes de que trata o art. 3º da Lei federal nº 14.129, de 2021.

Art. 16. A administração pública municipal editará estratégia de governo digital, no âmbito do Município, buscando a sua compatibilização com a estratégia federal.

Seção III Das Redes de Conhecimento

Art. 17. O Poder Executivo municipal poderá criar redes de conhecimento, com o objetivo de:

I - gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;

II - formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;

III - discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto ao Governo Digital Municipal e à eficiência pública; e

IV - prospectar novas tecnologias para facilitar a prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital, o fornecimento de informações e a participação social por meios digitais.

§ 1º Poderão participar das redes de conhecimento todos os órgãos e as entidades previstos no art. 2º, incluídos os demais entes federados.

§ 2º Serão assegurados às instituições científicas, tecnológicas e de inovação o acesso às redes de conhecimento e o estabelecimento de canal de comunicação permanente com o órgão ou entidade municipal, a quem couber a coordenação das atividades previstas neste artigo.

Seção IV Dos Componentes do Governo Digital Municipal

Subseção I Da Definição

Art. 18. São componentes essenciais para a prestação digital dos serviços públicos na administração pública municipal:

- I - a Base Municipal de Serviços Públicos;
- II - as Cartas de Serviços ao Usuário, de que trata a Lei federal nº 13.460, de 2017; e
- III - as Plataformas de Governo Digital Municipal.

Subseção II Da Base Municipal de Serviços Públicos

Art. 19. Poderá o Poder Executivo municipal estabelecer Base Municipal de Serviços Públicos, que reunirá informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos em cada órgão e entidade municipal.

Parágrafo único. Cada órgão e entidade municipal poderá disponibilizar as informações sobre a prestação de serviços públicos, conforme disposto nas suas Cartas de Serviços ao Usuário, na Base Municipal de Serviços Públicos, em formato aberto e interoperável e em padrão comum a todos.

Subseção III Das Plataformas de Governo Digital Municipal

Art. 20. As Plataformas de Governo Digital Municipal, instrumentos necessários para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos de cada órgão ou entidade municipal, deverão ter pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos; e

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital Municipal deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades de que trata o *caput* deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 21. A ferramenta digital de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos de que trata o inciso I do *caput* do art. 20 deve apresentar, no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:

I - identificação do serviço público e de suas principais etapas;

II - solicitação digital do serviço;

III - agendamento digital, quando couber;

IV - acompanhamento das solicitações por etapas;

V - avaliação continuada da satisfação dos usuários em relação aos serviços públicos prestados;

VI - identificação, quando necessária, e gestão do perfil pelo usuário;

VII - notificação do usuário;

VIII - possibilidade de pagamento digital de serviços públicos e de outras cobranças, quando necessário;

IX - nível de segurança compatível com o grau de exigência, a natureza e a criticidade dos serviços públicos e dos dados utilizados;

X - funcionalidade para solicitar acesso a informações acerca do tratamento de dados pessoais, nos termos das Leis federais nº 12.527, de 2011, e nº 13.709, de 2018, e respectivas regulamentações municipais; e

XI - implementação de sistema de ouvidoria, nos termos da Lei federal nº 13.460, de 2017.

Art. 22. O painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos de que trata o inciso II do *caput* do art. 20 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, para cada serviço público ofertado:

- I - quantidade de solicitações em andamento e concluídas anualmente;
- II - tempo médio de atendimento; e
- III - grau de satisfação dos usuários.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada interoperabilidade e padronização mínima do painel a que se refere o *caput*, de modo a permitir a comparação entre as avaliações e os desempenhos dos serviços públicos prestados pelos diversos órgãos e entidades municipais.

Art. 23. Poderá o Poder Executivo municipal:

- I - estabelecer padrões municipais para as soluções previstas nesta Seção; e
- II - disponibilizar soluções para outros órgãos e entidades que atendam ao disposto nesta Seção.

Seção V **Da Prestação Digital dos Serviços Públicos**

Art. 24. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas competências:

- I - manter atualizadas:
 - a) as Cartas de Serviços ao Usuário, a Base Municipal de Serviços Públicos e as Plataformas de Governo Digital Municipal; e
 - b) as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;
- IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, as exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V - eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;
- VI - tornar os dados da prestação dos serviços públicos, sob sua responsabilidade, interoperáveis para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;

VII - realizar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital; e

VIII - realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados.

Art. 25. As Plataformas de Governo Digital Municipal devem dispor de ferramentas de transparência e de controle do tratamento de dados pessoais que sejam claras e facilmente acessíveis e que permitam ao cidadão o exercício dos direitos previstos na Lei federal nº 13.709, de 2018, e respectiva norma regulamentadora municipal.

§ 1º As ferramentas previstas no *caput* devem:

I - disponibilizar, entre outras, as fontes dos dados pessoais, a finalidade específica do seu tratamento pelo respectivo órgão ou ente e a indicação de outros órgãos ou entes com os quais é realizado o uso compartilhado de dados pessoais, incluído o histórico de acesso ou uso compartilhado, ressalvados os casos previstos no inciso III do *caput* do art. 4º da Lei nº 13.709, de 2018; e

II - permitir que o cidadão efetue requisições ao órgão ou à entidade controladora dos seus dados, especialmente aquelas previstas no art. 18 da Lei federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º A Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD poderá editar normas complementares para regulamentar o disposto neste artigo.

Art. 26. Presume-se a autenticidade de documentos apresentados por usuários dos serviços públicos ofertados por meios digitais, desde que o envio seja assinado eletronicamente.

Seção VI **Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos**

Art. 27. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos, além daqueles constantes das Leis federais nºs 13.460, de 2017, e nº 13.709, de 2018, e normas regulamentadoras municipais:

I - gratuidade no acesso às Plataformas do Governo Digital Municipal;

II - atendimento nos termos da respectiva Carta de Serviços ao Usuário;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas; e

V - indicação de canal preferencial de comunicação com o prestador público para o recebimento de notificações, de mensagens, de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos e a assuntos de interesse público.

CAPÍTULO III **DO NÚMERO SUFICIENTE PARA IDENTIFICAÇÃO**

Art. 28. Fica estabelecido o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ como número suficiente para identificação do cidadão ou da pessoa jurídica, conforme o caso, nos bancos de dados de serviços públicos, garantida a gratuidade da inscrição e das alterações nesses cadastros.

Parágrafo único. O número de inscrição no CPF deverá constar dos cadastros e dos documentos de órgãos públicos e, especialmente, dos seguintes cadastros e documentos:

- I - certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de óbito;
- II - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- III - Cartão de Saúde;
- IV - certificado militar;
- V - outros certificados de registro e números de inscrição existentes em bases de dados públicas municipais.

CAPÍTULO IV DO GOVERNO COMO PLATAFORMA

Seção I Da Abertura dos Dados

Art. 29. Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, e qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no art. 6º da Lei federal nº 13.709, de 2018, e norma regulamentadora municipal.

§ 1º Na promoção da transparência ativa de dados, o poder público deverá observar os seguintes requisitos:

I - observância da publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e do sigilo, como exceção;

II - garantia de acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas as Leis federais nº 12.527, de 2011, e nº 13.709, de 2018, e respectivas normas regulamentadoras municipais;

III - descrição das bases de dados com informação suficiente sobre estrutura e semântica dos dados, inclusive quanto à sua qualidade e à sua integridade;

IV - permissão irrestrita de uso de bases de dados publicadas em formato aberto;

V - completude de bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

VI - atualização periódica, mantido o histórico, de forma a garantir a perenidade de dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e a atender às necessidades de seus usuários;

VII - respeito à privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis, sem prejuízo dos demais requisitos elencados, conforme a Lei federal nº 13.709, de 2018, e norma regulamentadora municipal;

VIII - intercâmbio de dados entre órgãos e entidades dos diferentes Poderes e esferas da Federação, respeitado o disposto no art. 26 da Lei federal nº 13.709, de 2018, e norma regulamentadora municipal; e

IX - fomento ao desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática, e à melhor oferta de serviços públicos.

§ 2º Sem prejuízo da legislação em vigor, os órgãos e as entidades previstos no art. 2º deverão divulgar na internet:

I - o orçamento anual de despesas e receitas públicas de órgãos e entidades;

II - a execução das despesas e receitas públicas, nos termos dos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - os repasses de recursos federais ao Município;

IV - os convênios e as operações de descentralização de recursos orçamentários em favor de pessoas naturais e de organizações não governamentais de qualquer natureza;

V - as licitações e as contratações realizadas pelos órgãos e entidades municipais;

VI - as notas fiscais eletrônicas relativas às compras públicas;

VII - as informações sobre os servidores e os empregados públicos municipais, incluídos nome e detalhamento dos vínculos profissionais e de remuneração;

VIII - as viagens a serviço custeadas pelo poder público ou órgão independente;

IX - as sanções administrativas aplicadas a pessoas, a empresas, a organizações não governamentais e a servidores públicos;

X - os currículos dos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento;

XI - o inventário de bases de dados produzidos ou geridos no âmbito do órgão e entidade, e catálogo de dados abertos disponíveis; e

XII - as concessões de recursos financeiros, ou as renúncias de receitas para pessoas físicas ou jurídicas, com vistas ao desenvolvimento político, econômico, social e cultural, incluída a divulgação dos valores recebidos, da contrapartida e dos objetivos a serem alcançados por meio da utilização desses recursos e, no caso das renúncias individualizadas, dos dados dos beneficiários.

Art. 30. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de abertura de bases de dados da administração pública municipal, que deverá conter os dados de contato do requerente e a especificação da base de dados requerida.

§ 1º O requerente poderá solicitar a preservação de sua identidade, quando entender que sua identificação prejudicará o princípio da impessoalidade, caso em que o canal responsável deverá resguardar os dados sem repassá-los ao setor, ao órgão ou à entidade responsável pela resposta.

§ 2º Os procedimentos e os prazos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 2011, aplicam-se às solicitações de abertura de bases de dados da administração pública municipal.

§ 3º Para a abertura de base de dados de interesse público, as informações para identificação do requerente não podem conter exigências que inviabilizem o exercício de seu direito.

§ 4º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de abertura de base de dados públicos.

§ 5º Os pedidos de abertura de base de dados públicos, e as respectivas respostas, deverão compor base de dados aberta de livre consulta.

§ 6º Consideram-se automaticamente passíveis de abertura, as bases de dados que não contenham informações protegidas por lei.

Art. 31. Compete a cada órgão e entidade monitorar a aplicação, o cumprimento dos prazos e os procedimentos para abertura dos dados sob seu controle.

Art. 32. A existência de inconsistências na base de dados não poderá obstar o atendimento da solicitação de abertura.

Art. 33. A solicitação de abertura da base de dados será considerada atendida a partir da notificação ao requerente sobre a disponibilização e a catalogação da base de dados para acesso público no site oficial do Poder Executivo do Município de Goiânia.

Art. 34. É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão negativa de abertura de base de dados.

Parágrafo único. Eventual decisão negativa à solicitação de abertura de base de dados ou decisão de prorrogação de prazo, em razão de custos desproporcionais, ou não previstos pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, deverá ser acompanhada da devida análise técnica que conclua pela inviabilidade orçamentária da solicitação.

Art. 35. No caso de indeferimento de abertura de base de dados, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contado de sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 36. Os órgãos gestores de dados poderão disponibilizar, em transparência ativa, dados de pessoas físicas e jurídicas para fins de pesquisa acadêmica e de monitoramento e de avaliação de políticas públicas, desde que anonimizados, antes de sua disponibilização, os dados protegidos por sigilo ou com restrição de acesso prevista, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 2011, e da norma regulamentadora.

Seção II

Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 37. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei federal nº 13.709, de 2018, e a norma regulamentadora municipal, deverão gerir suas ferramentas digitais, considerando:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob gestão dos órgãos e das entidades referidos no art. 2º, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e das comunicações, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades; e

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei federal nº 13.709, de 2018, e a norma regulamentadora municipal.

Art. 38. Será instituído mecanismo de interoperabilidade com a finalidade de:

I - aprimorar a gestão de políticas públicas;

II - aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade e da segurança da informação no tratamento das bases de dados, tornando-as devidamente qualificadas e consistentes;

III - viabilizar a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos;

IV - facilitar a interoperabilidade de dados entre os órgãos de governo; e

V - realizar o tratamento de informações das bases de dados a partir do número de inscrição do cidadão no CPF, devendo oferecer mecanismos que possibilitem o cruzamento de informações constantes de bases de dados oficiais.

Parágrafo único. Aplicam-se aos dados pessoais tratados por meio de mecanismos de interoperabilidade as disposições da Lei federal nº 13.709, de 2018, e a norma regulamentadora municipal.

Art. 39. Os órgãos e entidades municipais serão responsáveis pela publicidade de seus registros de referência e pelos mecanismos de interoperabilidade de que trata esta Seção.

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas poderão verificar a exatidão, a correção e a completude de qualquer um dos seus dados contidos nos registros de referência, e monitorar o acesso a esses dados.

§ 2º Nova base de dados somente poderá ser criada quando forem esgotadas as possibilidades de utilização dos registros de referência existentes.

Art. 40. É de responsabilidade dos órgãos e das entidades municipais os custos de adaptação de seus sistemas e de suas bases de dados para a implementação da interoperabilidade.

CAPÍTULO V DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO

Art. 41. Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Goiânia, mediante opção do usuário, poderão realizar todas as comunicações, as notificações e as intimações por meio eletrônico.

§ 1º O disposto no *caput* não gera direito subjetivo à opção pelo administrado caso os meios não estejam disponíveis.

§ 2º O administrado poderá, a qualquer momento e independentemente de fundamentação, optar pelo fim das comunicações, das notificações e das intimações por meio eletrônico.

§ 3º O ente público poderá realizar as comunicações, as notificações e as intimações por meio de ferramenta mantida por outro ente público.

Art. 42. As ferramentas usadas para os atos de que trata o art. 41:

I - disporão de meios que permitam comprovar a autoria das comunicações, das notificações e das intimações;

II - terão meios de comprovação de emissão e de recebimento, ainda que não de leitura, das comunicações, das notificações e das intimações;

III - poderão ser utilizadas mesmo que legislação especial preveja apenas as comunicações, as notificações e as intimações pessoais ou por via postal;

IV - serão passíveis de auditoria; e

V - conservarão os dados de envio e de recebimento por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO

Art. 43. A administração pública municipal poderá instituir:

I - laboratórios de inovação, abertos à participação e à colaboração da sociedade, para o desenvolvimento e a experimentação de conceitos, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública;

II - a prestação de serviços públicos;

III - o tratamento de dados produzidos por órgãos e entidades; e

IV - a participação do cidadão no controle da administração pública.

Art. 44. Os laboratórios de inovação terão como diretrizes:

I - colaboração interinstitucional e com a sociedade;

II - promoção e experimentação de tecnologias abertas e livres;

III - uso de práticas de desenvolvimento e prototipação de softwares e de métodos ágeis para formulação e implementação de políticas públicas;

IV - foco na sociedade e no cidadão;

V - fomento à participação social e à transparência pública;

VI - incentivo à inovação;

VII - apoio ao empreendedorismo inovador e fomento ao ecossistema de inovação tecnológica direcionado ao setor público;

VIII - apoio a políticas públicas orientadas por dados e com base em evidências, a fim de subsidiar a tomada de decisão e de melhorar a gestão pública;

IX - estímulo à participação de servidores, de estagiários e de colaboradores em suas atividades; e

X - difusão de conhecimento no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DE RISCOS, DO CONTROLE E DA AUDITORIA

Art. 45. Caberá à autoridade competente dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Goiânia, observadas as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança a que se refere o *caput* incluirão, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados;

II - soluções para a melhoria do desempenho das organizações; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Art. 46. Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Goiânia deverão estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e de controle interno com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos da prestação digital de serviços públicos que possam impactar a consecução dos objetivos da organização no cumprimento de sua missão institucional e na proteção dos usuários, observados os seguintes princípios:

I - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

II - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de modo a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

III - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle; e

IV - proteção às liberdades civis e aos direitos fundamentais.

Art. 47. A auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle, por meio da:

I - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, conforme os padrões de auditoria e de ética profissional reconhecidos internacionalmente;

II - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e

III - promoção da prevenção, da detecção e da investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. O acesso e a conexão para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela administração pública municipal com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários, nos termos da legislação vigente.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000002767-8

SEI Nº 7071056v1



Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto nº 2.713/2025

Goiânia, 4 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta que visa regulamentar, no âmbito do Município de Goiânia, a Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, comumente denominada de Lei do Governo Digital, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação cidadã.

2 Nos termos do art. 2º da mencionada Lei, sua aplicação se estende às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados, conforme os incisos I e II do *caput* do citado artigo, desde que esses entes adotem os comandos da Lei por meio de atos normativos próprios.

3 A presente proposta de regulamentação tem como objetivo principal estabelecer diretrizes claras e procedimentos específicos para a efetiva implementação da Lei do Governo Digital, no âmbito do Município de Goiânia, assegurando coerência, uniformidade e eficiência nas ações dos diferentes entes federados.

4 Ademais, esta iniciativa busca atender às diretrizes da nova Matriz de Fiscalização emitida pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, bem como ao item 15 da Cartilha do Tribunal de Contas do Município, que prevê a aplicação da Lei do Governo Digital, conforme o Programa Nacional de Transparência Pública.

5 A minuta de decreto foi elaborada com fundamento na seguinte legislação: Lei Complementar federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001; Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Lei nº 9.262, de 26 de junho de 2013; Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e, Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021 - Código Tributário do Município de Goiânia.

6 O decreto proposto tem como escopo fomentar a construção de um Governo Digital mais eficiente, transparente e participativo, por meio da incorporação de tecnologias que simplifiquem o acesso da população aos serviços públicos e promovam a integração e a interoperabilidade entre sistemas da administração municipal.

7 Por fim, ressalta-se que a regulamentação ora proposta está alinhada com as melhores práticas de governança digital e com os compromissos assumidos pelo Município de Goiânia em prol da modernização administrativa, da contínua melhoria dos serviços prestados à sociedade e da transparência.

8 Essas, Excelentíssimo Senhor Prefeito, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JULIANO GOMES BEZERRA
Controlador-Geral do Município

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000002767-8

SEI Nº 7071095v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 2.714, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Altera o Decreto nº 419, de 30 de janeiro de 2024, que regulamenta o Código de Posturas do Município de Goiânia, para atualização normativa.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 368, de 15 de dezembro de 2023; e o contido no Processo SEI nº 25.28.000001009-7,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 419, de 30 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44.

.....

§ 2º Para a concessão da licença provisória de localização e funcionamento deverão ser anexados os seguintes documentos:

.....

II - Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás ou documento prévio devidamente formalizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;

.....

§ 3º A concessão da licença provisória de localização e funcionamento para atividade de alto grau de risco será precedida de vistoria prévia."(NR)

"Art. 70-A. A manifestação favorável pelo órgão ou entidade municipal ambiental, para fins de autorização da atividade de que trata esta Seção, fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - utilização de detergentes e demais tipologias de produtos de limpeza biodegradáveis;

II - realização da lavagem restrita à carenagem do carro, parte externa, vedado o manuseio do motor e da área interna, cujo tratamento exija caixas separadoras de óleos e graxas;

III - execução da atividade exclusivamente em área pavimentada, de forma a prevenir a erosão do solo;

IV - localização da atividade em praças que possuam recuo de estacionamento pavimentado;

V - uso de equipamentos que não gerem ruídos acima dos limites estabelecidos pela legislação aplicável; e

VI - observância de outros critérios definidos conforme análise do caso concreto.

§ 1º O órgão ou entidade municipal ambiental poderá realizar testes periódicos para verificação quanto à utilização correta de produtos biodegradáveis.

§ 2º A verificação da não utilização de produtos biodegradáveis pelo lavador autônomo de veículos automotores ensejará na cassação da autorização do exercício da atividade e às demais penalidades previstas no Código de Posturas, assegurado o contraditório e ampla defesa."(NR)

"Art. 70-B. Nas praças públicas divididas pelo sistema viário, a delimitação poderá ocorrer nos dois lados da praça, não se aplicando a regra restritiva prevista no art. 165, § 10, da Lei Complementar nº 368, de 2023 - Código de Posturas do Município de Goiânia.

§ 1º Nos casos de praça pública não dividida pelo sistema viário e que haja o exercício da atividade de lavador autônomo de veículos automotores nos 2 (dois) lados da praça, os órgãos ou entidades municipais do meio ambiente, planejamento urbano e trânsito, deverão deliberar, em conjunto, sobre qual lado da praça deverá ser delimitado para o exercício da atividade.

§ 2º A comprovação de que trabalha como lavador de veículos nas praças com data anterior a 2011, nos termos do art. 168 do Código de Posturas do Município de Goiânia, será realizada por meio dos seguintes documentos:

- I - declaração emitida por concessionária de serviço público;
- II - protocolo de abertura de processo de regularização da atividade; e
- III - outros documentos comprobatórios, de acordo com o caso.

§ 3º A documentação prevista no § 2º deve ser anexada no ato do requerimento."(NR)

"Art. 70-C. O órgão ou entidade municipal de fiscalização deverá promover o levantamento de todos os locais onde é exercida a atividade de lavador de veículo.

§ 1º No ato do levantamento de que trata o caput, o órgão ou entidade municipal de fiscalização deverá notificar, com prazo de 15 (quinze) dias, para que o lavador de veículo promova a abertura no processo de autorização, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Código de Posturas do Município de Goiânia.

§ 2º O requerimento de autorização previsto no § 1º, deverá ser formalizado em uma das Centrais de Atendimento ao Cidadão - Atende Fácil, instruído com os documentos exigidos nesta Seção.

§ 3º Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a notificação prevista no § 1º, sem que tenha obtida a devida autorização, o lavador de veículo estará sujeito às penalidades previstas no Código de Posturas do Município de Goiânia."(NR)

"Art. 70-D. Concedida a autorização prevista nesta Seção, caberá ao órgão ou entidade municipal de trânsito analisar a viabilidade técnica da demarcação prevista no art. 165, § 8º, do Código de Posturas do Município de Goiânia ou da instalação de sinalização.

Parágrafo único Constatada a viabilidade técnica, o órgão ou entidade municipal de trânsito realizará a demarcação, ou a instalação de sinalização, após o pagamento das taxas pertinentes pelo interessado."(NR)

"Art. 70-E. É vedada a concessão de autorização para o exercício da atividade de lavador de veículos nas seguintes hipóteses:

I - quando situada em praça, sem comprovação do exercício da atividade com data anterior ao ano de 2011;

II - quando situada em via pública ou em logradouro público distinto de praça, sem comprovação do exercício da atividade; e

III - quando a atividade comprometer a fluidez do tráfego de veículos ou o deslocamento de pedestres.

Parágrafo único. Para a comprovação prevista no inciso II aplica-se o disposto no § 2º do art. 70-B."(NR)

"Art. 70-F. O direito à transferência por sucessão previsto no art. 145 do Código de Posturas do Município não se aplica à autorização da atividade de lavador de veículo."(NR)

Art. 2º Para efeito do que dispõe o art. 70-C, do Decreto nº 419, de 2024, o órgão ou entidade municipal de fiscalização deverá promover o levantamento de todos os locais onde é exercida a atividade de lavador de veículo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º A vedação estabelecida no art. 70-E, inciso II, do Decreto nº 419, de 2024, refere-se à comprovação do exercício da atividade antes da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000001009-7

SEI Nº 7071191v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 2.714/2025**

Goiânia, 4 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de decreto que altera o Decreto nº 419, de 30 de janeiro de 2024, que regulamenta o Código de Posturas do Município de Goiânia, com o objetivo de promover sua atualização normativa, em consonância com as necessidades práticas identificadas a partir da sua aplicação.

2 Considerando a dinamicidade urbana e as constantes transformações que marcam o desenvolvimento do Município de Goiânia, é natural que, após a entrada em vigor de atos regulamentares, venham a ser identificados aspectos que carecem de ajustes. Nesse contexto, a presente proposta visa aprimorar dispositivos do regulamento vigente, promovendo maior clareza, objetividade e efetividade às normas de posturas municipais.

3 A primeira alteração refere-se ao art. 44, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 419, de 2024, que trata da licença provisória de localização e funcionamento. Atualmente, exige-se para a licença provisória destinada a atividades classificadas como de alto grau de risco a apresentação dos mesmos documentos requeridos para a licença definitiva (conforme o art. 31), o que tem gerado entraves à regularização de diversas atividades econômicas.

4 Com a alteração ora proposta, passa-se a exigir, para a licença provisória, exclusivamente os documentos indicados no § 2º do referido artigo, promovendo maior racionalidade e eficiência ao procedimento administrativo.

5 No tocante à exigência do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, destaca-se que sua emissão depende de adequações físicas nos estabelecimentos, como, saídas de emergência, revestimentos e materiais específicos, sistemas de alarme, instalação de extintores e outros, conforme disposto no art. 14, da Lei estadual nº 15.802, de 11 de setembro de 2006 - Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico: "A edificação só poderá ser liberada para fins de ocupação ou funcionamento após emissão do Certificado de Conformidade (CERCON) ou documento prévio devidamente formalizado pelo CBMGO".

6 No entanto, a exigência do documento definitivo referente à conformidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, vai de encontro ao instituto da provisoriação estabelecida na Lei Complementar nº 368, de 15 de dezembro de 2023. Assim, propõe-se a alteração para incluir a possibilidade de se apresentar um documento prévio devidamente formalizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

7 No que concerne à segunda alteração na minuta apresentada, calha rememorar que os arts. 69 e 70 do mencionado Decreto já trazem algumas regras quanto à autorização para o exercício da atividade de lavador autônomo de veículos automotores, complementando o disposto no Código de Posturas. Todavia, importante considerar que a atual regulamentação necessita ser melhor detalhada para estabelecer critérios e procedimentos para viabilizar a

autorização da atividade em tela. Desta feita, foram acrescentados os arts. 70-A ao 70-F com o propósito de trazer mais clareza e otimizar procedimentos.

8 As modificações ora apresentadas têm como finalidade conferir mais eficiência aos procedimentos administrativos, reduzir a burocracia, assegurar maior transparência nas exigências e garantir o exercício responsável da atividade, com a devida observância às normas ambientais, de ordenamento urbano e de trânsito.

9 Ressalte-se, ainda, que a proposta foi elaborada em conjunto pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, da Secretaria Municipal de Eficiência, da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito e da Agência Municipal do Meio Ambiente, o que reflete o esforço conjunto da administração em implementar um modelo regulatório mais integrado e eficiente, capaz de atender às demandas crescentes de um Município em constante expansão e transformação.

10 Em síntese, as alterações propostas ao Decreto nº 419, de 2024, visam suprir lacunas normativas, aperfeiçoar os mecanismos de controle e fiscalização, bem como garantir maior segurança jurídica, promovendo um ambiente regulatório mais eficiente, condizente com as demandas de um município em constante crescimento e transformação como Goiânia.

11 Essas são as razões que justificam, Senhor Prefeito, o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à superior consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretaria Municipal de Eficiência

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.715, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Altera o Decreto nº 40, de 2 de janeiro de 2025, que aprova os Regimentos Internos dos Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito, para adequação da estrutura organizacional.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 28, 32, 32-A, 33 e 63, da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; e o contido no Processo SEI nº 25.1.000000030-2,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 40, de 2 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I - Chefia de Gabinete do Prefeito, composta por:

- a) Assessoria de Atos Gerais;
- b) Chefia de Cerimonial, composta pela Subchefia de Cerimonial;
- c) Assessoria de Imprensa do Prefeito;
- d) Assessoria de Comunicação do Prefeito, composta pela Sub Assessoria de Comunicação do Prefeito;

e) Assessoria Especial do Prefeito I;

f) Assessoria Especial do Prefeito II;

g) Assessoria Especial do Prefeito III;

h) Assessoria Especial do Prefeito IV;

i) Assessoria Especial do Prefeito V; e

j) Assessoria Especial de Relação Interorganizacional;

II - Secretaria Particular;

III - Gabinete Militar;

IV - Secretarias Extraordinárias;

V - Secretaria Municipal da Casa Civil, composta por:

a) Secretaria Executiva, composta pela Assessoria Técnica; e

b) Chefia de Gabinete, composta pelas unidades:

1. Assessoria Geral;

2. Gerência de Protocolo, Expediente e Arquivo;
3. Gerência de Tecnologia da Informação;
4. Gerência da Imprensa Oficial; e
5. Gerência de Processos;

c) Superintendência de Técnica Legislativa, composta pelas unidades:

1. Assessoria Técnico-Legislativa;
2. Gerência de Legislação; e
3. Gerência de Consolidação da Legislação;
- d) Superintendência Jurídica, composta pelas unidades:
 1. Assessoria Jurídico-Legislativa;
 2. Gerência de Atos Administrativos;
 3. Gerência de Atos de Pessoal; e
 4. Gerência de Atos Gerais; e

VI - Gabinete de Trabalho Integrado, composta por:

- a) Coordenadoria;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Assessoria de Atos Gerais;
- d) Assessoria Especial; e
- e) Assessoria Técnica."(NR)

"Art. 4º

I - Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito, composta pela Gerência da Secretaria-Geral;

II - Assessoria de Imprensa do Vice-Prefeito; e

III - Assessoria Especial do Vice-Prefeito."(NR)

"Art. 6º Compete à Chefia de Gabinete:

....."(NR)

"Art. 7º Compete à Assessoria de Atos Gerais:

....."(NR)

"Art. 8º Compete à Chefia de Cerimonial:

....."(NR)

"Art. 9º Compete à Subchefia de Cerimonial:

....."(NR)

"Art. 10. Compete à Assessoria de Imprensa do Prefeito:

....."(NR)

"Art. 11. Compete à Assessoria de Comunicação do Prefeito:

....."(NR)

"Art. 12. Compete à Sub Assessoria de Comunicação do Prefeito:

....."(NR)

"Art. 13. Compete à Assessoria Especial do Prefeito:

....."(NR)

"Art. 14. Compete à Assessoria Especial de Relação Interorganizacional:

....."(NR)

"Art. 15. Compete à Secretaria Particular:

....."(NR)

"Art. 17. Compete às Secretarias Extraordinárias:

....."(NR)

"Art. 18. Compete à Secretaria Municipal da Casa Civil:

....."(NR)

"Art. 19. Compete à Secretaria Executiva:

....."(NR)

"Seção Única Da Assessoria Técnica

Art. 20. Compete à Assessoria Técnica da Secretaria Executiva:

....."(NR)

"Art. 22. Compete à Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal da Casa Civil:

....."(NR)

"Seção I Da Assessoria Geral

Art. 22-A. Compete à Assessoria Geral:

I - prestar assessoramento geral à Chefia de Gabinete e aos superiores hierárquicos no desempenho de suas atividades;

II - coordenar o atendimento ao público e organizar a agenda de audiências e reuniões da Secretaria Municipal da Casa Civil;

III - acompanhar as atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do titular da Chefia de Gabinete; e

IV - exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhes forem determinadas pelos superiores hierárquicos."(NR)

"Seção II Da Gerência de Protocolo, Expediente e Arquivo

Art. 23. Compete à Gerência de Protocolo, Expediente e Arquivo:

....."(NR)

**"Seção III
Da Gerência de Tecnologia da Informação**

Art. 24. Compete à Gerência de Tecnologia da Informação:
....."(NR)

**"Seção IV
Da Gerência de Imprensa Oficial**

Art. 25. Compete à Gerência de Imprensa Oficial:

I - promover a publicação no Diário Oficial do Município - Eletrônico dos atos normativos e administrativos oficiais da gestão municipal e de outros documentos de interesse público;

II - efetuar a disponibilização por meio do Sistema de Legislação - SILEG e o respectivo registro na ficha técnica dos decretos do Chefe do Poder Executivo, ressalvado o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 30;

III - coordenar e controlar o recebimento, a triagem e a conferência dos documentos encaminhados, por meio de sistema próprio, para publicação no Diário Oficial do Município - Eletrônico;

IV - aprovar a diagramação do Diário Oficial do Município - Eletrônico e supervisionar a padronização e a qualidade de sua edição;

V - gerenciar o sistema do Diário Oficial do Município - Eletrônico;

VI - cadastrar os servidores habilitados a encaminhar matérias para publicação no Diário Oficial do Município - Eletrônico, mediante autorização formal dos titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal;

VII - promover a organização e a preservação das edições impressas do Diário Oficial do Município - Eletrônico; e

VIII - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação e que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos."(NR)

**"Seção V
Da Gerência de Processos**

Art. 25-A. Compete à Gerência de Processos:

I - realizar o planejamento, coordenação e gestão de processos da Secretaria, com vistas à otimização do fluxo de trabalho das unidades administrativas;

II - analisar os processos eletrônicos encaminhados para a Secretaria, assegurar agilidade e cumprimento de prazos;

III - realizar a distribuição dos processos encaminhados para a Secretaria entre a Superintendência de Técnica-Legislativa e a Superintendência Jurídica, de acordo com suas competências regimentais;

IV - gerenciar o fluxo e os atos a serem assinados pelo Chefe do Poder Executivo municipal no local adequado dentro do SEI;

V - manter o controle dos atos após assinatura do Chefe do Poder Executivo municipal e realizar a conferência quanto à assinatura dos atos disponibilizados para publicação;

VI - manter o controle do quantitativo e da distribuição dos processos, com a elaboração de relatórios mensais ou quando solicitado pelos superiores hierárquicos; e

VII - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação e que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no inciso II os atos de livre nomeação, exoneração, designação e dispensa, que deverão ser distribuídos diretamente para a Gerência de Atos de Pessoal."(NR)

"Art. 26. Compete à Superintendência de Técnica Legislativa:

....." (NR)

"Art. 27. Compete à Assessoria Técnico-Legislativa:

.....

V - realizar estudos e pesquisas, incluindo análise da legislação e subsídios necessários para fundamentar os documentos sob sua responsabilidade;

VI - proceder à revisão da redação oficial dos projetos de leis, decretos e demais atos normativos submetidos ao seu exame;

VII - realizar estudos e levantamentos de dados, para subsidiar a elaboração e revisão de atos normativos;

VIII - acompanhar a publicação dos atos normativos firmados pelo Chefe do Poder Executivo municipal no Diário Oficial do Município - Eletrônico;

IX - identificar a necessidade de retificações e republicações de atos normativos firmados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e elaborar o respectivo ato; e

X - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação e que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos."(NR)

"Art. 29. Compete à Gerência de Legislação:

I - fornecer ao titular da Superintendência de Técnica Legislativa a análise de projetos de leis, de autógrafos de lei, de decretos e dos demais atos normativos a serem firmados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, em complementação às manifestações da Procuradoria-Geral do Município e dos demais órgãos técnicos do Município de Goiânia;

....."(NR)

"Art. 30. Compete à Gerência de Consolidação da Legislação:

I - promover a consolidação e a compilação dos atos normativos do Chefe do Poder Executivo;

II - promover a disponibilização por meio do Sistema de Legislação - SILEG, e o respectivo registro na ficha técnica:

a) das leis; e

b) dos decretos quando for necessária a compilação;

III - realizar estudos, para apreciação do titular da Superintendência de Técnica Legislativa, dos atos normativos publicados, para a compilação dos textos, nos casos de modificação, alteração ou revogação de dispositivos legais;

IV - realizar a instrução de processos com a legislação correlata quando solicitado e elaborar o respectivo despacho;

V - manter a atualização contínua dos dados e informações disponibilizadas no Sistema de Legislação - SILEG e apresentar ao titular da Superintendência de Técnica Legislativa relatórios periódicos, ou quando solicitado;

VI - elaborar normas e propor procedimentos de consolidação e compilação da legislação;

VII - realizar a atualização permanente da normatização dos procedimentos de consolidação e compilação da legislação;

VIII - acompanhar a publicação dos atos normativos firmados pelo Chefe do Poder Executivo municipal no Diário Oficial do Município - Eletrônico; e

IX - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação e que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos."(NR)

"Art. 31. Compete à Superintendência Jurídica:

....."(NR)

"Art. 32. Compete à Assessoria Jurídico-Legislativa:

.....

IX - prestar informações e fornecer subsídios para o cumprimento das decisões e orientações emanadas por órgãos e entidades, da administração pública municipal ou externos, com competência decisória ou de controle;

X - promover o exame e elaboração dos atos dos Chefes do Poder Executivo municipal relativos aos Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos de Responsabilidade de Fornecedores; e

XI - exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhes forem determinadas pelos superiores hierárquicos."(NR)

"Art. 33. Compete à Gerência de Atos Administrativos:

.....

V - analisar os processos relativos aos pedidos de cessão de servidores do Município a outros órgãos e entidades da administração pública e elaborar os respectivos atos a serem firmados pelo Chefe do Poder Executivo municipal;

VI - analisar e preparar atos concessivos de licença remunerada para aprimoramento profissional, afastamento para estudo fora do Município, mandato classista e outros benefícios afins, previstos na legislação municipal; e

VII - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação e que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos."(NR)

"Art. 34. Compete à Gerência de Atos de Pessoal:

.....

II - analisar e preparar os atos referentes à redistribuição de servidores;

III - analisar e elaborar os atos de designação e dispensa relativos aos Conselhos e demais órgão colegiados;

.....

"Art. 35. Compete à Gerência de Atos Gerais:

.....

IV - conferir decretos orçamentários e de restos a pagar antes da apreciação do Superintendente Jurídico;

V - elaborar e preparar atos autorizativos pertinentes à contratação de servidores efetivos ou temporários;

VI - analisar e preparar atos de pessoal para o cumprimento de decisões do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO;

VII - elaborar os atos de concessão e/ou revisão dos benefícios previdenciários aos servidores segurados e seus dependentes, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, que estejam devidamente instruídos com a documentação e manifestação favorável das unidades competentes do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV; e

VIII - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação e que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos."(NR)

"Art. 36. Compete ao Gabinete de Trabalho Integrado:

....."(NR)

"Art. 37. Compete à Chefia de Gabinete do Gabinete de Trabalho Integrado:

....."(NR)

"Art. 38. Compete à Assessoria Geral:

....."(NR)

"Art. 39. Compete à Assessoria Especial:

....."(NR)

"Art. 39-A. Compete à Assessoria Técnica do Gabinete de Trabalho Integrado:

....."(NR)

"Art. 40. Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito:

....."(NR)

"Art. 42. Compete à Secretaria-Geral do Gabinete do Vice-Prefeito:

....."(NR)

"Art. 43. Compete à Assessoria de Imprensa do Vice-Prefeito:

....."(NR)

Art. 2º O Anexo II do Decreto nº 40, de 2025, passa a vigorar conforme alterações constantes no Anexo deste Decreto.

Art. 3º Ficam revogados:

I - do Decreto nº 40, de 2025:

a) o art. 21;

b) o art. 28; e

c) incisos V e VI do art. 34; e

II - do Decreto nº 133, de 10 de janeiro de 2025:

a) as Tabelas 1 e 2 do Anexo I; e

b) os seguintes organogramas do Anexo II:

1. do Gabinete do Prefeito;

2. da Secretaria Municipal da Casa Civil;
3. do Vice-Prefeito; e
4. da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO
(Anexo II do Decreto nº 40, de 2025)

"Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão previstos na Lei Complementar nº 335, de 2021.

1 - GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO - NOMINATA DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - LEI COMPLEMENTAR nº 335, de 2021	QUANT.	SÍMBOLO
1. Gabinete do Prefeito		
1.1. Chefe de Gabinete do Prefeito	01	SEC
1.1.1. Assessor de Atos Gerais	03	CDI-1
1.1.2. Chefe de Cerimonial	01	CDS-4
1.1.2.1. Subchefe de Cerimonial	01	CDI-1
1.1.3. Assessor de Imprensa do Prefeito	01	CDS-8
1.1.3.1. Sub Assessor de Comunicação do Prefeito	01	CDS-3
1.1.4. Assessor Especial do Prefeito I	04	CDS-3
1.1.5. Assessor Especial do Prefeito II	04	CDS-4
1.1.6. Assessor Especial do Prefeito III	03	CDS-5
1.1.7. Assessor Especial do Prefeito IV	04	CDS-7
1.1.8. Assessor Especial do Prefeito V	04	CDS-8
1.2. Secretário Particular	01	SEC
1.3. Gabinete Militar		
1.4. Secretário Extraordinário	03	SEC
1.5. Gabinete de Trabalho Integrado		
1.5.1. Chefe de Gabinete de Trabalho Integrado	01	CDS-7
1.5.2. Assessor de Atos Gerais	01	CDI-1
1.5.3. Assessor Especial de Trabalho Integrado	01	CDS-6
1.5.4. Assessor Técnico de Trabalho Integrado	01	CDS-4
1.6. Secretário Municipal da Casa Civil	01	SEC
1.6.1. Secretário Executivo	01	CDS-8
1.6.1.1. Assessor Técnico	05	CDS-3
1.6.2. Chefe de Gabinete	01	CDS-7
1.6.2.1. Assessor Geral	03	CDI-1

1.6.2.2. Gerente de Protocolo, Expediente e Arquivo	01	CDI-1
1.6.2.3. Gerente de Tecnologia da Informação	01	CDI-1
1.6.2.4. Gerente da Imprensa Oficial	01	CDI-1
1.6.2.5. Gerente de Processos	01	CDI-1
1.6.3. Superintendente de Técnica Legislativa	01	CDS-6
1.6.3.1. Assessor Técnico-Legislativo	03	CDS-4
1.6.3.2. Gerente de Legislação	01	CDI-1
1.6.3.3. Gerente de Consolidação da Legislação	01	CDI-1
1.6.4. Superintendente Jurídico	01	CDS-6
1.6.4.1. Assessor Jurídico-Legislativo	02	CDS-4
1.6.4.2. Gerente de Atos Administrativos	01	CDI-1
1.6.4.3. Gerente de Atos de Pessoal	01	CDI-1
1.6.4.4. Gerente de Atos Gerais	01	CDI-1

2 - GABINETE DO VICE-PREFEITO

GABINETE DO VICE-PREFEITO - NOMINATA DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - LEI COMPLEMENTAR nº 335, de 2021	QUANT.	SÍMBOLO
1. Gabinete do Vice-Prefeito		
1.1. Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	01	CDS-7
1.1.1. Gerente da Secretaria-Geral	01	CDI-1
1.1.2. Assessor de Imprensa do Vice-Prefeito	01	CDS-4
1.1.3. Assessor Especial do Vice-Prefeito	01	CDS-6

"(NR)

Avenida do Cerrado, 999 -
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000030-2

SEI Nº 7071304v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 2.715/2025**

Goiânia, 4 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta, inserta no Processo SEI nº 25.1.000000030-2, por meio da qual se propõe a alteração do Decreto nº 40, de 2 de janeiro de 2025, que aprovou os Regimentos Internos dos Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito, com o objetivo de adequar sua estrutura organizacional.

2 A proposta visa promover ajustes pontuais no Regimento Interno dos Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito, com o objetivo de aperfeiçoar a estrutura organizacional existente, assegurando maior funcionalidade, alinhamento institucional e eficiência na execução das atividades administrativas.

3 As alterações sugeridas resultam da experiência prática com a aplicação do Decreto nº 40, de 2025, tendo-se verificado a conveniência de readequar unidades internas e redistribuir competências, com vistas a otimizar os fluxos de trabalho e garantir maior aderência às diretrizes da atual gestão.

4 Nos termos do art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor, por meio de decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração pública municipal, desde que não implique aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. Essa prerrogativa assegura ao Prefeito a autonomia necessária para estruturar a máquina administrativa, de modo a garantir maior eficiência na execução das políticas públicas e na prestação dos serviços à população.

5 Ademais, conforme dispõe o art. 28 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, incumbe ao Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, estabelecer as denominações, atribuições e a distribuição da estrutura organizacional dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta. Trata-se de competência discricionária que permite ao Prefeito adaptar a estrutura administrativa às diretrizes de governo, aos objetivos estratégicos da gestão e às demandas sociais contemporâneas.

6 No que se refere aos regimentos internos, o art. 63 da mesma Lei Complementar estabelece que esses instrumentos normativos devem detalhar a organização interna e as competências específicas das unidades administrativas. Além disso, autoriza expressamente sua atualização, bem como a inclusão ou exclusão de unidades internas, sempre que necessário, o que confere à gestão municipal maior flexibilidade para promover ajustes operacionais que atendam às exigências de eficiência, economicidade e racionalização da administração pública.

7 Importa ressaltar que a proposta não implica aumento de despesa pública, por tratar-se de reorganização interna, sem criação de novas unidades ou cargos, nem alteração na remuneração de servidores.

8 A iniciativa encontra respaldo na doutrina administrativa, que reconhece o poder regulamentar da administração para definir e reestruturar suas unidades internas, desde que observadas as diretrizes legais, a racionalidade organizacional e os princípios constitucionais da administração pública, em especial o da eficiência.

9 Diante do exposto, a presente proposta mostra-se juridicamente viável, administrativa e institucionalmente oportuna e adequada aos interesses da gestão pública municipal.

10 Essas são as razões pelas quais submetemos à consideração de Vossa Excelência a minuta de decreto em anexo.

Respeitosamente,

GABRIELA TEJOTA
Secretaria Municipal da Casa Civil

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000030-2

SEI Nº 7071370v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.716, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação das operações de carga e descarga para as obras em execução em imóveis situados na Macrozona Construída.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 47, parágrafo único, da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; na Lei Complementar nº 324, de 28 de novembro de 2019; na Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023; na Lei Complementar nº 368, de 15 de dezembro de 2023; no Decreto nº 1.350, de 12 de abril de 2024; e o contido no Processo SEI nº 25.28.000001259-6,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação das operações de carga e descarga relativas às obras em execução em imóveis situados na Macrozona Construída do Município de Goiânia.

Art. 2º As operações de carga e descarga deverão ser realizadas, preferencialmente, no interior do canteiro de obras.

§ 1º As obras de habitação coletiva ou vinculadas a macroprojeto deverão apresentar plano ou projeto de carga e descarga para canteiro de obra, com o objetivo de propor medidas que minimizem os impactos da obra quanto à higiene, ao sossego público e à mobilidade urbana.

§ 2º Para a limpeza de caminhões na área interna do canteiro de obras, deverá ser implantado um sistema de lavagem, interligado ao sistema de decantação.

§ 3º O sistema de decantação previsto no § 2º deverá ser implantado em caixa impermeabilizada, de forma a realizar o pré-tratamento do efluente e evitar seu lançamento direto na rede pública de água pluvial, conforme autorização da entidade municipal do meio ambiente.

Art. 3º Na hipótese de inviabilidade técnica da operação de carga e descarga no interior do canteiro de obras, poderá ser autorizado o estacionamento em remanso da calçada, ou na pista de rolamento da via pública, conforme modelos constantes nos Anexos I a III.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* poderá ser concedida nas seguintes hipóteses:

I - impossibilidade de realização das operações no interior do canteiro de obras, associada à demanda de estacionamento que comprometa a fluidez do tráfego; e

II - duração de execução da obra superior a 3 (três) meses ou existência de condições locais específicas que justifiquem a autorização, tais como:

- a) volume de tráfego elevado; ou
- b) pista de rolamento estreita.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no art. 3º, fica autorizada a criação provisória de remanso na calçada em frente ao imóvel em obra, desde que observados os seguintes requisitos:

I - seja garantida faixa livre na calçada de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), nos termos da Lei Complementar nº 324, de 28 de novembro de 2019, conforme os Anexos I e II;

II - seja realizado o fechamento por tapume, no alinhamento do imóvel com a calçada ou no interior do imóvel, nos casos em que a calçada possua largura inferior a 4,10 m (quatro metros e dez centímetros), conforme Anexos I e II, sendo vedado o fechamento por tapume com avanço sobre a calçada;

III - seja promovida a restauração da calçada ao estado anterior, às expensas do responsável pela obra, após a conclusão desta, observadas as disposições da Lei Complementar nº 324, de 2019, e da Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 - Código de Obras e Edificações do Município, ou sucedâneas; e

IV - sejam atendidas as disposições do art. 38 da Lei Complementar nº 324, de 2019, ou sucedânea, e demais normas pertinentes.

§ 1º O remanso previsto no *caput* deverá ser realizado às expensas do responsável pela obra, conforme os modelos constantes nos Anexos I e II, mediante autorização prévia do órgão municipal de trânsito, após manifestação do órgão municipal de planejamento urbano.

§ 2º Para a obtenção da autorização mencionada no § 1º, o interessado deverá anexar os seguintes documentos:

- I - plano ou projeto de carga e descarga para canteiro de obra;
- II - planta cotada, conforme Anexos I a III;
- III - Alvará de Construção da obra vigente; e
- IV - demais documentos exigidos conforme o caso concreto.

§ 3º Caso a calçada possua algum mobiliário urbano ou equipamento público que dificulte ou impossibilite a criação do remanso, o responsável pela obra poderá solicitar ao órgão ou concessionária competente pelo deslocamento do mobiliário, que analisará a viabilidade técnica do deslocamento.

§ 4º O deslocamento de que trata o § 3º, caso autorizado, será realizado às expensas do responsável pela obra.

§ 5º O responsável pela obra poderá solicitar o corte de unidade arbórea localizada na calçada que dificulte ou impossibilite a criação do remanso, que será avaliado pela entidade municipal do meio ambiente, nos termos da Lei Complementar nº 374, de 24 de janeiro de 2024, que trata do Plano Diretor de Arborização Urbana, ou sucedânea, e demais normas ambientais.

Art. 5º O estacionamento de caminhões para a realização de operações de carga e descarga poderá ocorrer junto ao meio fio da pista de rolamento da via pública, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - haja inviabilidade técnica da realização da operação no interior do canteiro de obras ou em remanso na calçada, conforme modelo previsto no Anexo III;

II - a via pública permita o estacionamento de veículos, conforme regulamentação de trânsito vigente;

III - não ocorra estacionamento simultâneo nos dois lados da pista de rolamento da via pública, salvo se tratar de via com pista dupla; e

IV - sejam observadas as demais normas de trânsito aplicáveis.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, e mediante solicitação formal do responsável pela obra, o órgão municipal de trânsito poderá autorizar alternativas específicas que garantam a efetividade das operações de carga e descarga de que trata este Decreto.

Art. 6º As autorizações previstas nos arts. 4º e 5º deste Decreto deverão observar os seguintes critérios:

I - a reserva de espaço para a operação de carga e descarga deverá ocorrer, preferencialmente, na testada do imóvel em obra;

II - a extensão de até 30m (trinta metros) para a operação;

III - a localização a mais de 10m (dez metros) das esquinas, medidos a partir da interseção do prolongamento dos alinhamentos dos imóveis de esquina;

IV - a adoção de medidas que assegurem a preservação do asseio do logradouro público;

V - o acesso aos imóveis vizinhos não poderá ser obstruído; e

VI - ser observadas as demais legislações pertinentes.

§ 1º Em caso de imóvel em obra com testadas voltadas para mais de uma face de quadra, a via a ser sinalizada deverá ser, preferencialmente, aquela que, isolada ou cumulativamente:

I - permita o estacionamento de veículos;

II - possua regulamentação de estacionamento menos restritiva;

III - apresente menor volume de tráfego;

IV - não integre corredor exclusivo ou preferencial de transporte coletivo;

V - ofereça, em razão da testada do imóvel, melhor adequação ao projeto de carga e descarga.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser admitida a reserva de espaço para a operação de carga e descarga na testada do imóvel vizinho, desde que o imóvel:

I - não possua edificação;

II - esteja em situação de abandono; ou

III - não tenha qualquer uso.

§ 3º Para o caso do § 2º, será exigida a declaração expressa de permissão do proprietário do imóvel vizinho, desde que seja possível a sua identificação.

Art. 7º A utilização de caçambas em obras deverá, preferencialmente, ocorrer no interior do canteiro de obras, podendo ser autorizada sua instalação:

I - no remanso, quando houver inviabilidade técnica para sua colocação no interior do canteiro de obras; ou

II - na pista de rolamento da via pública, quando inviável a instalação no canteiro de obras ou não autorizada a criação do remanso.

Parágrafo único. A instalação da caçamba nas hipóteses previstas nos incisos I e II deverá observar a legislação específica aplicável.

Art. 8º O órgão municipal responsável pelo licenciamento da atividade edilícia poderá autorizar, em caráter excepcional, a realização de obras fora dos horários previstos no inciso I do art. 36 da Lei Complementar nº 368, de 15 de dezembro de 2023.

§ 1º O órgão municipal de trânsito poderá, igualmente, autorizar operações de carga e descarga, em horários diversos daqueles definidos na referida Lei Complementar.

§ 2º As autorizações a que se refere *caput* e o § 1º ficam condicionadas à apresentação dos seguintes documentos:

- I - plano ou projeto de carga e descarga para canteiro de obra;
- II - Alvará de Construção da obra; e
- III - demais documentos exigidos, de acordo com o caso.

Art. 9º As operações de carga e descarga que exijam a utilização de guindaste de grande porte deverão ser realizadas em dias não úteis, no período das 7h (sete horas) às 18h (dezoito horas).

Parágrafo único. O responsável pela obra deverá solicitar, junto ao órgão municipal de trânsito, a autorização para o fechamento da via, cuja execução ocorrerá às suas expensas.

Art. 10. Os órgãos e entidades municipais competentes nas áreas de trânsito, planejamento urbano, fiscalização, licenciamento e meio ambiente poderão expedir atos normativos complementares necessários à efetiva aplicação deste Decreto, no âmbito de suas atribuições legais.

Art. 11. O descumprimento das disposições previstas neste Decreto sujeitará o infrator à cassação das autorizações nele previstas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, especialmente nas seguintes normas, ou sucedâneas, isolada ou cumulativamente:

I - na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, quanto ao estacionamento irregular;

II - na Lei Complementar nº 130, de 19 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 1.285, de 30 de maio de 2012, quanto ao uso da caçamba;

III - na Lei Complementar nº 324, de 28 de novembro de 2019, quanto à:

- a) criação do remanso; e
- b) construção e manutenção da calçada;

IV - na Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023, quanto:

- a) ao rebaixo do meio-fio;
- b) à utilização da calçada como canteiro de obras;
- c) à carga e descarga de materiais; e
- d) ao fechamento por tapume;

V - na Lei Complementar nº 368, de 15 de dezembro de 2023, quanto à:

- a) higiene do logradouro público;
- b) reserva de vaga de estacionamento no logradouro sem autorização;
- c) pichação ou inscrição indevida de logradouro público;
- d) invasão de logradouro público; e
- e) depósito de bens e mercadorias;

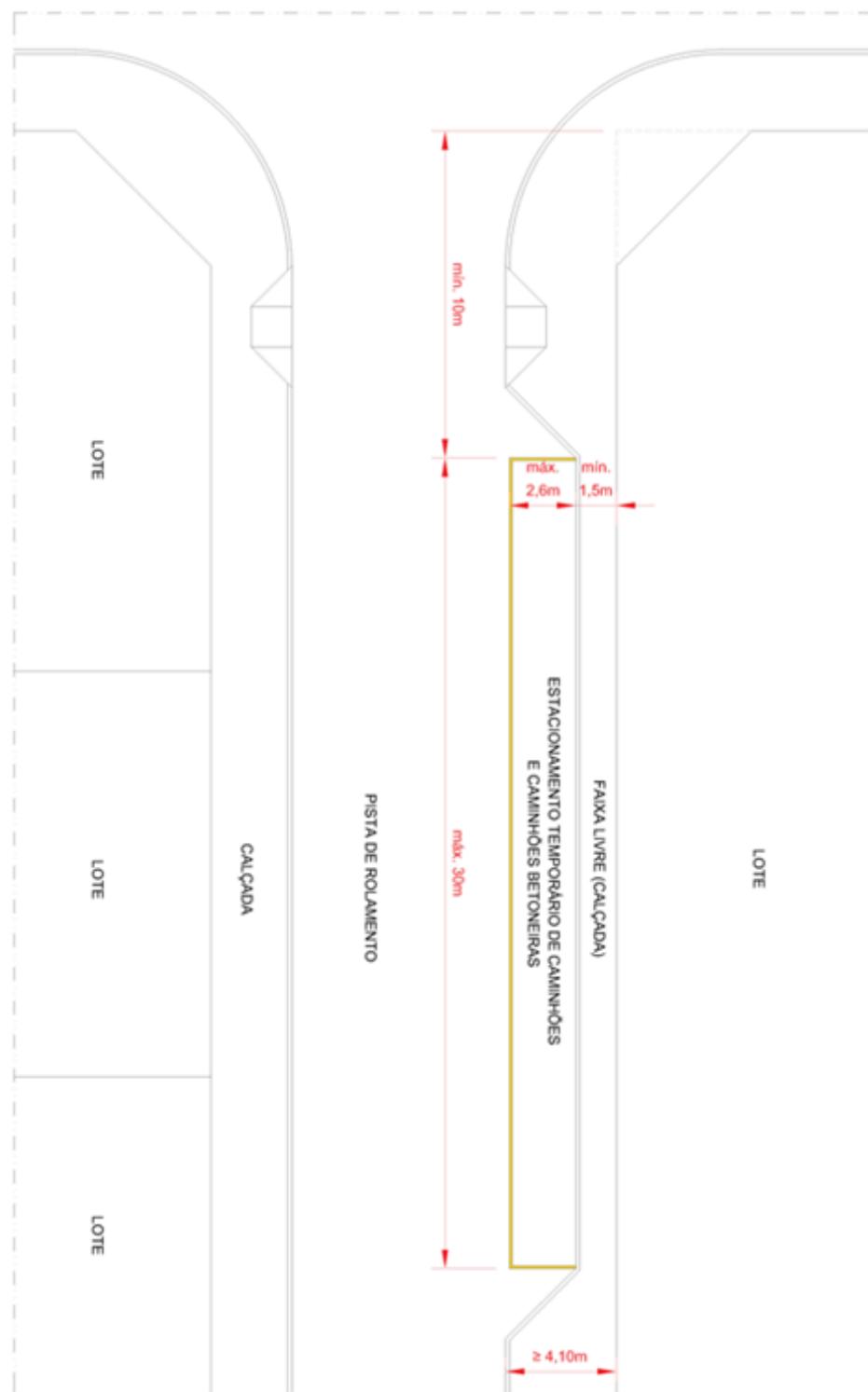
VI - nas demais normas aplicáveis, de acordo com o caso concreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

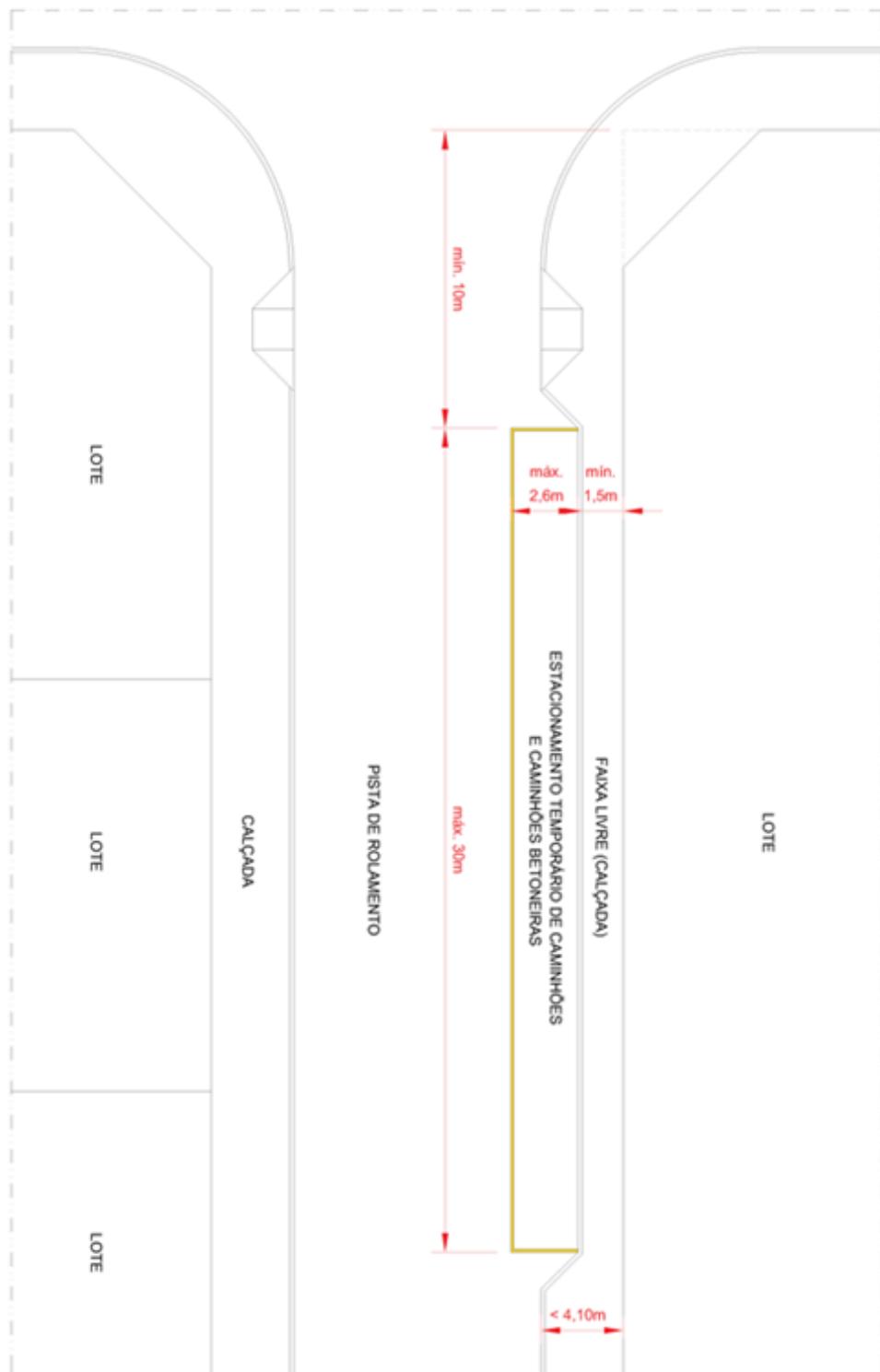
Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

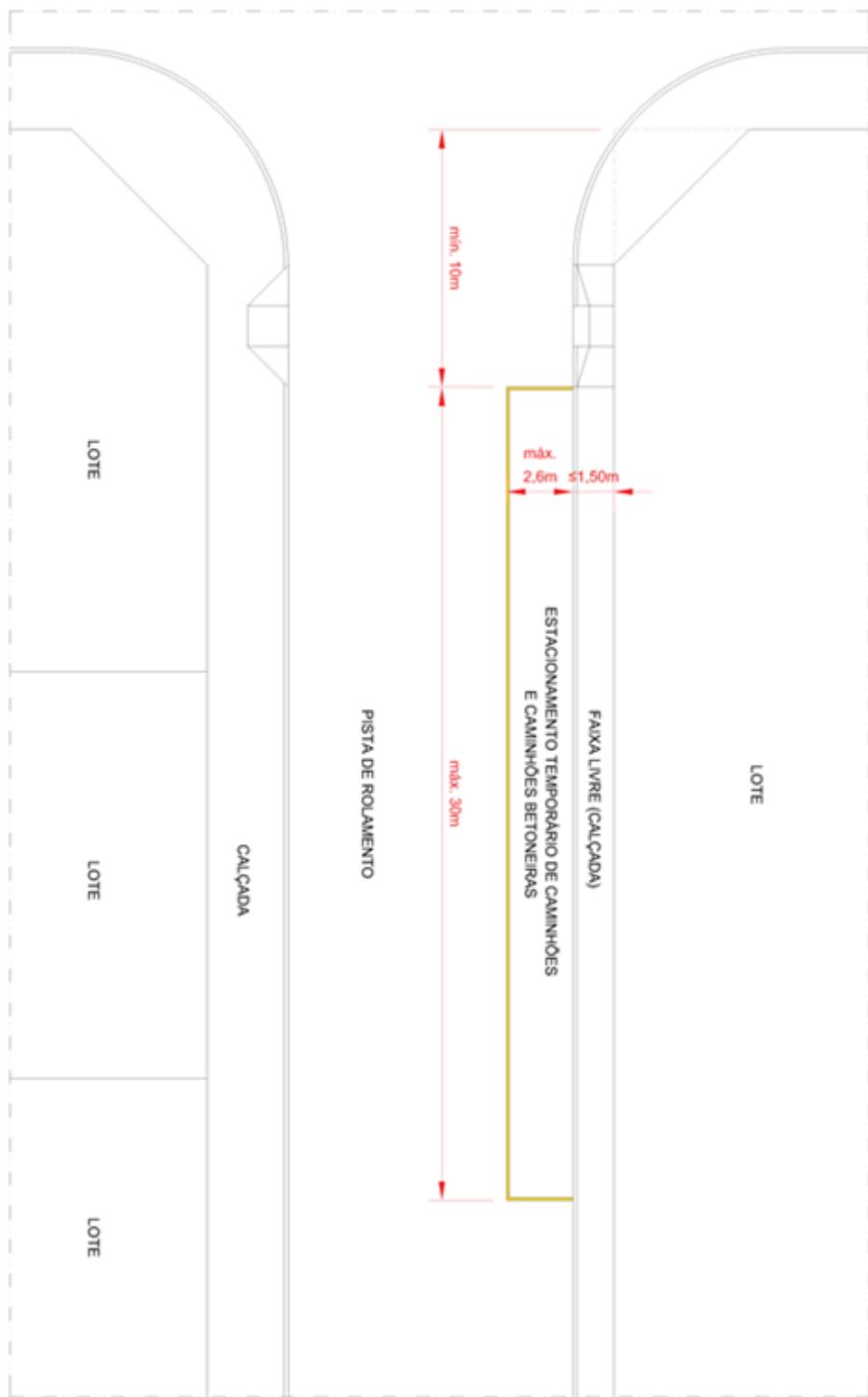
ANEXO I
REMANSO COM UTILIZAÇÃO TOTAL DA CALÇADA



ANEXO II
REMANSO COM UTILIZAÇÃO PARCIAL DA VIA E DA CALÇADA



ANEXO III
DEMARCAÇÃO COM UTILIZAÇÃO TOTAL DA VIA



Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 2.716/2025**

Goiânia, 4 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência proposta de decreto que dispõe sobre a regulamentação das operações de carga e descarga para as obras em execução em imóveis situados na Macrozona Construída do Município de Goiânia.

2 A presente iniciativa visa estabelecer diretrizes claras para a realização dessas operações, considerando os impactos recorrentes que tais atividades exercem sobre a mobilidade urbana, a segurança viária, o trânsito de veículos e pedestres, bem como sobre o ordenamento do espaço público.

3 Em razão da ausência de normatização específica sobre o tema tem resultado em ocupações desordenadas de vias públicas, interferências no transporte coletivo, riscos à integridade de usuários do sistema viário e conflitos no uso do solo urbano, tornando imperiosa a edição de ato normativo que discipline a matéria de forma técnica, proporcional e preventiva.

4 A proposta encontra respaldo nas diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana de Goiânia - PlanMobGyn, instituído pelo Decreto nº 1.350, de 12 de abril de 2024, bem como no arcabouço jurídico urbanístico vigente, especialmente na Lei Complementar nº 324, de 2019, que trata do Código de Obras e Edificações, na Lei Complementar nº 368, de 2023, que institui o Código de Posturas do Município, e nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

5 Além disso, o decreto busca fomentar maior integração entre os responsáveis pelas obras e os órgãos de planejamento urbano, meio ambiente e engenharia de tráfego, garantindo a adoção de medidas de mitigação de impactos e de organização dos fluxos logísticos das construções, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e do interesse público.

6 Observa-se que, para o melhor desempenho da função administrativa, o ordenamento jurídico confere ao Poder Executivo o Poder Regulamentar e lhe confere a possibilidade de editar atos normativos de caráter geral e abstrato, sem inovar o ordenamento jurídico. Neste sentido: "O poder regulamentar é uma das formas de expressão da função normativa do Poder Executivo, cabendo a este editar normas complementares à lei para a sua fiel execução." (STF - Rcl: 18649 PR, Relator.: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 07/10/2014, Data de Publicação: DJe-199 DIVULG 10/10/2014 PUBLIC 13/10/2014)

7 Portanto, a proposta encontra-se dentro da esfera da competência do Chefe do Poder Executivo para expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis, bem como para dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos.

8 Essas, Excelentíssimo Senhor Prefeito, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ANA CAROLINA DE SOUZA ALMEIDA
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000001259-6

SEI Nº 7071512v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.717, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o ponto facultativo no dia 20 de junho de 2025, nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 100, de 11 de dezembro de 1951; e o contido no Processo SEI nº 23.1.000000392-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo do Município de Goiânia, no dia 20 de junho de 2025, em virtude do feriado de *Corpus Christi*.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos órgãos e entidades da administração pública municipal que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e entidades de que trata o *caput* deverão informar ao Gabinete do Prefeito, até o dia 16 de junho de 2025, os nomes dos servidores plantonistas, para toda e qualquer eventualidade durante o período de 19 a 22 de junho de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.718, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

CAROLINE ROSA DE JESUS ALMEIDA, CPF nº ***.941.191-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002520-8

SEI Nº 7070726v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.719, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

LUCAS ALVES FERREIRA, CPF nº ***.878.621-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002520-8

SEI Nº 7070769v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.720, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

MAYKO ESMUNDO BARBOSA PORTO, CPF nº ***.928.961-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002520-8

SEI Nº 7070786v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.721, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

GABRIEL ABÍLIO MARTINS, CPF nº ***.508.291-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002520-8

SEI Nº 7070812v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.722, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

WELINGTON SILVA RIBEIRO, matrícula nº 1491555, CPF nº ***.741.701-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.723, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

VALDIR ALVES PINTO, CPF nº ***.809.901-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002520-8

SEI Nº 7070871v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 2.724, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

CAUANNE RAQUEL SOUZA BORZUK, CPF nº ***.510.921-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

**SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia**

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002520-8

SEI Nº 7070905v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 2.725, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

GABRIEL MARTINS GOMES JARDIM, CPF nº ***.427.861-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002520-8

SEI Nº 7070943v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.726, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

JULIA MARQUES VEIGA, CPF nº ***.372.721-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002520-8

SEI Nº 7070973v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.727, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

WILSON DIVINO TELES, CPF nº ***.580.651-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002520-8

SEI Nº 7071018v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.728, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

ADEILTON SERGIO DA SILVA, matrícula nº 727938, CPF nº ***.107.081-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, símbolo AT-2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002522-4

SEI Nº 7071277v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.729, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; os artigos 55 e 223, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e o contido no Processo SEI nº 25.6.000009625-0, resolve:

Art. 1º Nomear MELISSA BRAGA MASCARENHAS, matrícula nº 1364430, CPF nº ***.445.841-**, para exercer o cargo em comissão de Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário, símbolo CDS-5, da Procuradoria Geral do Município, em substituição à titular NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS, matrícula nº 1316362, CPF nº ***.472.341-**, por motivo de licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 23 de maio de 2025.

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.730, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

LUIZ PAULO GOMES, CPF nº ***.984.761-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002528-3

SEI Nº 7071419v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.731, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Exonerar SÂMELLY KAROLINE DOS SANTOS BARILE, matrícula nº 2042403, CPF nº ***.443.683-**, do cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º deste Decreto para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001944-5

SEI Nº 7071516v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.732, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Exonerar ANDRIELLE LOPES DE OLIVEIRA, matrícula nº 2042395, CPF nº ***.032.221-**, do cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º deste Decreto para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.733, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Exonerar PRISCYLA TIRABOSCHI DE OLIVEIRA LOPES, matrícula nº 2042393, CPF nº ***.416.811-**, do cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º deste Decreto para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001944-5

SEI Nº 7071583v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.734, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Exonerar ISADORA DE OLIVEIRA SOUZA, CPF nº ***.816.261-**, do cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º deste Decreto para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000001944-5

SEI Nº 7071608v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.735, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Exonerar GIULIA GARCIA MADELLA CERVIGLIERI, matrícula nº 1785503, CPF nº ***.080.891-**, do cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º deste Decreto para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.736, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

FATIMA DE JESUS MARTINS BENTO, matrícula nº 1368125, CPF nº ***.783.981-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002529-1

SEI Nº 7071713v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.737, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

DAVICLEY FARIA DA SILVA, CPF nº ***.251.191-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002533-0

SEI Nº 7071773v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.738, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

WASHINGTON MAYCON ALVES DOS SANTOS, CPF nº ***.774.821-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Técnico I, símbolo AET-1, com lotação na Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.739, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

KAREN WANESSA MENDANHA, CPF nº ***.327.251-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial Técnica I, símbolo AET-1, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.740, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

KEZIA REGINA DE OLIVEIRA LEAL, matrícula nº 1203525, CPF nº ***.489.941-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial Técnica I, símbolo AET-1, com lotação na Agência Municipal do Meio Ambiente, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002535-6

SEI Nº 7071939v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.741, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000039231-5, resolve:

Art. 1º Redistribuir a servidora ANTÔNIA DE FÁTIMA AQUINO PERNAMBUCO, matrícula nº 728403-01, CPF nº ***.757.517-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Eficiência, para a Agência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000039231-5

SEI Nº 7072004v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.742, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000039251-0, resolve:

Art. 1º Redistribuir a servidora **KÁTIA ARCANJO DE BESSA**, matrícula nº 689734-02, CPF nº ***.526.531-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Eficiência, para a Agência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000039251-0

SEI Nº 7072127v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 2.743, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5407678-38.2017.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 223, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 23.6.000002290-3, resolve:

Art. 1º Incluir, nos proventos de aposentadoria a parcela relativa ao Adicional por Desempenho Profissional, nos termos da Lei Complementar nº 223, de 29 de dezembro de 2011, aos seguintes servidores:

I - ANAMARIA TEIXEIRA ROCHA, matrícula nº 8508-01, CPF nº ***.045.241-**, aposentada pelo Decreto nº 2.426, de 25 de julho de 2005;

II - CARMITA MARIA DE JESUS, matrícula nº 27340-01, CPF nº ***.532.261-**, aposentada pelo Decreto nº 3.080, de 31 de agosto de 2001;

III - EDMAR LEÃO LIMA, matrícula nº 8664-01, CPF nº ***.386.361-**, aposentado pelo Decreto nº 885, de 2 de março de 2009;

IV - ELBIO CURADO PUCCI, matrícula 83470-01, CPF nº ***.766.901-**, aposentado pelo Decreto nº 1.550, de 27 de junho de 2008;

V - EMILIA TEIXEIRA BAYLÃO, matrícula 83518-01, CPF nº ***.954.251-**, aposentada pelo Decreto 2.415, de 8 de novembro de 2007;

VI - EUNICE TEIXEIRA BAYLÃO, matrícula 176907-01, CPF nº ***.607.431-**, aposentada pelo Decreto nº 103, de 30 de janeiro de 1990;

VII - HELENA DA SILVA BORGES, matrícula 45713-01, CPF nº ***.989.051-**, aposentada pelo Decreto nº 195, de 31 de janeiro de 2006;

VIII - IRACEMA ALVES DOS SANTOS, matrícula 103179-01, CPF nº ***.530.711-**, aposentada pelo Decreto nº 1.860, de 10 de setembro de 1999;

IX - JOSÉ MARIA BALDINO, matrícula 101079-01, CPF nº ***.524.661-**, aposentado pelo Decreto nº 2.738, de 30 de junho de 2009;

X - LEILIA DE MORAIS, matrícula 84824-01, CPF nº ***.324.221-**, aposentada pelo Decreto nº 2.801, de 1º de setembro de 2011;

XI - MARIA DE JESUS RODRIGUES JARDIM, matrícula 44237-01, CPF nº ***.357.941-**, aposentada pelo Decreto nº 330, de 12 de fevereiro de 2008;

XII - MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO, matrícula 83976-01, CPF nº ***.917.991-**, aposentada pelo Decreto nº 1.205, de 17 de maio de 2004;

XIII - MARIA JULIA MORAIS BARBOSA FERREIRA, matrícula 106330-01, CPF nº ***.742.971-**, aposentada pelo Decreto nº 2.009, de 25 de outubro de 2006;

XIV - MARIA LUIZA MARTINS, matrícula 104418-01, CPF nº ***.574.191-**, aposentada pelo Decreto nº 124, de 3 de fevereiro de 2010;

XV - MARIA VANDETE DIAS DA SILVA, matrícula 23736-01, CPF nº ***.732.111-**, aposentada pelo Decreto nº 2.988, de 11 de novembro de 2003;

XVI - RINALBA DE FREITAS, matrícula 6629-01, CPF nº ***.401.991-**, aposentada pelo Decreto nº 1.257, de 30 de outubro de 1987;

XVII - ZULEICA APARECIDA DOS SANTOS, matrícula 92460-01, CPF nº ***.127.761-**, aposentada pelo Decreto nº 3.098, de 29 de dezembro de 2008; e

XVIII - ZULEIDY DE BRITO, matrícula 101338-01, CPF nº ***.706.471-**, aposentada pelo Decreto nº 1.987, de 25 de outubro de 2006.

Art. 2º O Adicional por Desempenho Profissional será concedido aos servidores constantes dos incisos I ao XVIII do art. 1º deste Decreto, conforme percentuais e datas estabelecidas na Lei Complementar nº 223, de 2011, da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento): a partir de 1º de abril de 2012; e

II - 20% (vinte por cento): a partir de 1º de dezembro de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000002290-3

SEI Nº 7072289v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.744, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5663014-33.2023.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 223, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000008097-3, resolve:

Art. 1º Incluir nos proventos de aposentadoria da servidora MARIA LUCIA THOMAS BARROS IWAMOTO, matrícula nº 28207-01, CPF nº ***.473.891-**, aposentada pelo Decreto nº 2.156, de 1º de julho de 2011, a parcela relativa ao Adicional por Desempenho Profissional, nos termos da Lei Complementar nº 223, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º O Adicional por Desempenho Profissional será concedido à servidora de que trata o art. 1º, conforme percentuais e datas estabelecidas na Lei Complementar nº 223, de 2011, da seguinte forma:

- I - 10% (dez por cento): a partir de 1º de abril de 2012; e
- II - 20% (vinte por cento): a partir de 1º de dezembro de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000008097-3

SEI Nº 7072240v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.745, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento a sentença proferida no Processo Judicial nº 5068414-09.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000009033-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal a servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MARIA APARECIDA NUNES
Matrícula nº 381233-01

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	3/4/2006	B	Funcionário Administrativo Educacional - I (Lei nº 8.173, de 30 de junho de 2003)
2	3/4/2009	C	Agente de Apoio Educacional - Nível III (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
3	3/4/2012	D	
4	3/4/2015	E	
5	3/4/2017	F	
6	3/4/2019	G	Agente de Apoio Educacional - Nível IV (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
7	3/4/2021	H	
8	3/4/2023	I	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.746, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Altera o Anexo do Decreto nº 2.977, de 12 de junho de 2023.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 3º, 5º, alíneas “d” e “h”, 15 e 40, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o contido no Processo SEI nº 23.18.000001628-48,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo do Decreto nº 2.977, de 12 de junho de 2023, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO
(Anexo do Decreto nº 2.977, de 2023)

"

FAIXA DE SERVIDÃO - CHÁCARAS DE RECREIO SÃO JOAQUIM

.....	Inicia-se no eixo da rede de galeria de água pluvial executada, na linha de frente da Chácara n.º 209, a uma distância de 7,91m da confrontação do lado esquerdo com a chácara 210; daí segue por este eixo, seguindo sua sinuosidade, numa faixa de 10,00m, sendo 5,00m para esquerda e 5,00m para a direita, confrontando com a Chácara n.º 209, até a margem esquerda do Córrego do Meio.
-------	--

"(NR)

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto Nº 2.746/2025**

Goiânia, 4 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à consideração de Vossa Excelência a proposta de alteração de decreto para fins de instituição de servidão administrativa, parte da chácara 209, situada à Estrada 111, no loteamento Chácaras de Recreio São Joaquim, nesta Capital.

2 A obra de implantação da rede de drenagem pluvial do referido bairro tem como objetivo principal dotar o bairro de infraestrutura adequada para o escoamento das águas pluviais, medida essencial para a prevenção de alagamentos, conservação viária, salubridade ambiental e melhoria das condições de vida da população local.

3 Para a plena consecução da obra, mostrou-se tecnicamente indispensável a instituição de servidão de administrativa no referido imóvel, de modo a viabilizar a instalação e o funcionamento de estrutura de lançamento integrante do sistema de drenagem pluvial.

4 Inicialmente, com base em levantamento topográfico preliminar, foi delimitada uma área para a instituição da servidão administrativa, conforme previsto em projeto básico inicial. Contudo, durante a fase de execução da obra, verificou-se a necessidade de pequenos ajustes no traçado originalmente previsto, resultando em uma ligeira alteração na área efetivamente ocupada pela rede e pelas estruturas associadas.

5 Importa salientar que tais ajustes decorreram de adequações técnicas realizadas *in loco* e não representam erro de projeto. Foram decisões técnicas pontuais, adotadas para melhor adaptação à realidade do terreno e às condições encontradas, respeitando sempre os objetivos do projeto e os padrões de engenharia.

6 Diante disso, impõe-se a necessidade de edição de novo decreto, com a finalidade de declarar como de utilidade pública a área efetivamente utilizada na implantação da obra, substituindo a delimitação constante no ato anterior, de forma a regularizar juridicamente a instituição da servidão administrativa.

7 Essas são as razões, Excelentíssimo Senhor Prefeito, que justificam o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

LUDMILLA FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretora de Políticas e Programação de Obras de Infraestrutura Urbana

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.747, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, partes de áreas que se especificam, no Município de Goiânia - GO, em favor da Saneamento de Goiás S/A - Saneago.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 3º, 5º, alíneas “d” e “h”, 15 e 40, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.787, de 8 de abril de 2016; e o contido no Processo SEI nº 24.23.000000284-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Saneamento de Goiás S/A - Saneago, parte de área, localizada na Fazenda Ladeira ou Retiro e partes de áreas destacadas da Fazenda Petrópolis ou Retiro, Fazenda Ipanema, denominada Fazenda Santa Maria, no Município de Goiânia - GO, conforme especificações constantes no Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. A faixa de servidão prevista no *caput* deste artigo destina-se à implantação e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Goiânia, na Região Nordeste que promoverá o atendimento à população, a partir do Sistema Produtor Mauro Borges, referente a adutora do Centro de Reserva CR - Ceasa e CR - Minas Gerais.

Art. 2º Fica a Saneago autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais necessárias à instituição da servidão administrativa, podendo alegar urgência, para imissão na posse do imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a Saneago do cumprimento das obrigações exigidas pelos órgãos e entidades da administração pública, necessárias à execução das obras e atividades previstas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Após a publicação no Diário Oficial do Município - Eletrônico, este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário, conforme o disposto no item 6 do inciso I, do art. 167 da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de junho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

TRECHO 1

Denominação	Faixa de servidão, instituída em parte de área, situada na FAZENDA LADEIRA ou RETIRO, no Município de Goiânia em favor da Saneamento de Goiás S/A - Saneago para a implantação e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Goiânia, na Região Nordeste, referente a adutora do Centro de Reservação CR - Ceasa e CR - Minas Gerais.
Proprietário:	Centrais Abastecimento de Goiás S/A
Município:	Goiânia
UF:	Goiás
Área da Faixa de Servidão Administrativa	8.866,46m ²
Matrícula:	94.950, Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia

Limites e Confrontações

Inicia-se este perímetro no ponto P01, de coordenadas N 8.161.370,23m e E 691.982,89m, localizado na divisa do imóvel; com azimute de 155°54'34" por uma distância de 6,00 m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.161.364,75m e E 691.985,34m; deste segue com azimute de 245°54'34" por uma distância de 151,51 m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.161.302,91m e E 691.847,03m; deste segue com azimute de 163°54'54" por uma distância de 723,27m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.160.607,95m e E 692.047,42m; deste segue com azimute de 123°55'03" por uma distância de 208,66m, até o ponto P05, de coordenadas N 8.160.491,52m e E 692.220,57m; deste segue com azimute de 145°53'51" por uma distância de 389,73 m, até o ponto P06, de coordenadas N 8.160.168,81m e E 692.439,09m, localizado na Rua Dona Todica; deste segue com azimute de 264°49'59" por uma distância de 6,86 m, até o ponto P07, de coordenadas N 8.160.168,19m e E 692.432,26m; deste segue com azimute de 325°53'51" por uma distância de 385,25m, até o ponto P08, de coordenadas N 8.160.487,19m e E 692.216,26m; deste segue com azimute de 303°55'03" por uma distância de 209,68 m, até o ponto P09, de coordenadas N 8.160.604,19m e E 692.042,26m; deste segue com azimute de 343°54'54" por uma distância de 730,67 m, até o ponto P10, de coordenadas N 8.161.306,26m e E 691.839,82m; deste segue com azimute de 65°54'34" por uma distância de 156,72 m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição. Descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central – 51°00', Fuso 22, tendo como Datum o SIRGAS2000.

TRECHO 2

Denominação	Faixa de servidão, instituída em parte de área, especificada como QUINHÃO 2A destacado da FAZENDA PETRÓPOLIS ou RETIRO - Fazenda Ipanema, denominada FAZENDA SANTA MARIA, no Município de Goiânia em favor da Saneamento de Goiás S/A - Saneago para a implantação e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Goiânia, na Região Nordeste, referente a adutora do Centro de Reservação CR - Ceasa e CR - Minas Gerais.
Proprietário:	Dez Estrelas Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Município:	Goiânia
UF:	Goiás
Área da Faixa de Servidão Administrativa	716,02m ²
Matrícula:	38.308, Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia

Limites e Confrontações

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 8.159.555,80m e E 694.211,81m, localizado na divisa do imóvel; deste segue com azimute de 148°43'55" por uma distância de 7,10m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.159.549,73m e E 694.215,50m; deste segue com azimute de 206°27'10" por uma distância de 117,57m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.159.444,47m e E 694.163,13m, localizado na Rua Rio da Prata; deste segue com azimute de 298°51'11" por uma distância de 6,01m, até o ponto P04, de

coordenadas N 8.159.447,37m e E 694.157,87m; deste segue com azimute de 26°27'10" por uma distância de 121,11m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51°00', Fuso 22, tendo como Datum o SIRGAS2000.

TRECHO 3

Denominação	Faixa de servidão, instituída em parte de área, especificada como QUINHÃO 3 destacado da FAZENDA PETRÓPOLIS ou RETIRO - Fazenda Ipanema, denominada FAZENDA SANTA MARIA, no Município de Goiânia em favor da Saneamento de Goiás S/A - Saneago para a implantação e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Goiânia, na Região Nordeste, referente a adutora do Centro de Reserva CR - Ceasa e CR - Minas Gerais.
Proprietário:	Dez Estrelas Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Município:	Goiânia
UF:	Goiás
Área da Faixa de Servidão Administrativa	2.428,47m ²
Matrícula:	38.312, Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia

Limites e Confrontações

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 8.159.555,80m e E 694.211,81m, localizado na divisa com o Quinhão 2A; deste segue com azimute de 26°34'16" por uma distância de 307,21m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.159.830,56m e E 694.349,23m; deste segue com azimute de 26°27'36" por uma distância de 12,59m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.159.841,83m e E 694.354,84m; deste segue com azimute de 116°46'07" por uma distância de 89,08m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.159.801,71m e E 694.434,38m; deste segue com azimute de 206°46'07" por uma distância de 6,00m, até o ponto P05, de coordenadas N 8.159.796,35m e E 694.431,67m; deste segue com azimute de 296°46'07" por uma distância de 83,05m, até o ponto P06, de coordenadas N 8.159.833,76m e E 694.357,52m; deste segue com azimute de 206°27'36" por uma distância de 6,56m, até o ponto P07, de coordenadas N 8.159.827,89m e E 694.354,60m; deste segue com azimute de 206°34'16" por uma distância de 307,21m, até o ponto P08, de coordenadas N 8.159.553,12m e E 694.217,18m; deste segue com azimute de 206°27'10" por uma distância de 3,78m, até o ponto P09, de coordenadas N 8.159.549,73m e E 694.215,50m; deste segue com azimute de 328°43'55" por uma distância de 7,10m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51°00', Fuso 22, tendo como Datum o SIRGAS2000.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.23.000000284-0

SEI Nº 7072489v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto Nº 2.747/2025**

Goiânia, 4 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à consideração de Vossa Excelência a proposta de Decreto que declara de utilidade pública, para efeito de instituição de servidão administrativa, em favor da Saneamento de Goiás S.A. - Saneago, faixa de áreas, destinadas à instituição de poder de passagem sobre parte de área, localizada na Fazenda Ladeira ou Retiro e partes de áreas destacadas da Fazenda Petrópolis ou Retiro, Fazenda Ipanema, denominada Fazenda Santa Maria, no Município de Goiânia para fins de implantação e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Goiânia, na Região Nordeste que promoverá o atendimento à população, a partir do Sistema Produtor Mauro Borges, referente a adutora do Centro de Reserva CR - Ceasa e CR - Minas Gerais.

2 A medida se faz necessária para garantir a ampliação e eficiência do serviço de saneamento básico na região, de modo a proporcionar melhorias ambientais e sanitárias para a população local.

3 Destaca-se que a presente declaração de utilidade pública não exime a Saneago do cumprimento das obrigações estabelecidas pelos órgãos e entidades da administração pública municipal e estadual, devendo observar todas as normas ambientais, urbanísticas e de infraestrutura aplicáveis à execução do empreendimento.

4 No âmbito regulatório, a Agência de Regulação de Goiânia manifestou-se favoravelmente à instituição da servidão administrativa, com fundamento nas diretrizes do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário firmado entre o Município de Goiânia e a Saneamento de Goiás - Saneago, no qual prevê em documento anexo ao referido Contrato, metas de ampliação reestruturação e melhoria dos serviços públicos de esgotamento sanitário estabelecidas.

5 A Cláusula Dez do Contrato de Programa celebrado entre o Município e a Saneago prevê expressamente a possibilidade de o Poder Executivo municipal declarar a utilidade pública de bens e direitos necessários à implantação e expansão dos sistemas de esgotamento sanitário, cabendo à concessionária a responsabilidade pela indenização de eventuais prejuízos causados aos proprietários afetados.

6 Quanto à viabilidade jurídica, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 3273/2024, manifestou pelo deferimento da solicitação, com fundamento na legislação aplicável, notadamente o art. 4º da Lei nº 9.787, de 8 de abril de 2016, que assegura à Saneago o direito de estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à expansão dos serviços de esgotamento sanitário no Município, desde que precedida da devida declaração de utilidade pública.

7 Nesse viés, a intervenção será realizada na forma de servidão administrativa, sendo indispensável o registro no cartório de imóveis competente.

8 Essas, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS
Presidente da Agência de Regulação de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.23.000000284-0

SEI Nº 7072596v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, no uso das atribuições legais e à vista do contido no processo nº 25.4.000000157-2, decide administrativamente acatar o manifestado pela Advocacia Setorial do Órgão no Parecer nº 23/2025, e, por conseguinte, resolve, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto nº 11.871/2023, declarar dispensável de licitação o objeto dos referidos autos, autorizando, portanto, a presente despesa com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e manutenção preventiva e corretiva em (02) duas bombas modelo Meganorm 80-315, integrantes do sistema de ar condicionado central do Paço Municipal, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessários à manutenção das mesmas, no valor total de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**, diretamente da **ACOMANDO MOTOBOMBAS LTDA - CNPJ: 19.414.582/0001-80**.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 03/06/2025, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7053987** e o código CRC **C3496435**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, no uso das atribuições legais e à vista do contido no processo nº 25.4.000000176-9, decide administrativamente acatar o manifestado pela Advocacia Setorial do Órgão no Parecer nº 19/2025, e, por conseguinte, resolve, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto nº 11.871/2023, declarar dispensável de licitação o objeto dos referidos autos, autorizando, portanto, a presente despesa com a contratação de empresa especializada no fornecimento de Certificado Digital, Tokens e visitas técnicas, modelos: Tipo A3 - E-CPF, PF e E-CNPJ - PJ, para serem utilizados conforme as demandas da Secretaria Municipal de Governo, **no valor de 1.332,60 (Um mil e trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)**, diretamente da **DELTA TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.**, CNPJ: 27.711.435/0001-09

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

SABRINA GARCEZ
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 03/06/2025, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7058168** e o código CRC **C75CC5B1**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias

Secretaria Geral

AVISO DE REVOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

Orgão Demandante	Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP
Dispensa Eletrônica Nº	90001/2025
Objeto da Dispensa Eletrônica	A presente contratação tem como objeto a aquisição de materiais de construção civil destinados à execução de serviços de manutenção, recuperação e conservação nas instalações prediais, áreas externas e internas do Parque Zoológico, Parque Irís Rezende Machado (Mutirama) de Goiânia e para a reformas e fabricação de sepulturas dos cemitérios Públicos Municipais de Goiânia.
Descrição/Motivo da Revogação	<p>Trata-se da justificativa (...) apresentada pelo representante superior e ratificada anteriormente pelo Parecer Jurídico nº 54/2025 (6991901) da Procuradoria Setorial -SEGENP/PS, visando à revogação da Dispensa de Licitação nº 90001/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção civil destinados à manutenção de instalações do Parque Zoológico, Parque Mutirama e cemitérios públicos municipais.</p> <p>A revogação foi proposta diante da constatação de vício formal no cadastramento da contratação no sistema <i>COMPRAIS GOV</i>, onde, apesar do Termo de Referência prever o fornecimento em lote único, os itens foram cadastrados individualmente, contrariando a estrutura prevista nos documentos oficiais do certame. Tal equívoco comprometeria a conformidade do processo e sua regular tramitação.</p>
Da Fundamentação	<p>Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração, por motivo de conveniência e oportunidade, revogar procedimento de contratação direta, desde que haja fato superveniente devidamente comprovado que comprometa a lisura, viabilidade ou economicidade do certame. O dispositivo prevê:</p> <p style="padding-left: 40px;">"Art. 71 [...]II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; [...]§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.</p> <p style="padding-left: 40px;">§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.</p> <p style="padding-left: 40px;">§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação".</p>

	<p>No caso em análise, o vício no cadastramento dos itens – em desacordo com a estrutura de lote único prevista – configura fato superveniente com potencial para comprometer a validade do procedimento. Assim, resta evidenciado o fundamento legal e fático para a revogação do procedimento, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.</p> <p>Ademais, a medida encontra respaldo no princípio da autotutela administrativa, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do STF, permitindo à Administração corrigir seus próprios atos quando ilegais ou inconvenientes, sem necessidade de prévia provocação.</p>
Da Decisão	<p>O Secretario Executivo da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP, no uso de suas atribuições legais e Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, decido pela REVOGAÇÃO do procedimento de contratação, oriundo da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 90001/2025, nos termos do art. 71, Inciso II da Lei n.º 14.133/21.</p>

Goiânia, 29 de maio de 2025.

JOSÉ SILVA SOARES NETO

Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto, Secretário Executivo**, em 30/05/2025, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7025494** e o código CRC **85767356**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.15.000000233-9

SEI Nº 7025494v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Gestor da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I - DO OBJETO

Trata-se de justificativa de Revogação pertinente a Dispensa de Licitação Nº 90001/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção civil destinados à execução de serviços de manutenção, recuperação e conservação nas instalações prediais, áreas externas e internas do Parque Zoológico, Parque Irís Rezende Machado (Mutirama) de Goiânia e para a reformas e fabricação de sepulturas dos cemitérios Públicos Municipais de Goiânia administrada pela Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Fora publicada a Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. Tal publicação se deu no Site Oficial do Município em 13/05/2025 e retificado em 16/05/2025, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas, cuja circulação ocorreu no dia 15/05/2025.

Durante a análise detalhada do Termo de Referência (6769398) associado à mencionada Dispensa de Licitação, identificamos uma discrepância na formalização de cadastro dos itens no COMPRAS GOV relevante a disponibilização dos itens em lote único mencionado no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa de Licitação. Enquanto o documento publicado (Aviso de Dispensa de Licitação) estipula a aquisição de 55 itens em lote único, constatamos que os itens foram cadastrados por item, sendo que ao cadastro se deveria constar o lote único em 01 (uma) quantidade única constando o valor global, para que então seja mencionado aos documentos que o vencedor da melhor proposta relacionasse todos os 55 (cinquenta e cinco itens) com seus respectivos valores unitários pare se chegar no valor global de melhor lance ou proposta enviada no limite do preço referencial proposto pela administração pública.

Inclusive, na realização do cadastro em seu histórico não esta mencionado que os itens estão englobados em lote único no PNCP, ao qual esta constado em contrapartida, no Termo de Referência.

Considerando a responsabilidade da Administração Pública em zelar pelo interesse público e pela integridade dos processos licitatórios, contratos de dispensa e inexigibilidade bem como evitar possíveis prejuízos ao erário e futuros vícios no certame, torna-se imperativo fundamental o pedido de revogação da dispensa de eletrônica em questão.

A revogação se apresenta como medida necessária e proporcional diante da discrepancia identificada, pois permitirá a correção do Termo de Referência no que couber e a realização de um novo procedimento de dispensa eletrônica que esteja em conformidade com as normas legais e que preserve a competitividade e a equalização entre os participantes.

Assim, as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

III – DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas. Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade real de adequação do Termo de Referência no que couber para uma nova abertura de contratação no COMPRAS GOV a ser publicada no PNCP.

A adequação do Termo de Referência no que couber contribuirá para evitar eventuais litígios, garantindo uma concorrência justa e equitativa entre os potenciais fornecedores, além de mitigar possíveis contestações que poderiam surgir em decorrência da imprecisão inicial.

No mesmo sentido, ao proceder com a revogação e subsequente correção do Termo de Referência, a Administração Pública reforça seu compromisso com a transparência, legalidade e eficiência na condução dos processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação de modo com que seja prezado sempre o interesse público. Tal iniciativa também assegura a efetiva realização do objeto pretendido, evitando possíveis transtornos decorrentes de interpretações equivocadas ou disputas durante a execução do contrato.

Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo de dispensa de licitação e adequar o Termo de Referência no que couber e se fazer o correto procedimento no momento do cadastramento da contratação no COMPRAS GOV e sua publicação no PNCP.

IV – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, torna-se mister frisar que o art. 37, da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvincilar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios supracitados.

Assentadas tais considerações, cumpre-nos tecer algumas observações referentes a anulação e revogação do certame de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Primeiramente, cumpre-nos destacar que o procedimento de contratação se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Essas súmulas estabeleceram então que a **Administração poderá revogar, por motivo de interesse público**, ou anular, em caso de ilegalidade, seus atos.

Acerca da anulação do procedimento de contratação, dispõe a Lei n.º 14.133/21:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação. (grifo nosso).

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá revogar o procedimento de contratação, **por motivo de conveniência e oportunidade, uma vez que, o que se busca é a salvaguarda do interesse público.**

V - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, decido pela REVOGAÇÃO do procedimento de contratação, oriundo da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 90001/2025, nos termos do art. 71, da Lei n.º 14.133/21.

Goiânia, 30 de maio de 2025.

JOSÉ SILVA SOARES NETO

Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**,
Secretário Executivo, em 30/05/2025, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7025411 e o código CRC **DC81E2E9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.15.000000233-9

SEI Nº 7025411v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Secretaria Geral

**REPUBLICAÇÃO DO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025
(PROCESSO SEI Nº 25.15.000000233-9)**

TORNA-SE PÚBLICO que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP, receberá propostas, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data desta publicação, com critério de julgamento de menor preço, para contratação com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando fato superveniente a dispensa e licitação por motivo de conveniência e oportunidade à contratação 90001/2025.

Considerando portanto, a salvaguarda do interesse público com a abertura da contratação 90002/2025, torna público.

Data da sessão: 04/06/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 9h às 17h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a aquisição de materiais de construção civil diversificado se fazem extremamente necessários para utilização nos serviços de manutenção, recuperação e conservação nas instalações prediais de todas as unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP, garantindo assim a qualidade no atendimento e conservação do patrimônio público, considerando que a necessidade de zelar pelos bens públicos utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los, sabendo que as aquisições dos materiais são imprescindíveis para manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos na qual fica comprovada neste processo SEI na qual demonstra a deterioração dos espaços públicos referente ao Parque Íris Rezende Machado (MUTIRAMA) e do Parque Zoológico de Goiânia bem como para a recuperação e conservação dos jazigos que se encontram em estado precário, bem como da necessidade de construção de novos jazigos, gavetas e mortuários considerando o estado de calamidade estrutural em que se encontram os cemitérios públicos como especificados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. A contratação ocorrerá por meio da adjudicação de um **lote único**, permitindo a aquisição individualizada dos insumos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Segue os itens conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Item	Descrição Detalhada	Quantidade	Unidade	Valor Referencial	Valor Total Médio Estimado
01	Telha de Fibrocimento E = 6 MM, de 3,66 x 1.10M (Sem Amianto)	55	UN	112,63	6.194,65
02	Porta Veneziana, em aço, 2.10 x 0,80	02	UN	299,25	598,50
03	Porta de alumínio, medidas 2.10 x 0,80 m	03	UN	449,40	1.348,20
04	Parafuso Zincado 5/16" x 250 MM para fixação de telha de Fibrocimento canaleta 49, inclui bucha nylon S-10	150	UN	1,94	291,00
05	Cumeeira Normal para telha ondulada de fibrocimento, E = 5 MM, 1.10cm (Sem Amianto)	27	UN	55,85	1.507,95
06	Cumeeira para Telha Cerâmica, comprimento de *41* CM, Rendimento de *3* Telhas/M	100	UN	7,10	710,00
07	Tinta PVA Acrílica 18 L, cor branco neve	03	LT	92,25	276,75
08	Tinta Acrílica Premium para Piso	05	LT	294,99	1.474,95
09	Tinta Esmalte 3,6 L, cor Verde Oliva	20	GL	92,88	1.857,60
10	Tinta PVA Acrílica 18 L, cor palha	18	CX	92,25	1.660,50
11	Tinta Semi Brilho 18 L, cor branca	2	LT	418,78	837,56
12	Tinta Piso lata 18 L, cor concreto	3	LT	227,48	682,44
13	Tinta Piso lata 18 L, cor Castor	2	LT	299,63	599,26
14	Tinner, galão de 5 L	6	GL	76,84	461,04
15	Tinner, galão de 3,6 L	3	GL	63,00	189,00

16	Tinta Zarção, 18 L	1	LT	164,68	164,68
17	Tinta acrílica acabamento fosco, 18 L, cor damasco	1	LT	269,74	269,74
18	Tinta acrílica acabamento fosco, 18 L, cor azul pacífico	3	LT	182,92	548,76
19	Tinta de 18 L para piso, cor cinza chumbo	1	LT	211,65	211,65
20	Tinta lata de 3,6L de esmalte sintético standard acabamento brilhante, cor vermelho telha.	3	GL	107,88	323,64
21	Tinta lata de 3,6L de esmalte sintético standard acabamento brilhante, cor verde nilo	10	GL	92,88	928,80
22	Tinta de 18 L para piso, acabamento fosco, cor azul	2	LT	226,98	453,96
23	Tinta de 18 L para piso, acabamento fosco, cor vermelho	2	LT	273,78	547,56
24	Tinta de 18 L para piso, para demarcação viária, cor amarela	1	LT	268,98	268,98
25	Rolo de lã de carneiro 25 MM 23 CM (altura da lã x comprimento), sem cabo, anti respingo	10	UN	31,88	318,80
26	Fita Crepe Rolo 24X50, de 3M, cor branca	5	UN	6,35	31,75
27	Fita Crepe Rolo 18X50, de 3M, cor branca	10	UN	4,35	43,50
28	Massa Corrida PVA, caixa com 18 kg	6	CX	43,99	263,94
29	Lixa em folha para parede ou madeira, número 220, cor vermelha	45	UN	1,85	83,25

30	Lixa em folha para ferro, número 150, cor vermelha	20	UN	2,52	50,40
31	Trincha cerdas GRIS 2" polegadas (38 MM)	15	UN	7,10	106,50
32	Prego com cabeça de 19x36 cm	8	Kg	19,72	157,76
33	Rolinho espuma, 10 cm	15	UN	5,42	81,30
34	Rolinho espuma , 15 cm	15	UN	7,56	113,40
35	Suporte para Rolo de Pintura	10	UN	9,57	95,70
36	Cimento saco de 50Kg PORTLAND CP II F32	330	SC	36,34	11.992,20
37	Ferro Vergalhão nº 6, barra de 12 metros, 4,2mm	222	UN	14,16	3.143,52
38	Tijolo Furado cerâmica 9x19x29 cm	12.000	UN	1,17	14.040,00
39	Extensor para rolo de pintura, 2m	5	UN	29,18	145,90
40	Rolo de fibra de textura média, 23 cm	5	UN	30,03	150,15
41	Escova de aço manual	6	UN	8,47	50,82
42	Escova de aço circular	5	UN	31,40	157,00
43	Escova de aço Tubular	3	UN	27,90	83,70
44	Argamassa, 20 Kg PLUS externa AC III	8	PCT	33,83	270,64
45	Rejunte flexível cor cinza platina em pacotes de 1Kg	8	PCT	6,90	55,20
46	Conexões T de pvc de 25mm	10	UN	1,99	19,90
47	Conexões joelhos de pvc de 25mm	10	UN	0,76	7,60
48	Conexões luvas lisas de pvc de 25mm	10	UN	0,82	8,20
49	Barra de cano, 6m material em pvc de 25mm	2	UN	19,50	39,00

50	Conexões joelhos de pvc com rosca de 25mm para 1/2 "	6	UN	3,88	23,28
51	Torneiras metálicas para jardim, com esfera e alavanca 1 /2" x 3/ 4"	4	UN	37,22	148,88
52	Mangueira de 40m para irrigação (3/4')	1	UN	100,00	100,00
53	Lâmpadas led bulbo 12W cor branca	50	UN	7,50	375,00
54	Compressor de Ar, vazão de 10 PCM, Reservatório 100 L, pressão de trabalho entre 6,9 e 9,7 BAR, Potência 2HP, tensão 110/220v (Coletado Caixa)	1	UN	3.550,00	3.550,00
55	Peneira de areia, pedreiro, malha de 2,0 mm a 3,0 mm com aproximadamente 55 cm, borda em madeira e aço galvanizado	12	UN	26,15	313,80

Observação1: Os valores unitários foram calculados com base na média das cotações obtidas, conforme Justificativa do Preço Referencial (SEI nº 6712562). Quantidades e valores totais são estimativos e devem ser confirmados no Termo de Referência. *Observação2:* Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e/ou Catálogo de Serviços (CATSER) e as especificações constantes deste Termo de Referencia, prevalecerão as últimas.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto estabelecidas no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação nesta dispensa eletrônica será realizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras Net 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acessar o sistema e operacionalizar a disputa.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.3.2. estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. pessoa física ou jurídica impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

2.3.3.2. aquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público envolvido na licitação ou na fiscalização do contrato, ou que tenha vínculo familiar até o terceiro grau;

2.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, conforme a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4. pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista.

2.4. Aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outro, com o intuito de burlar a sanção a ele imposta, ou ao seu controlador, desde que comprovada a fraude.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso na disputa se dará com o envio da proposta inicial, conforme as diretrizes deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá enviar sua proposta, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, contendo a descrição do objeto conforme especificado no item 1.2.

3.2.1. A proposta também deverá incluir uma declaração de que o fornecedor comprehende integralmente os custos para atender aos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal e nas leis trabalhistas vigentes, quando aplicável.

3.3. As especificações do objeto contidas na proposta, especialmente o preço, vincularão a Contratada.

3.4. Os valores propostos incluirão todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, e outros que possam incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos insumos.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, os impostos serão retidos na fonte, conforme a legislação vigente.

3.6. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade de cumprimento de suas disposições, em conformidade com o Termo de Referência, e no compromisso de fornecer os insumos conforme as especificações estabelecidas.

4. FASE DE LANCES

4.1. A sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema, a partir das 9h da data estabelecida neste Aviso, para o envio de lances, sendo encerrada às 17h.

4.2. Durante a fase competitiva, os fornecedores deverão enviar seus lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados do valor registrado.

4.3. Ao término da fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances, em ordem crescente de classificação por item.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Será verificada a conformidade das propostas classificadas em primeiro lugar para cada item, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com o estipulado.

5.2. Caso o preço seja compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou superiores ao preço máximo estipulado;

5.4.4. não comprovar a exequibilidade, quando exigido;

5.4.5. desatender qualquer outra exigência deste Aviso.

5.5. Em caso de indícios de inexequibilidade, diligências poderão ser realizadas para comprovar a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros na proposta não desclassificam a proposta, podendo ser corrigidos no prazo estabelecido.

5.7. Caso a proposta vencedora seja desclassificada, a proposta subsequente será analisada, na ordem de classificação.

6.HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, com prazo estabelecido de 30 (trinta) minutos.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a proposta subsequente será examinada, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Durante o julgamento das propostas e da habilitação, será concedido o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para fornecimento das informações solicitadas.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. As providências dos subitens 8.4 e 8.6 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**1- Habilidade Jurídica:**

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3 - Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

Goiânia, data da assinatura digital.

JOSÉ SILVA SOARES NETO

Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**,
Secretário Executivo, em 30/05/2025, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7025644 e o código CRC **A0265B57**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.15.000000233-9

SEI Nº 7025644v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1617/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.20.000000316-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ROZIDELMA RIBEIRO MENDONÇA**, matrícula nº 465178-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 23 de janeiro de 2025, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 03/06/2025, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6587495** e o código CRC **AFF9B302**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1618/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000001548-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LUZIA DA CONSOLAÇÃO CAETANO DE MORAIS**, matrícula nº 394548-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 28 de janeiro de 2025, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 03/06/2025, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6587831** e o código CRC **76F79FCB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1619/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000002921-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LUCIA MARIA ROLIM LEITE ORCINO**, matrícula nº 464627-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 29 de janeiro de 2025, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 03/06/2025, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6587955** e o código CRC **6F6172B6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1620/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000004669-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LINDORACY PEREIRA**, matrícula nº 274801-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2025, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 03/06/2025, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6588061** e o código CRC **CA175B71**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2819/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.29.000042817-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JADER ADDAD ABED**, matrícula nº 86517-01, ocupante do cargo de Profissional de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 06 de dezembro de 2024, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 03/06/2025, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6982181** e o código CRC **5918026E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2822/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000008442-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **JOANA DO ESPIRITO SANTO**, matrícula nº 235865-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 14 de março de 2025, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 03/06/2025, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6982641** e o código CRC **6557D2A8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2825/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000009097-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELIZIARIA FARIAS FERREIRA**, matrícula nº 252522-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 18 de março de 2025, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 03/06/2025, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6983357** e o código CRC **96F03F3B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2828/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000006543-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ROSANA MARIA VEIGA**, matrícula nº 276995-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05 de março de 2025, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 03/06/2025, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6983677** e o código CRC **55B5F364**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2829/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000009431-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELIANE GONÇALVES FOGAÇA**, matrícula nº 196550-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 20 de março de 2025, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 03/06/2025, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6984002** e o código CRC **336952A8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTEARIA Nº 2831/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000005121-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **IZA CARLA DE OLIVEIRA MARTINS FAUCHET**, matrícula nº 465372-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2025, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 03/06/2025, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6985161** e o código CRC **0D7C2125**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2847/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e no artigo 6º do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5024868-40.2021.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos, conforme o contido no Processo SEI nº 24.6.000006723-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **GUERTA FRANKE LIVIZ**, matrícula nº 427420-01, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde, lotada à época na Secretaria Municipal de Saúde, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 20 de junho de 2015, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 30/05/2025, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 03/06/2025, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6990683** e o código CRC **B02BEB10**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Secretaria Geral

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 164/2025-GAB/CGM

(PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ELETRÔNICO, NA EDIÇÃO N.º 8.512, DE 03 DE ABRIL DE 2025)

- No ato administrativo que designa servidores para compor a Comissão Especial de Sindicância - CESIND-03, **onde se lê:**

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, será composta pelos seguintes membros:

Leia-se:

Art. 2º – A Comissão, em conformidade com a Portaria n.º 149, de 31 de março de 2025, será composta pelos seguintes membros:

- Tornar sem efeito a Retificação de Informação da PORTARIA N.º 193/2025-GAB/CGM.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 03/06/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7053860** e o código CRC **2BDB8F67**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 250/2025-GAB/CGM

Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e; neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes, do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025 que designa servidores para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000003245-3, no SEI, em atenção aos Vistos em Inspeção Final Sind Nº 50/2025, emitido pela Corregedoria-Geral do Município no processo n.º 24.24.000047746-2;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000003245-3, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, será composta pelos seguintes membros:

Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	Matrícula n.º 589365-01	Presidente
Mylanio Macedo da Silva	Matrícula n.º 572624-01	Vogal
Antonio Bastos de Almeida	Matrícula n.º 6289-01	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar Relatório minucioso e conclusivo, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 03/06/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7052796** e o código CRC **5D76F0BF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000003245-3

SEI Nº 7052796v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Secretaria Geral

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2023

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ELETRÔNICO, NA EDIÇÃO N.º 8.437, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024)

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 027/2023.

Onde se lê:

"**VIGÊNCIA:** A vigência deste apostilamento do Contrato será de 12 (doze) meses."

Leia-se:

"**VIGÊNCIA:** A vigência deste 1º termo aditivo ao Contrato n.º 027/2023 será de 12 (doze) meses."

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no PROCESSO SEI n.º 24.7.000003118-3.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 03/06/2025, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7050614** e o código CRC **6A9CB967**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 19/2025-GAB/CGM

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, **CITA**, pelo presente edital, a servidora **Adriana Paula Lacerda, matrícula n.º 1387367-01**, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste**, apresentar defesa escrita no **Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000004688-1**, bem como juntar documentos caso queira, junto à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03, sito à Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – GO, sob pena de revelia.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 03/06/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7047827** e o código CRC **D86E0DAB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 10/2025-GAB/CGM

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, **CONVOCA**, pelo presente edital, o servidor **Jeferson da Silva Pires - matrícula n.º 1391194-01**, para tomar ciência de seu **Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000002667-4** e nomear testemunhas que julgar necessárias, no **prazo de 05 (cinco) dias** a contar da data de publicação deste, junto à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03, sítio à Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia-GO.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos três dias do mês de junho de 2025.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 03/06/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7043288** e o código CRC **EC569F44**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 48 DE 26 DE MAIO DE 2025

Designa servidor Luis Felipe Taborda Prado para acompanhamento e fiscalização de obra em Goiânia.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 10 de 01º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 115 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, com alterações introduzidas pela Lei complementar nº 382 de 30 de dezembro de 2024, que dispõem sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, bem como considerando o Processo SEI nº 24.18.000004024-5.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **Luis Felipe Taborda Prado**, matrícula nº 1530607 e CPF nº 059.922.561-05, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, lotado na Gerência de Supervisão de Obras Viárias desta Secretaria, para fiscalizar e acompanhar as obras de Drenagem Urbana do empreendimento Residencial Condomínio Porto Ravenna executado pela empresa RNI Incorporadora Imobiliária 491 LTDA, CNPJ 43.787.520/0001-07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 2 de maio de 2025 .

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 26 de maio de 2025.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 26/05/2025, às 15:47,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
6976340 e o código CRC **D872D524**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.18.000004024-5

SEI Nº 6976340v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Supervisão de Obras Viárias

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2023

1. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA URBANA – SEINFRA e a empresa CONCEITO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

2. FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo decorre do constante no Processo 24.18.000003092-4, conforme Justificativa nº 289/2024 (5210161), com amparo legal no artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, c/c seu §1º da Lei n.º 8.666/93.

3. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a reprogramação da planilha orçamentária do Contrato nº 033/2023, conforme planilha anexa (5210102).

4. DO ADITAMENTO:

4.1. Por este instrumento, fica suprimido do Contrato nº 033/2023, a importância de R\$ 78.558,66 (setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), equivalente a 0,81% (oitenta e um centésimos por cento). O valor do contrato reprogramado é de R\$ 10.445.247,99 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).

Valor Original do Contrato	10.523.806,65
Total de Serviços Acrescidos	-
Total de Serviços Suprimidos	78.558,66
Manutenção do Desconto Global	-
Valor do Contrato Reprogramado	10.445.247,99

% Serviços Acrescidos 1ª Reprogramação	24,98%
% Serviços Suprimidos 1ª Reprogramação	-16,55%
% Serviços Acrescidos Atual	0,00%
% Serviços Suprimidos Atual	-0,81%
% Serviços Acrescidos Total	24,98%
% Serviços Suprimidos Total	-17,36%

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A referida despesa decorre da Dotação Orçamentária nº 2025.5701.26.451.0025.1432.44905100.

6. DO SALDO CONTRATUAL: R\$ 1.613.559,01 (Um milhão e seiscentos e treze mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e um centavo).

6. LOCAL E DATA: Goiânia, datado e assinado digitalmente.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elísio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 30/05/2025, às 08:12,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
6890734 e o código CRC **39151B74**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.18.000003092-4

SEI Nº 6890734v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 43498/2025

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **43498/2025** de interesse de **MANTO GOIAS IMPERMEABILIZACOES LTDA**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 12, 13, nº **IPTU(s)** 31908402710004, 31908402560000, da quadra 118, situados na(s) Avenida Inglaterra, quadra 118, lotes 12 e 13, Jardim Europa, Setor JD EUROPA, nesta capital, objeto das matrículas nº 14438, 21934, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote **12/13** com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES

LOTE 12 Área: **361,2 m²**

Frente AVENIDA INGLATERRA: 15,00 m

Fundo LOTE 11: 19,10 m

Lado direito LOTE 14: 18,16 m

Lado esquerdo LOTE 13: 30,00 m

LOTE 13 Área: **697,45 m²**

Frente AVENIDA INGLATERRA: 15,77 m

Fundo LOTE 9: 30,00 m

Lado direito LOTE 12: 30,00 m

Lado esquerdo RUA NORUEGA: 15,77 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA INGLATERRA COM RUA NORUEGA: 13,35 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 12/13 Área: 1058.65 m²

Frente AVENIDA INGLATERRA: 30,77 m

Fundo LOTES 9 E 11: 30,00 + 19,10 m

Lado direito LOTE 14 : 18,16 m

Lado esquerdo RUA NORUEGA: 15,77 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA INGLATERRA COM RUA NORUEGA: 13,35 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, aos 29 dias do mês de maio de 2025.

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 02/06/2025, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7019929** e o código CRC **D20A1B1F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 29, 02 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 08, de 1º de janeiro de 2025;

R E S O L V E :

Art. 1º – DESIGNAR, respectivamente, os seguintes servidores como gestor e fiscal:

I) GESTOR: LUIS TIAGO BARBOSA DOS SANTOS, Matrícula nº 1010301, CPF nº xxx.246.741-xx, no exercício da função de Diretor de Trânsito da Secretaria Municipal da Engenharia Municipal de Trânsito;

II) FISCAL: EDUARDO MARIANO DE DEUS, Matrícula nº 1011898, CPF nº xxx.722.951-xx no exercício da função de Gerente de Fiscalização de Trânsito da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito.

Parágrafo único – Os servidores acima designados estão vinculados ao Processo SEI nº 25.16.000000566-1, cujo o objeto é o convênio nº 001/2025, celebrado entre a Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia/AGCMG e a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito/SET.

Art. 2º - Atribuir aos servidores responsabilidade de fiscalizar a execução do convênio, conforme determina a instrução normativa nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, que normatiza os procedimentos referente à gestão de convênios.

Parágrafo único - Os servidores declaram conhecimento de todo o teor estabelecido na instrução normativa supracitada, estando aptos a assumirem a responsabilidade por livre e espontânea vontade com relação a sua nomeação face ao convênio citado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2025

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU

Secretário da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 03/06/2025, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7041904** e o código CRC **9CF154A2**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2025**PROCESSO SEI Nº 25.16.000000566-1****CONVENENTE:** Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia – CNPJ nº 10.498.531/0001-00**CONCEDENTE:** Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito – CNPJ nº 17.736.850/0001-55

FUNDAMENTAÇÃO: O presente convênio foi fundamentado na Lei Federal nº 9.503/97, Lei nº 13.022/14, Art. 65, inciso III da Constituição do Estado de Goiás, Art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 180/08, art. 60, inciso XV, da Lei Complementar nº 335/2021, Decreto Municipal nº 2.119/14, e demais disposições constitucionais e mediante as cláusulas e condições especificadas.

OBJETO: Convênio celebrado entre a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito/SET e a Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia/AGCMG.

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 60 (sessenta) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO Nº 001/2025: 13 de maio de 2025.

LOCAL E DATA: Goiânia, 02 de junho de 2025

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU

Secretário da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 03/06/2025, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7041893** e o código CRC **DE68C7DF**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e
Serviços
Secretaria Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO DA SEDICAS, o uso das atribuições legais e à vista do contido nos eventos do Processo SEI n.º 25.8.000000943-2, decide administrativamente acatar o manifesto, contido no Parecer Jurídico nº 10, protocolo nº.(7058882) da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, por conseguinte, resolve nos termos do Art. 74, inciso III, "f" e § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, **declarar Inexigível de Licitação** o objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em cursos, visando atender as necessidades desta secretaria, no valor total de **R\$ 59.940,00 (Cinquenta e Nove Mil ,Novecentos e Quarenta Reais)**, diretamente da empresa **INTEGRAR DESENVOLVIMENTO PESSOAL E EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ N.º 38.013.551/0001-62.

PUBLIQUE-SE.

DIOGO FRANCO
Secretário da SEDEC

Goiânia, 03 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Luiz Franco de Freitas**,
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio,
Agricultura e Serviços, em 03/06/2025, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7061059 e o código CRC **99E92F0D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 229, 20 DE MAIO DE 2025

Designa servidoras para os encargos de Gestora Administrativa e Fiscal do Acordo de Cooperação nº 111/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã, para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Casa Alvorada Cristã, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59, da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, e;

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Acordo de Cooperação nº 111/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã, para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Casa Alvorada Cristã, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras ELAINA APARECIDA DOS SANTOS, Matrícula Funcional nº 568252-1, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, e LONGUINHA COSTA SANTOS, Matrícula Funcional nº 50946, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para desempenharem, respectivamente, as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Acordo de Cooperação nº 111/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e as Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã, para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Alvorada Cristã, conforme a instrução do Processo SEI nº 24.24.000042736-8.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato são aquelas elencadas nos artigos 6º e 7º, respectivamente, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do referido Contrato deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem as competências das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência a partir de 14 de março de 2025 até o vencimento do Acordo de Cooperação nº 111/2025 e de seus aditivos, quando houver.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretaria Municipal de Educação, em 04/06/2025, às 09:53, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6918184** e
o código CRC **8DE9A513**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000042736-8

SEI Nº 6918184v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 235, 21 DE MAIO DE 2025

Altera a composição da Comissão Permanente de Desfazimento - CPD da Escola Municipal Mônica de Castro Carneiro, desta Secretaria, constituída pela Portaria nº 199/2024, de 29 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.283, de 3 de maio de 2024 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, I e III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e na Instrução Normativa nº 001/2021 e sua atualização, Instrução Normativa nº 01, de 16 de agosto de 2023, ambas da Secretaria Municipal de Administração, e,

Considerando que foi exarada a Portaria nº 199/2024, de 29 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.283, de 3 de maio de 2024, que Constitui Comissões Permanentes de Desfazimento – CPD, da Coordenadoria Regional de Educação Central e Unidades Educacionais sob sua jurisdição, e dá outras providências;

Considerando que o Ofício nº 026/2025, de lavra da Escola Municipal de Tempo Integral Mônica de Castro Carneiro, solicita a substituição da servidora Rosa Cleide da Silva, Matrícula Funcional nº 458040-1, pelo fato de a servidora não mais compor o quadro de servidores da unidade educacional, conforme o processo SEI nº 25.24.000009641-3, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo Único da Portaria nº 199/2024, de 29 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.283, de 3 de maio de 2024, substituindo na Comissão Permanente de Desfazimento – CPD, especificamente na Escola Municipal de Tempo Integral Mônica de Castro Carneiro, a servidora ROSA CLEIDE DA SILVA, Matrícula Funcional nº 458040-1, por NAIR NATALINA DA SILVA SANTOS, Matrícula Funcional nº 720054-1.

Art. 2º Alterar a composição dos cargos da Comissão Permanente de Desfazimento – CPD, especificamente na Escola Municipal de Tempo Integral Mônica de Castro Carneiro, a qual fica organizada da seguinte forma: ELIANE DA SILVA SOUZA KOCHHANN, Matrícula Funcional nº 1100394-1, ocupante do cargo de Presidente da CPD, CEILIMAR SAMPAIO OLIVEIRA, Matrícula Funcional nº 901547-1, ocupante do cargo de Secretária da CPD, NAIR NATALINA DA SILVA SANTOS, Matrícula Funcional nº 720054-1, ocupante do cargo de membro da CPD.

Art. 3º Mantêm-se os demais termos da supramencionada Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretaria Municipal de Educação, em 04/06/2025, às 09:54, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
6929067 e o código CRC **5B069E1D**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000009641-3

SEI Nº 6929067v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 245, 26 DE MAIO DE 2025

Altera nome de servidor para compor e desempenhar a função de membro da Comissão Permanente de Desfazimento da Escola Municipal Jalles Machado de Siqueira, desta Secretaria, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, I e III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e na Instrução Normativa nº 001/2021 e sua atualização, Instrução Normativa nº 01, de 16 de agosto de 2023, ambas da Secretaria Municipal de Administração, e,

Considerando que foi exarada a Portaria nº 321, de 18 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.322, de 01 de julho de 2024, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 123, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia - Edição nº 8.254, de 21 de março de 2024, que constituiu as Comissões Permanentes de Desfazimento – CPD, da Coordenadoria Regional de Educação Maria Thomé Neto e Unidades Educacionais sob sua jurisdição, e dá outras providências.

Considerando que o Ofício nº 19/2025, de lavra da Escola Municipal Jalles Machado de Siqueira, solicita a substituição do servidor Cássio Rocha Lima, Matrícula Funcional nº 850985-3, designado para a função de Presidente da Comissão de Desfazimento da escola retro mencionada, conforme processo SEI nº 25.24.000001113-2, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 321, de 18 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.322, de 01 de julho de 2024, substituindo o servidor Cássio Rocha Lima, Matrícula Funcional nº 850985-3 por: LEDA SERVATO GOMES, matrícula 568422-2, na função de presidente.

Art. 2º Mantêm-se os demais termos da supramencionada Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 04/06/2025, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6967997** e o código CRC **36069B03**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 254, 02 DE JUNHO DE 2025

Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

Considerando o Despacho nº 3347/2025, da Comissão de Sindicância, que solicita a prorrogação do prazo de vigência dos trabalhos de apuração (6825551), conforme determinação da Portaria nº 069, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia - Edição nº 8.491, de 06 de março de 2025.

Considerando o que disciplina o art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância – SEI nº 25.24.000006358-2, instituída pela Portaria nº 069, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia - Edição nº 8.491, de 06 de março de 2025, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 04 (quatro) do mês de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo em seus efeitos a 4 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 03/06/2025, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7036648** e o código CRC **55B89498**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 8872/2025

Processo nº: 25.24.000010430-0

Nome: Atlântico Transportes Ltda.

Assunto: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 052/2023

À vista do contido nos autos, e em especial o Parecer Jurídico nº 357/2025 (6787692), da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 052/2023, cujo objeto é o reajuste no valor de R\$704.195,05 (setecentos e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e cinco centavos), visando à continuidade da prestação de serviços para locação de veículos automotores (ônibus acessíveis), com motoristas e monitores, destinados à rota escolar da região Sudoeste e Oeste, pela empresa ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.380.889/0001-91, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e especificações estabelecidas no Contrato nº 52/2023 (2146599), oriundo da Ata de Registro de Preços nº 035/2023 (1960451), do Pregão Eletrônico nº 014/2023- SRP (1960338), fundamentado na Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 03/06/2025, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7042511** e o código CRC **D5AFB009**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 148, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME Parecer AT/CME n.º 233/2024, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 23.24.000034781-4

Resolve,

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e para ministrar o Ensino Fundamental Anos Iniciais, à Escola Municipal Santa Rita de Cássia, localizada à Rua Vitória, Número 81, Quadra/Lote Área, Fazenda Vau das Pombas, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024;

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto nas Resoluções CME n.º 116/2013, CME n.º 120/2016 e CME n.º 110/2025, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - providenciar Lei de Denominação de acordo com atendimento ofertado (regime integral), conforme o inciso II, do artigo 49, da Resolução CME n.º 116/2013, e do inciso IV, do artigo 54, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de agosto de 2028;

II - providenciar acessibilidade do sanitário de uso dos profissionais/visitantes, conforme os §§8º e 9º, do artigo 53, da Resolução CME n.º 116/2013, e do § 3º, do artigo 47, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de dezembro de 2025;

III - adquirir brinquedos e recursos didático-pedagógicos que atendam as especificidades das crianças/estudantes com deficiência, conforme o artigo 6º, da Resolução CME n.º 116/2013, e §1º, do artigo 4 e artigo 78, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de dezembro de 2025;

IV - construir quadra de esportes coberta, conforme o inciso VIII, do artigo 54, da Resolução CME n.º 116/2013, até 31 de agosto de 2028;

V - adequar quantidade de crianças em dois agrupamentos, no que se refere à relação metragem/criança, conforme o §2º do artigo 29, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de agosto de 2025;

VI - sanar déficits de um Agente de Apoio Educacional/Merendeira, cinco Profissionais de Apoio Escolar e um de Agente de Apoio Educacional/Porteiro Servente, conforme o artigo 37, da Resolução CME n.º 116/2013, e dos artigos 36 e 41, da Resolução CME n.º 120/2016, até 30 dias a partir do recebimento desta Resolução;

VII - incluir nas Referências Bibliográficas do PPP as normativas locais vigentes, conforme o artigo 22, da Resolução CME n.º 120/2016, até 30 dias a partir do recebimento desta

Resolução.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

063^a (sexagésima terceira) SESSÃO PLENÁRIA, aos oito dias do mês de maio de 2025.

Divino Alves Bueno
Presidente
Paulo Sérgio Santos - Vice-Presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral
Cláudia Carolina da Silva Ferrugem Igreja
Claudio José da Silva
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliane Rosa de Azara
Leda Servato Gomes
Marcio Carvalho Santos
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 29/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6897061** e o código CRC **5752A486**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000034781-4

SEI Nº 6897061v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 150, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 133/2024, o Relatório Circunstanciado, datado de 04/04/25, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 23.24.000028156-2

Resolve,

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, e desenvolver o Ensino Fundamental (1º ao 6º ano), à Escola Municipal Solar Ville, localizada à Rua SV - 61, com Rua Agrônomo Joaquim Batista, APM-10, Residencial Solar Ville, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a unidade educacional especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto nas Resoluções CME n.º 116/2013 e CME n.º 120/2016, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - apresentar o Alvará de Autorização Sanitária Municipal, conforme inciso VII, do artigo 49, da Resolução CME n.º 116/13 e inciso VI, do artigo 54, da Resolução CME n.º 120/16, até 60 dias após o recebimento desta Resolução;

II - instalar grade protetora nas escadas até teto, conforme §3º, do artigo 53, da Resolução CME n.º 116/13, e do §1º, incisos I e II, do artigo 47, da Resolução CME n.º 120/16, até 60 dias após o recebimento desta Resolução;

III - realocar os materiais de Educação Física e materiais inservíveis para local apropriado, conforme §1º, do artigo 53 e artigo 54, da Resolução CME n.º 116/13, e do artigo 46, da Resolução CME n.º 120/16, até 31 de dezembro de 2025;

IV - instalar barras de apoio em todos os sanitários acessíveis, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 47, da Resolução CME n.º 120/16, até 60 dias após o recebimento desta Resolução;

V - adequar o número de crianças nos agrupamentos, conforme incisos V e VI do artigo 29, da Resolução CME n.º 120/16, até 31 de agosto de 2025;

VI - adequar o número de estudantes nas turmas, conforme incisos I e II, do artigo 20, da Resolução CME n.º 116/13, até 31 de agosto de 2025;

VII - realizar a avaliação institucional, conforme artigo 28, da Resolução CME n.º 116/13, e §3º, do artigo 27, da Resolução CME n.º 120/16, a partir de 30 dias após o recebimento

desta Resolução.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na unidade educacional, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

067ª (sexagésima sétima) SESSÃO PLENÁRIA, aos quinze dias do mês de maio de 2025.

Divino Alves Bueno
Presidente
Paulo Sérgio Santos - Vice-Presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral
Cláudia Carolina da Silva Ferrugem Igreja
Claudio José da Silva
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliane Rosa de Azara
Leda Servato Gomes
Marcio Carvalho Santos
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 29/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6945903** e o código CRC **837BF825**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000028156-2

SEI Nº 6945903v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 151, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 244/2024, o Relatório Circunstanciado, datado de 07 e 12/05/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 23.24.000037010-7

Resolve,

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, ao Espaço Criança Centro de Estudos, com nome empresarial Espaço Criança Centro de Estudos Ltda., CNPJ n.º 36.390.324/0001-20 MATRIZ, localizado na Avenida Bororo, Número 102, Quadra 130 A, Lote 11, Setor Jardim Balneário Meia Ponte, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à instituição que, em atendimento ao disposto nas Resoluções CME n.º 120/2016 e CME n.º 110/2025, cumpra, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - apresentar Certidão Negativa Federal e Municipal, conforme alínea "c", inciso I, do artigo 55, da Resolução CME n.º 120/2016, até 60 dias após o recebimento desta Resolução;

II - apresentar a planta baixa ou croqui, conforme alínea "e", do inciso II, do artigo 55, da Resolução CME n.º 120/2016, até 60 dias após o recebimento desta Resolução;

III - providenciar sanitários acessíveis para a Educação Infantil e profissionais/visitantes, conforme §§2º e 3º, do artigo 47, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de dezembro de 2025;

IV - adequar os espaços para o funcionamento da direção, secretaria, coordenação pedagógica e sala de professores, conforme determina os incisos I, II, e III, do artigo 65, da Resolução CME n.º 110/2025, até 31 de dezembro de 2025;

V - adquirir brinquedos, inclusive para o atendimento das crianças com deficiência, para o parque infantil, conforme inciso VIII, do artigo 48, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de dezembro de 2025;

VI - contratar coordenadora pedagógica, conforme *parágrafo único*, do artigo 40, da Resolução CME n.º 120/2016, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

VII - apresentar comprovantes de formação inicial da Diretora/coordenadora pedagógica e da professora/secretária, conforme artigo 39, da Resolução CME n.º 120/2016, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

VIII - registrar as professoras em CTPS de acordo com a formação e a função exercida, conforme artigo 45, da Resolução CME n.º 120/2016, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

IX - suprimir deficit de professora no agrupamento de 4 anos, conforme artigo 36, da Resolução CME n.º 120/2016, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

X - organizar e completar os dossiês das crianças e dos funcionários, conforme alínea "d", do inciso I, e alínea "b" do inciso II, do artigo 35, da Resolução CME n.º 120/2016, até 60 dias após o recebimento desta Resolução;

XI - promover a participação dos profissionais administrativos nos cursos de formação continuada, conforme inciso XVI, do artigo 25, da Resolução CME n.º 120/2016, a partir da data do recebimento desta Resolução;

XII - incluir a Avaliação Institucional no Projeto Político Pedagógico e realizá-la com toda comunidade educacional, conforme §3º, do artigo 27, da Resolução CME n.º 120/2016, até 30 dias após o recebimento desta Resolução.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

067ª (sexagésima sétima) SESSÃO PLENÁRIA, aos quinze dias do mês de maio de 2025.

Divino Alves Bueno
Presidente
Paulo Sérgio Santos - Vice-Presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral
Cláudia Carolina da Silva Ferrugem Igreja
Claudio José da Silva
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliane Rosa de Azara
Leda Servato Gomes
Marcio Carvalho Santos
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 28/05/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6843298** e o código CRC **8F79CADD**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 155, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 034/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 24.24.000026247-4

Resolve,

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 5 (cinco) anos, para ministrar o Ensino Fundamental - anos iniciais/finais e EJA – 1º a 8º ano, à Escola Municipal Prof. Hilarindo Estevam de Souza, localizada na Avenida Elizabeth Marques, n.º 133, Parque dos Buritis, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Unidade Educacional, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto nas Resoluções CME n.º 116/2013, CME n.º 120/2016 e CME n.º 110/202, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - regularizar/atualizar todos os documentos da instituição, conforme artigo 35, da Resolução CME n.º 120/2016, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

II - apresentar o Alvará da Vigilância Sanitária, atualizado, conforme inciso VII, do artigo 49, da Resolução CME n.º 116/2013 e artigo 54, inciso VI, da Resolução CME n.º 120/2016, até 60 dias após o recebimento desta Resolução;

III - providenciar espaço para a biblioteca, conforme artigos 42 e 57, da Resolução CME n.º 116/2013, até 31 de dezembro de 2025;

IV - adequar quanto a exclusividade os sanitários uso da Educação Infantil, conforme artigo 47, §2º, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de dezembro de 2025;

V - adequar as condições de saneamento, conforme artigo 53, §1º, da Resolução CME n.º 116/2013, e demais normativas pertinentes, até o final do ato autorizador;

VI - dispor quantidade de sanitários suficientes para o Ensino fundamental, conforme caput do artigo 53, §7º, da Resolução CME n.º 116/2013, até 31 de dezembro de 2025;

VII - adequar o quantitativo de estudantes nas turmas do Ensino Fundamental, no matutino, conforme artigo 20, incisos I e II, da Resolução CME n.º 116/2013, até 31 de agosto de 2025;

VIII - apresentar o Relatório da Coordenadoria Regional de Educação à qual está jurisdicionada a escola, conforme artigo 49, inciso VIII, da Resolução CME n.º 116/2013, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

IX - protocolar o processo de autorização de funcionamento, conforme *parágrafo único* do artigo 51, da Resolução CME n.º 116/2013.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

068^a (sexagésima oitava) SESSÃO PLENÁRIA, aos quinze dias do mês de maio de 2025.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos - Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Cláudia Carolina da Silva Ferrugem Igreja

Claudio José da Silva

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara

Leda Servato Gomes

Marcio Carvalho Santos

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 28/05/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7004683** e o código CRC **333092A8**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000026247-4

SEI Nº 7004683v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 156, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 026/2024 e conforme a solicitação contida no Processo SEI 22.24.000005983-0

Resolve,

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de Zero (0) a cinco (05) anos de idade, ao Centro Municipal de Educação Infantil Bem-Me-Quer, localizado a Avenida Emílio Francisco Póvoa, Quadra 10, lote 09, número 340, Vila Megale, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 120/2016, cumpram, as seguintes exigências:

I - adequar a relação metragem/criança nos agrupamentos, conforme o § 2º, do artigo 29, até 31 de agosto de 2025;

II - adequar a quantidade de crianças em relação ao número máximo de crianças por agrupamento, conforme os incisos II, III e IV, do artigo 29, até 31 de agosto de 2025;

III - suprimir *déficit* de seis auxiliares de atividades educativas no turno vespertino, conforme o artigo 36, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

IV - adequar o quadro de profissionais para que haja profissional do magistério para coordenar o atendimento às crianças no período entre os turnos, matutino e vespertino, conforme o artigo 32, até 31 de agosto de 2025;

V - adequar os sanitários de uso infantil, conforme artigo 47, §5º, até 31 de agosto de 2025.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

069ª (sexagésima nona) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte dias do mês de maio de 2025.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos - Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Cláudia Carolina da Silva Ferrugem Igreja

Claudio José da Silva

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara

Leda Servato Gomes

Marcio Carvalho Santos

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 29/05/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7016065** e o código CRC **C9EB8D6B**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000005983-0

SEI Nº 7016065v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 157, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 248/2024, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 23.24.000009675-7

Resolve,

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade, ao Centro Municipal de Educação Infantil Viver a Infância, localizado à Quinta Avenida - até 600, lado Par, Quadra 71, Lote Área, Setor Leste Universitário, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto nas Resoluções CME n.º 120/2016 e CME n.º 110/2025, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - adequar quanto a acessibilidade o interior da unidade educacional, conforme §1º, e inciso I, do artigo 47, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de dezembro de 2025;

II - adequar o almoxarifado, conforme inciso IV, artigo 48, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de dezembro de 2025;

III - apresentar a ata de aprovação do Projeto Político-pedagógico, conforme alínea "e", inciso I, artigo 35, da Resolução CME n.º 120/2016, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

IV - providenciar sanitários acessíveis para uso das crianças e para o uso de profissionais/visitantes, conforme §§2º e 3º, do artigo 47, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de dezembro de 2025;

V - adequar à quantidade máxima de crianças por idade nos agrupamentos, conforme incisos II e V, do artigo 29, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de agosto de 2025;

VI - suprimir *déficits* de Agente de Apoio Educacional/Porteiro Servente, conforme artigo 36, da Resolução CME n.º 120/2016, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

VII - protocolar processo de Autorização de Funcionamento conforme no prazo estabelecido no inciso II, do artigo 74, da CME n.º 110/2025.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

069ª (sexagésima nona) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte dias do mês de março de 2025.

Divino Alves Bueno
Presidente
Paulo Sérgio Santos - Vice-Presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral
Cláudia Carolina da Silva Ferrugem Igreja
Claudio José da Silva
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliane Rosa de Azara
Leda Servato Gomes
Marcio Carvalho Santos
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 30/05/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6878561** e o código CRC **47144925**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000009675-7

SEI Nº 6878561v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 159, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 238/2024, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 22.24.000006103-6

Resolve,

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos de idade, ao Centro Municipal de Educação Infantil Parque Tremendão, localizado à Rua Antônio Elias de Souza com Rua J, Quadra 201, Lote 21, Setor Parque Tremendão, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil, no período de 17 de junho de 2015 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto nas Resoluções CME n.º 120/2016 e CME n.º 110/2025, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - apresentar o Alvará de Autorização Sanitária Municipal, conforme inciso VI, do artigo 54, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de agosto de 2025;

II - instalar faixa/piso antiderrapante, na escada de acesso ao espaço de banho das crianças, conforme inciso II, do artigo 47, da Resolução CME n.º 120/2016, até 30 dias após o recebimento desta resolução;

III - providenciar brinquedos para o parque infantil, específicos para o uso das crianças com deficiências, conforme §4º, do artigo 47, e artigo 78, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de dezembro de 2025;

IV - providenciar sanitário acessível para o uso de profissionais/visitantes, conforme §3º, do artigo 47, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de dezembro de 2025;

V - adequar o número de crianças, em relação à quantidade máxima de criança por idade, conforme incisos II, III e V, do artigo 29, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de agosto de 2025;

VI - sanar déficits de cinco professores/as e dois de Agente de Apoio Operacional/Readaptado, conforme artigo 36, da Resolução CME n.º 120/2016, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

VII - promover a formação continuada para a equipe gestora, conforme inciso XVI, do artigo 25, da Resolução CME n.º 120/2016, a partir de 30 dias após o recebimento desta Resolução;

VIII - providenciar profissional de magistério específico para coordenar o atendimento às crianças entre os turnos matutino e vespertino, conforme determina o artigo 32, da Resolução CME n.º 120/2016, até 30 dias após o recebimento desta Resolução.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

069^a (sexagésima nona) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte dias do mês de maio de 2025.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos - Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum - Secretária-Geral

Cláudia Carolina da Silva Ferrugem Igreja

Claudio José da Silva

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara

Leda Servato Gomes

Marcio Carvalho Santos

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 30/05/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6878591** e o código CRC **7E8C36EC**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000006103-6

SEI Nº 6878591v1



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 161, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Altera a Resolução n.º 116/2013, que "Estabelece normas para a Autorização de Funcionamento das instituições públicas municipais que oferecem o Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Goiânia" e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e alíneas, da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos incisos e alíneas dos artigos 1º e 2º, e inciso XIII, do artigo 17, do seu Regimento, e considerando a necessidade de adequações que favoreçam a compreensão e aplicabilidade da Resolução que normatiza o Ensino Fundamental nas Unidades Educacionais públicas no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Goiânia,

Resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 49 e 51 da Resolução CME n.º 116/2013, que passam a vigorar com o seguinte texto:

Art. 49.

§ 1º Os documentos exigidos nos processos de Autorização de Funcionamento, como o Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, são emitidos exclusivamente pelos órgãos públicos competentes, cabendo a este Conselho, em caso de ausência, notificá-los para a adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Na protocolização do processo de Autorização de Funcionamento, caso seja constatada falta de documentos, o requerente será notificado e terá prazo de até 90 (noventa) dias para apresentá-los.

I. quando o requerente justificar nos autos a impossibilidade de apresentar algum dos documentos relacionados na notificação, o Conselho poderá, em caráter excepcional e considerando a urgência, analisar o mérito dos autos, nas seguintes condições:

a) apresentação de declaração de ciência, assinada pelo(a) representante legal da instituição, sobre a obrigatoriedade do(s) documento(s) e os riscos à comunidade escolar;

b) comunicação expressa deste Conselho à Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos fiscalizadores, referente às irregularidades documentais da instituição.

II. o não cumprimento do prazo para complementação do processo resultará no indeferimento do pedido, arquivamento do processo e aplicação das sanções previstas no artigo 61.

Art. 51

Parágrafo único. O pedido de Autorização de Funcionamento deverá ser protocolizado no Conselho Municipal de Educação, no prazo de até 120 dias antes do término da vigência do ato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

073^a (septuagésima terceira) SESSÃO PLENÁRIA, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2025.

Divino Alves Bueno
Presidente
Paulo Sérgio Santos - Vice-Presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral
Cláudia Carolina da Silva Ferrugem Igreja
Claudio José da Silva
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliane Rosa de Azara
Leda Servato Gomes
Marcio Carvalho Santos
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 04/06/2025, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7055942** e o código CRC **00368EA3**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000018899-7

SEI Nº 7055942v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 024/2025

PROCESSO SEI Nº: 25.24.000005067-7

CONVENENTES: O Município de Goiânia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME e as OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a SME e as OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ visando o funcionamento do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL OBRA DO BERÇO**, onde será desenvolvido o Projeto Político Pedagógico com o objetivo de atender, aproximadamente, 93 (noventa e três) crianças na Educação Infantil, em período integral, residentes no Município de Goiânia, com faixa etária de 06 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a serem distribuídas em 5 (cinco) agrupamentos obedecendo às normas estabelecidas nas Diretrizes da **SME** e no Estatuto das **OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ**, bem como os ajustes entre as partes.

PRAZO: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **36 (trinta e seis)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia, 27 de maio de 2025.

Goiânia, 27 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 29/05/2025, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6989888** e o código CRC **192D460E**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 130, 12 DE MAIO DE 2025

Altera a portaria nº 346/2024, de 06 de novembro de 2024, que designa Gestor e Fiscal decorrente do processo SEI nº 23.29.000041683-9.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 03, de primeiro de janeiro de 2025; e

Considerando o disposto nos artigos artigos 104, inciso III e 117 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro, de 2018;

Considerando o Despacho nº 82/2024, (5508575) da Gerência de Saúde Bucal Especializada e Urgência e Emergência;

Considerando o Processo SEI nº 23.29.000041683-9, que tem por objeto a aquisição de material de consumo odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Goiânia.

Considerando a Portaria nº 08 publicada DOM Nº 8459, de 17 de janeiro de 2025 que delega poderes à Secretaria Executiva e Secretaria Geral da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 1º e 2º da Portaria nº 346, de 06 de novembro de 2024, publicada na edição nº 8420 de 19/11/2024 do Diário Oficial do Município de Goiânia, sendo que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - Designar como **Gestora** do processo SEI nº 23.29.000041683-9, a servidora **CAMILA DA CRUZ BRUM E ALENCAR**, matrícula **664367**, CPF nº **919.164.881-53**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde (GRAU III), função: Superintendente, lotada na Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.*

*Art. 2º - Designar como **Fiscal** do processo supracitado o servidor **RAPHAEL CAVALCANTE CALIXTO**, matrícula **914550**, CPF nº **011.939.121-05**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde (GRAU III), função: Diretor, lotado na Diretoria de Atenção Secundária e de Urgência e Emergência, da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde"*

Art. 2º - Fica excluído o Artigo 3º da Portaria nº 346/2024.

Art. 3º - Mantém-se inalterados todos os outros itens da Portaria nº 346/2024.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando a Portaria nº 346/2024.

Goiânia, 12 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Alvares Magalhães, Secretário Executivo**, em 03/06/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6826349** e o código CRC **CFE0AFBE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Saúde
 Secretaria Geral

PORTRARIA Nº 141, DE 29 DE MAIO DE 2025

Habilitar novos serviços como executantes das Ofertas de Cuidado Integrado - OCI, da Política Nacional de Atenção Especializada - PNAE e do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT nº 023, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução nº 37/CIT, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que Institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.640, de 07 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do SUS, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE);

Considerando a construção ascendente do Plano de Ação (PAR) referente ao Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAEs) nas dezoito Regiões de Saúde, considerando as especificidades dos territórios;

Considerando a Resolução CIB nº 302/2024 que aprova os executantes das OCI's referente ao Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

Considerando a Resolução CIB nº 299/2024 que aprova os Núcleos de Gestão e Regulação/NGR referentes ao Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

Considerando a importância da discussão e compreensão quanto as responsabilidades de cada gestor do território no processo de planejamento, execução e monitoramento do PAR na Região de Saúde, e;

Considerando a adesão do Município de Goiânia ao Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE do Ministério da Saúde, via InvestSUS.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar novos serviços listados abaixo como executantes das Ofertas de Cuidado Integrado – OCI:

Nome de Unidade	Número CNES	Tipo de Unidade (própria, filantrópica, contratualizada)	OCI
Hospital Santa Lúcia	2338114	Contratualizado	Oftalmologia
Hospital Santa Lúcia	2338114	Contratualizado	Ortopedia
Hospital Ruy Azeredo	2339234	Contratualizado	Cardiologia
Hospital de Olhos Vila Nova	6491014	Filantrópica	Oftalmologia

Hospital das Clínicas da UFG	2338424	Instituição Federal/ contratualizada	Oncologia
Hospital das Clínicas da UFG	2338424	Instituição Federal/ contratualizada	Ortopedia
Hospital das Clínicas da UFG	2338424	Instituição Federal/ contratualizada	Cardiologia
Hospital das Clínicas da UFG	2338424	Instituição Federal/ contratualizada	Otorrinolaringologia

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 03/06/2025, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7021804** e o código CRC **84CF1321**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000012934-2

SEI Nº 7021804v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 21/2025/SMS/GERCON

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida Universitária, nº 644, Setor Leste Universitário, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento da **DECISÃO** do procedimento administrativo, lavrada em seu desfavor, e efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 95, Parágrafo Único da Lei Municipal 8741/08, ou, oferecerem **RECURSO** se desejarem, no mesmo prazo sob pena de **TRÂNSITO EM JULGADO** e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL
ARA RILSE RIBEIRO LOPES	92360144	027.073.031-19
ANTONIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	92360245	387.807.201-53
FABIANO DO NASCIMENTO CORDEIRO	92360156	387.796.681-00
JANUARIO PIRES DA SILVA	92360197	018.598.701-04
MARIA SILVA SANTOS	92360176	324.138.901-497
MARISTELLA POVOA FERRO	92300911	435.972.971-53
ODEZIA DOS SANTOS SILVA	92360191	268.506.051-00
RIVALDO ALMEIDA VIEIRA	92360151	905.865.735-34

Gerência do Contencioso Fiscal, em Goiânia, 03 de junho de 2025 .

Denise Rodrigues da Costa Vieira
Gerente do Contencioso Fiscal
Decreto nº 587/2025



Documento assinado eletronicamente por **Denise Rodrigues da Costa Vieira, Gerente de Normas Tributárias**, em 03/06/2025, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7060036** e o código CRC **DADF3A35**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 22/2025/SMS/GERCON

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida Universitária, nº 644, Setor Leste Universitário, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento da **DECISÃO** do procedimento administrativo, lavrada em seu desfavor, e efetuar o pagamento, no **prazo de 05 (cinco) dias**, conforme art. 9º, II e 22, parágrafo único da Lei Municipal 9904/16, sob pena de **TRÂNSITO EM JULGADO** e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL
AMANDA FERREIRA SOUSA	92357869	710.645.251-30
ALDEMIRO OLIVEIRA SOUSA	92356686	348.703.775-00
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA	92357881	25.102.732/0001-13
DEBORA VILELA PACHECO	92360224	691.261.351-91
FÁBIO ARAÚJO DIAS	92360213	001.173.791-31
JULIO CESAR COSTA	92354103	045.476.061-29
JOSÉ CARLOS TRINDADE DE MATOS	92356693	983.179.975-53
LAZARO ALVES DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SA	92356672	515.358.151-91
MARIO MARTINS DOS PASSOS	92357862	263.798.991-20
MARIA DE FATIMA BARBOZA MENDES	92360205	435.293.051-20
ROMERO DE OLIVEIRA BARBOSA	92360231	049.619.736-37.

Gerência do Contencioso Fiscal, em Goiânia, 03 de junho de 2025.

Denise Rodrigues da Costa Vieira

Gerente do Contencioso Fiscal

Decreto nº 587/2025



Documento assinado eletronicamente por **Denise Rodrigues da Costa Vieira, Gerente de Normas Tributárias**, em 03/06/2025, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7060054** e o código CRC **8A963E19**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 23, 02 DE JUNHO DE 2025

Exoneração de bolsista convocada conforme Portaria 053/2024 – SECULT, decorrente da Oitiva Técnica do Edital 03/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, artigo 64, inciso III, juntamente com o Decreto nº 14, de 1º de janeiro de 2025 e Art.7º, inciso III, do Decreto nº 607/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, conforme art. 2º da Lei 10.149/2018, a bolsista, aprovada em seleção pública pela Orquestra Sinfônica de Goiânia, nomeada através da Portaria 053/2024 – SECULT, decorrente de Oitiva Técnica, conforme Edital 03/2024, listado abaixo:

NOME	CPF	SIMBOLOGIA	FUNÇÃO
Yohanna Alves Pereira	***.724.334-**	BIEBOLSA INC	Monitor de Núcleo Externo/VIOLA

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas, seus efeitos retroagem ao dia 17 de fevereiro de 2025.

Dê ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, em Goiânia, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2025.

Uugton Batista da Silva
Secretário Municipal de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Uugton Batista da Silva**,
Secretário Municipal de Cultura, em 02/06/2025, às 15:48, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7037613** e o código CRC **46BBA3DC**.

Avenida Parque Atheneu, 1477 -
- Bairro Setor Parque Atheneu
CEP 74893-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.0000013815-0

SEI Nº 7037613v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Gerência de Projetos e Convênios

DESPACHO Nº 553/2024

Processo: 24.10.000006327-4

Assunto: Manifestação sobre as contribuições oriundas da Consulta Pública nº 001/2024

A Gerência de Projetos e Convênios, no uso de suas atribuições, juntamente com a Gerência de CRAS, informa que houveram três contribuições oriundas da Consulta Pública nº 001/2024 das seguintes OSCs:

ASSOCIAÇÃO DE SERVOS SAGRADA FAMÍLIA

OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA CAMINHEIROS DE JESUS

CECOM

Sobre as contribuições manifestamos:

a) Sobre o "Repasso do recurso para a gestão e execução do SCFV somente por meio do MDS"

É uma expectativa objeto de luta em defesa da política de assistência social, uma vez que, na atualidade há previsão legal de repasse de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares.

b) Sobre "Nem todas as Instituições conseguem acessar o DOM (Diário Oficial do Município)"

O DOM é público e acessível através do site da Prefeitura Municipal de Goiânia.

c) Quanto a "Estrutura Metodológica por Eixos"

A contribuição é relevante, entretanto, optamos por não incluí-la, literalmente, na IN, pois está implícita nas Orientações Técnicas para o SCFV citadas nas Referências.

d) Sobre a "Avaliação e Monitoramento Contínuos"

Para fins de M&A propomos os indicadores previstos na IN, para o momento. A avaliação de impacto é uma meta ainda não prevista, que compreendemos, exige a contratação de pessoa jurídica específica para tal finalidade, uma vez que prevê mensurar a eficiência, a eficácia e a efetividade por meio de técnicas avançadas, que extrapola a competência dos técnicos responsáveis pelo SCFV.

O Feedback sugerido pode ser estruturado de acordo com cada grupo conforme o planejamento das atividades a serem realizadas, considerando a autonomia de cada unidade.

e) Sobre a "Inclusão de Atividades Voltadas ao Mundo do Trabalho para Jovens e Adultos" e "Inclusão e Diversidade nas Atividades"

O estabelecimento de temáticas a serem abordadas atenderão a demanda de cada público levando em consideração a autonomia de cada unidade.

f) Sobre "Atividades Intergeracionais" e "Fomento de Parcerias com Redes de Apoio e Serviços Locais"

Considera-se que o indivíduo inserido no SCFV está em acompanhamento pelo PAIF que tem as atribuições precípuas de executar o indicado.

g) Sobre a "Capacitação Continua para os Facilitadores e Orientadores Sociais"

Trata-se de uma atribuição da gestão pública de Assistência Social, por meio da Gestão do Trabalho do SUAS, instância ainda não prevista na estrutura socioassistencial. Entretanto, informamos que consta no Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025.

Goiânia, 16 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Karine Marques Rodrigues Teixeira, Analista em Assuntos Sociais**, em 27/12/2024, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thayse Silveira Miranda Gonçalves, Gerente de Projetos e Convênios**, em 27/12/2024, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Nunes da Silva Netto, Analista em Assuntos Sociais**, em 20/02/2025, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natália de Sousa Almeida, Analista em Assuntos Sociais**, em 21/02/2025, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Carvalho Cordeiro, Analista em Assuntos Sociais**, em 21/02/2025, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5777937** e o código CRC **E240EA27**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.10.000006327-1

SEI Nº 5777937v1



Prefeitura de Goiânia

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o Plano de Trabalho para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e dá outras providências.

O órgão gestor da política de ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as competências que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com a redação dada pela Lei Complementar nº 382/2024;

Considerando

- I - a competência desta pasta para editar atos administrativos de conteúdo normativo, conforme previsto no seu Regimento Interno;
 - II - que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a Assistência Social como política de seguridade social;
 - III - a Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, Lei nº 8.742/1993 alterada pela Lei nº 12.435/2011;
 - IV - a Resolução CNAS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
 - V - a Resolução CNAS nº 13/2014 que Inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.;
 - VI - o conteúdo do Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos;
 - VII - o conteúdo do Caderno de Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos;
 - VIII - o conteúdo do material Perguntas Frequentes Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
 - IX - que regularmente a municipalidade é contemplada com emendas parlamentares destinadas à Assistência Social;
 - X - que uma das formas de destinação das emendas parlamentares garante que o beneficiário seja indicado, quer órgão público ou organização da sociedade civil;
 - XI - a necessidade de gerir com qualidade e transparência o recurso oriundo de emenda parlamentar;
 - XII - que a transferência e a utilização dos recursos oriundos de programação orçamentária própria e de emendas parlamentares está condicionada à compatibilidade com a Política de Assistência Social, organizada e gerida sob a forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
 - XIII - o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
 - XIV - o monitoramento e a avaliação das parcerias com base em parâmetros para a aferição do cumprimento das metas.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para a gestão competente de emendas parlamentares e outros recursos, no âmbito da política municipal de assistência social, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), por meio desta Instrução Normativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Doravante o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos será designado somente por sua sigla SCFV.

CAPÍTULO 1

Do Plano de Trabalho

Art. 2º O Plano de Trabalho deve ser elaborado conforme Anexo 1 (documento SEI nº 4970202) que contempla os elementos do artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como, os elementos imprescindíveis para a execução do SCFV.

CAPÍTULO 2

Do SCFV

Art. 3º O SCFV é um dos serviços da Proteção Social Básica do SUAS oferecido de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF ou do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAIFI;

Art. 4º O SCFV possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais;

Art. 6º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Centros de Convivência e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) possuem autonomia na propositura das atividades a serem realizadas no âmbito do SCFV.

CAPÍTULO 3

Do funcionamento do SCFW

Art. 7º As Entidades e Organizações da Assistência Social no território de abrangência do CRAS devem ser a ele referenciados e devem manter articulação com o PAIF mais próximo geograficamente.

Art. 8º Cada grupo do SCFV deverá funcionar no mínimo uma vez por semana em encontros com duração variada, a depender da faixa etária do público, em conformidade com as Orientações Técnicas para o SCFV.

Parágrafo 1º - Para crianças de até 6 anos: Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, com frequência sequenciada ou intercalada, de acordo com planejamento prévio, em turnos de até 1 hora e 30 minutos diárias.

Parágrafo 2º - Para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos: As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários ou alternados de até quatro horas.

Parágrafo 3º - Para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos: As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários ou alternados de até três horas.

Parágrafo 4º - Para jovens de 18 a 29 anos: As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, conforme demanda.

Parágrafo 5º - Para adultos de 30 a 59 anos: As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, conforme demanda.

Parágrafo 6º - Para pessoas idosas: As atividades poderão ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, de acordo com a demanda existente no município.

Art. 9º Os grupos do SCFV terão no máximo 30 (trinta) e no mínimo 07 (sete) usuários/usuárias em cada grupo devendo respeitar as particularidades de idosos e crianças.

Art. 10º A metodologia deve ser desenvolvida dentro dos eixos e ter coerência com o propósito do SCFV de acordo com orientações abaixo:

Parágrafo 1º - A formação dos grupos deve respeitar as necessidades dos participantes, levando em consideração as especificidades do seu ciclo de vida:

I- 0 a 6 anos

II- 6 a 9 anos

III - 9 a 12 anos

IV - 12 a 14 anos

V - 15 a 17 anos

VI - 18 anos a 29 anos

VII - 30 anos a 59 anos

IX - pessoas idosas.

Parágrafo 2º - O planejamento das atividades deve observar os três eixos orientadores do SCFV, a saber: Convivência social; Direito de ser; e Participação social.

Parágrafo 3º - Cada eixo deve ser trabalhado por 03 (três) meses.

Parágrafo 4º - O final do percurso pode estar associado ou não ao fim do grupo, a depender da situação analisada pelo/pela técnico/técnica de referência e o/a orientador/orientadora social que acompanha o grupo.

Art. 11 O SCFV deve se organizar a partir dos seguintes percursos:

Percuso A - Seguir sequência dos Eixos conforme parágrafo 2º do art. 9º.

Percuso B - Os Eixos podem ser trabalhados de forma aleatória de acordo com a necessidade e demandas apresentadas pelos grupos.

Art. 12 Oficinas, palestras e confraternizações, eventuais, por si só não constituem o SCFV.

Parágrafo 1º - As oficinas são desenvolvidas por um “facilitador de Oficinas” como estratégias para se alcançar os objetivos específicos do SCFV e consistem em atividades complementares aos grupos.

Parágrafo 2º - As palestras podem abordar diversos temas que promovam a convivência familiar e comunitária e a ressignificação de experiências conflituosas, violentas e/ou traumáticas e podem envolver diferentes categorias profissionais.

Art. 13 O registro das atividades oferecidas no SCFV devem conter:

Parágrafo 1º - Planejamento das atividades conforme Eixo desenvolvido, conforme Anexo 2 (documento SEI nº 4772257) desta Instrução Normativa.

Parágrafo 2º - Registros das atividades diárias desenvolvidas e frequência, conforme Anexo 3 (documento SEI nº 4772849) desta Instrução Normativa.

Parágrafo 3º - A Entidade/Organizações da Assistência Social poderá criar seus próprios instrumentos de registro de trabalho, no entanto devem seguir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 14 As práticas religiosas não devem ser inseridas na execução dos serviços socioassistenciais pois é necessário garantir a laicidade. O método do trabalho social com as famílias não pode basear-se em práticas religiosas dos sujeitos e causar perdas na dimensão ética do serviço.

CAPÍTULO 4

Da aplicação de sanções no caso de execução indevida ou inexecução do SCFV

Art. 15 As Instituições que ofertarem o SCFV deverão seguir esta Instrução Normativa.

Parágrafo 1º - A execução indevida ou inexecução do SCFV será averiguada:

I- por meio das visitas de monitoramento e avaliação (M&A), realizadas pelos gestores de parcerias, mediante comunicação formal, pelo SEI, à Comissão de Monitoramento e Avaliação (M&A);

II- pelos CRAS, gestores do território de abrangência, mediante comunicação formal, pelo SEI, à Comissão de Monitoramento e Avaliação (M&A), quando se tratar de SCFV financiado com recurso público ou Termo de Cooperação.

Parágrafo 2º - A avaliação dos gestores de parcerias tem como parâmetro e critérios o que estiver estabelecido no Plano de Trabalho de execução do SCFV aprovado previamente.

Parágrafo 3º Serão aplicadas, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (M&A), as seguintes sanções técnico-administrativas quando houver execução indevida ou inexecução do SCFV:

I- Emissão de notificação para adequação do SCFV em até 15 (quinze) dias.

II- Emissão de notificação para adequação do SCFV em até 15 (quinze) dias publicada no DOM.

III- Comunicado ao CMASGyn e ao Parlamentar que destinou a Emenda Parlamentar.

Parágrafo 4º - Caso haja reincidência na inexecução do SCFV será comunicado ao CMASGyn e aos demais Conselhos nos quais a entidade/Organizações da Assistência Social estiver inscrita para fins de fiscalização.

Parágrafo 5º - Em não sendo realizadas as adequações para a execução do SCFV haverá indicação de distrato do Termo de Fomento, pela Comissão de M&A, e aplicáveis as penalidades previstas em lei.

Parágrafo 6º - As sanções, previstas nesta Instrução Normativa, serão aplicadas uma por vez, não podendo ser cumulativas, concomitantemente, mas seguirão a progressão proposta nos parágrafos anteriores.

Parágrafo 7º - As sanções, previstas nesta Instrução Normativa, poderão ser adotadas concomitantemente com as sanções administrativas previstas no Termo de Fomento/ Termo de Colaboração/ Termo de Cooperação.

Art. 16 A Entidade/Organizações da Assistência Social tem até 03 (três) dias contados a partir da data de recebimento da notificação, ou a partir da data da publicação da notificação no DOM para responder à SEDHS.

Parágrafo 1º - Na ausência de resposta da Entidade/Organizações da Assistência Social no prazo estabelecido, a SEDHS aplicará a sanção progressiva seguinte e aguardará o mesmo prazo para resposta.

Parágrafo 2º - A análise da resposta da Entidade/Organizações da Assistência Social cabe à Comissão de M&A que poderá solicitar apoio técnico de terceiros.

Parágrafo 3º - A Comissão de M&A definirá o prazo para as adequações necessárias à execução do SCFV conforme prevê esta Instrução Normativa em comunicado específico publicado no DOM.

REFERÊNCIAS:

BRASÍLIA, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. a Cidadania. Secretaria Nacional de Assistência Social. Caderno de orientações Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Articulação necessária na Proteção Social Básica. [livro eletrônico] / Aline Guedes Costa ... [et al.]. -- 1. ed. -- Brasília, 2016. PDF. Documento SEI nº 4445478.

BRASÍLIA, Ministério da Cidadania. Caderno de orientações técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos [livro eletrônico] / Késsia Oliveira da Silva ... [et al.]. -- 1. ed. -- Brasília: Késsia Oliveira da Silva: Ministério da Cidadania, 2021. PDF. Documento SEI nº 4491205.

BRASÍLIA, Ministério da Cidadania. Caderno de Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos [livro eletrônico] / Késsia Oliveira da Silva ... [et al.]. -- 1. ed. -- Brasília: Késsia Oliveira da Silva: Ministério da Cidadania, 2021. PDF. Documento SEI nº 4491230.

BRASÍLIA, Ministério da Cidadania. Perguntas Frequentes Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos [livro eletrônico] / Késsia Oliveira da Silva ... [et al.]. - Edição revista e atualizada em junho de 2022. -- Brasília: Késsia Oliveira da Silva: Ministério da Cidadania, 2022. PDF. Documento SEI nº 4491253.

BRASÍLIA, Ministério da Cidadania. Guia As Organizações da Sociedade Civil e o SUAS [livro eletrônico] / Clarice Gomes Diniz ... [et al.]. Documento SEI nº 4503634.

GOIÂNIA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social. Minuta de Proposta para Instrução Normativa acerca dos aspectos a serem observados para a realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Arquivo produzido pela Gerência de Programas Socioassistenciais e Gestoras de Parcerias (Nara Rezende dos Santos e Aline Pontes Rodrigues Mendes). 2024. Documento SEI nº 4491328.

GOIÂNIA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social. Ata de Reunião 001 ocorrida em 18 de junho de 2024. Documento SEI nº 4441827.

Anexo 1 - Documento SEI nº 4970202

Anexo 2 - Documento SEI nº 4772257

Anexo 3 - Documento SEI nº 4772849

Anexo 4 - Indicadores para o SCFV - Documento SEI nº 5022626

ANEXO 1 PLANO DE TRABALHO PARA O SCFV

1. DADOS CADASTRAIS:

Organização da Sociedade Civil:

CNPJ:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

DDD/Telefone:

E-mail:

Nome do/a Responsável Legal:

RG/Órgão expedidor: CPF: Cargo: E-mail:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

Nome do/a responsável pelo projeto:

RG/Órgão expedidor: CPF: Cargo: E-mail:

2. DADOS BANCÁRIOS

Conta Corrente:

Banco:

Agência:

3. DADOS DA EMENDA PARLAMENTAR

Emenda Parlamentar: () Federal () Municipal

Ano da Emenda:

Número da Emenda:

Modalidade: () custeio () investimento

Valor da Emenda:

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, PROJETO SOCIOASSISTENCIAL E/OU PROGRAMA (conforme art. 22 da Lei 13.019/2014)

4.1. Título do Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Estrutura mínima do Grupo de SCFV	
01	Total de Grupos
02	Total de Usuários/as
03	Nome (s) do (s) Grupo (s) do SCFV
04	Usuários/as prioritários
05	Usuários/as não prioritários

Ciclo do(s) Grupo(s) do SCFV:

4.2. Período de execução - Início: Fim:

4.3. Objeto do Termo (especificar o serviço, o projeto socioassistencial e/ou programa, a aquisição do bem ou a reforma):

4.4. Histórico da entidade (como surgiu, quais serviços, projetos e/ou programas já desenvolveu e desenvolve atualmente, objetivos da OSC etc):

4.5. Descrição do serviço, projeto socioassistencial e/ou programa (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas – art. 22 inciso I):

4.6. Público beneficiado (qual ou quais os indivíduos [crianças, adolescentes, jovens, homens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, povos tradicionais etc] ou famílias [beneficiárias do Programa Bolsa Família, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada, negras, homoafetivas, monoparentais, chefiadas por mulheres etc] serão beneficiados pelo serviço, projeto socioassistencial e/ou programa):

4.7. Justificativa (porque a emenda parlamentar é importante para o desenvolvimento do serviço, do projeto e/ou do programa socioassistencial):

4.8. Objetivo (inicia com verbos no infinitivo e apresentam o que a OSC quer alcançar com o serviço, o projeto e/ou programa socioassistencial):

4.9. Metodologia (Descrever como o serviço, o projeto socioassistencial e/ou programa será executado com o recurso da emenda parlamentar. Neste item devem ser respondidas as perguntas: Quais as atividades serão desenvolvidas? Quais são as fases de execução? Quais as metas de atendimento [quanto indivíduos, quantas famílias, quantas reuniões, quantos grupos, quantos cursos etc]? Quais os indicadores para medir os resultados? Quais os resultados esperados? Os indicadores devem demonstrar a partir de dados da realidade concreta a relação entre o previsto e o realizado/alcance citando os meios de verificação. Exemplo:

Indicadores	Meio de Verificação
Número de crianças e adolescentes	Relatórios de frequências, de atividades
% de crianças participantes dos grupos	Número de crianças matriculadas participantes dos grupos dividido pelo número de crianças matriculadas para participar dos grupos X 100. Exemplo: (75/150)x100=0,5x100=50%

Outros exemplos podem ser consultados na Recomendação de Indicadores para os Serviços Socioassistenciais Tipificados conforme Resolução nº 109/2009 objetos de emendas parlamentares (4560601).

ATENÇÃO para o conteúdo da Instrução Normativa sobre o SCFV!

Parágrafo 1º - Para crianças de até 6 anos: Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, com frequência sequenciada ou intercalada, de acordo com planejamento prévio, em turnos de até 1 hora e 30 minutos diárias.

Parágrafo 2º - Para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos: As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários ou alternados de até quatro horas.

Parágrafo 3º - Para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos: As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários ou alternados de até três horas.

Parágrafo 4º - Para jovens de 18 a 29 anos: As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, conforme demanda.

Parágrafo 5º - Para adultos de 30 a 59 anos: As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, conforme demanda.

Parágrafo 6º - Para pessoas idosas: As atividades poderão ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, de acordo com a demanda existente no município.

Neste item deve conter o detalhamento metodológico sobre cada um dos eixos a serem trabalhados.

Os eixos norteadores são Convivência social; Direito de ser; e Participação social.

Cada eixo deve ser trabalhado por 03 (três) meses.

4.9.1 Plano de Aplicação de recursos:

- Quadro de recursos humanos

Quadro de Recursos Humanos					
Nº	Descrição	Valor mensal	Valor anual	Encargos	Percentual em relação ao total do recurso financeiro
	Assistente Social				
	Psicólogo (a)				
	Orientador (a) Social ou Educador (a) Social				
	Facilitador (a) de Oficina				

- Quadro de despesas materiais, serviços e afins

Quadro de Despesas – recursos materiais, serviços e afins					
Nº	Descrição	Valor mensal	Valor anual	Encargos	Percentual em relação ao total do recurso financeiro

- Quadro de receitas referentes a execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria e identificação da previsão de outras fontes de recursos (doações, convênios...)

Quadro de Receitas					
Nº	Receitas (própria, municipal, federal etc)	Fontes (doações, convênios etc)	Valor Mensal	Valor Anual	Total de Receita

- Cronograma de Desembolso dos recursos da emenda parlamentar

Cronograma de Desembolso				
	Mês 1 ou Bimestre 1 ou Trimestre 1 ou Semestre 1	Mês 2 ou Bimestre 2 ou Trimestre 2 ou Semestre 2	Mês 3 ou Bimestre 3 ou Trimestre 3	Mês 4 ou Bimestre 4 ou Trimestre 4
Recursos humanos				
Materiais				
Serviços				

Assinatura do Responsável Legal pela OSC:

Assinatura do/da Assistente Social:

**ANEXO 2
PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES POR EIXO E CICLO DE VIDA**

NOME DA OSC

1	Nome do Grupo do SCFV:			
2	Quantidade total de usuários:			
3	Quantidade de usuários prioritários:		4	Quantidade de usuários não prioritários:
5	Data de início do Grupo do SCFV:		6	Data prevista para a conclusão do Grupo do SCFV:
7	Dias da semana de realização do Grupo do SCFV:			
8	Tempo de duração dos Encontros do Grupo do SCFV:			
9	Identificação do ciclo de vida do Grupo do SCFV:			
10	Eixo norteador:			
11	Atividade prevista para o Grupo do SCFV:			
12	Objetivo da Atividade:			
13	Resultados esperados com a Atividade:			
14	Proposta de avaliação da Atividade pelo Grupo do SCFV:		15	Metodologia de avaliação da Atividade pelo Grupo do SCFV:
16	Técnico de Referência do SCFV com respectivo número de registro profissional:		17	Orientador/Orientadora Social e/ou Educador/Educadora Social:
18	Data do Planejamento:	Goiânia, xx de xxxx de 2024		

**ANEXO 3
DOCUMENTO DE REGISTRO DE ATIVIDADES DIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES**

NOME DA OSC

1	Nome do Grupo do SCFV:			
2	Quantidade total de usuários:			
3	Quantidade de usuários prioritários presentes:		4	Quantidade de usuários não prioritários presentes:
5	Quantidade de usuários prioritários ausentes:		6	Quantidade de usuários não prioritários ausentes:
7	Dias da semana de realização do Grupo do SCFV:			
8	Identificação do ciclo de vida do Grupo do SCFV:			
9	Eixo norteador:			
10	Atividade prevista para o Grupo do SCFV:			
11	Resultados alcançados com a Atividade:			
12	Técnico/Técnica de Referência do SCFV com respectivo número de registro profissional:		13	Orientador/Orientadora Social e/ou Educador/Educadora Social:
14	Data da Atividade	Goiânia, xx de xxxx de 2024		

Em anexo fotos e frequência(s).

Identificar o nome do/da responsável por tirar as fotografias conforme exemplo:

Fonte: Imagem registrada por [inserir nome do/da responsável - cargo e/ou função na Entidade]

ANEXO 4

INDICADORES PARA OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TIPIFICADOS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 109/2009.

A meta é estabelecida por cada Organização da Sociedade Civil em compatibilidade com sua estrutura, quadro de recursos humanos e recurso financeiros (capacidade técnico operacional), sob a orientação técnica da Gerência de Projetos e Convênios (GERPRO). Caso haja uma série histórica de metas da OSC esta deve ser considerada para fins de estabelecimento da(s) meta(s) do(s) indicador(es).

Propõe-se indicadores variados para os serviços considerando alguns objetivos elencados na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistencias. Não há obrigatoriedade de execução de todos os indicadores e suas respectivas metas. A OSC pode fazer a indicação das metas conforme sua realidade, entretanto, algumas são obrigatórias: "Indicadores comuns para todos os Plano de Trabalho".

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV		
Ciclo de Vida	Indicador	Fórmula de Cálculo
SERVIÇO PARA CRIANÇAS ATÉ 6 ANOS	% de crianças participantes do(s) grupo(s)(quanto igual melhor)	Número de crianças participantes do(s) grupo(s) dividido pelo número de crianças inscritas no(s) grupo(s) X 100.Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(75/150) \times 100 = 0,5 \times 100 = 50\%$
	% de crianças em situação de trabalho infantil(quanto menor melhor)	Número de crianças identificadas na situação de trabalho infantil participantes do(s) grupo(s) dividido pelo número de crianças inscritas no(s) grupo(s) X 100.Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(15/150 \times 100 = 0,1 \times 100 = 10\%)$
	% de crianças em situação de violência doméstica(quanto menor melhor)	Número de crianças identificadas na situação de violência doméstica participantes do(s) grupo(s) dividido pelo número de crianças inscritas no(s) grupo(s) X 100.Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(08/150) \times 100 = 0,05 \times 100 = 5,3\%$
	% de crianças com deficiência(quanto maior melhor)	Número de crianças com deficiência participantes do(s) grupo(s) dividido pelo número de crianças inscritas no(s) grupo(s) X 100.Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(03/150) \times 100 = 0,02 \times 100 = 2\%$
SERVIÇO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS	% de crianças e adolescentes participantes do(s) grupo(s) (quanto igual melhor)	Número de crianças e adolescentes participantes do(s) grupo(s) dividido pelo número de crianças e adolescentes inscritas no(s) grupo(s) X 100.Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(75/150) \times 100 = 0,5 \times 100 = 50\%$
	% de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil(quanto menor melhor)	Número de crianças identificadas na situação de trabalho infantil participantes do(s) grupo(s) dividido pelo número de crianças e adolescentes inscritas no(s) grupo(s) X 100.Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(15/150) \times 100 = 0,1 \times 100 = 10\%$
	% de crianças e adolescentes em situação de violência doméstica(quanto menor melhor)	Número de crianças e adolescentes identificadas na situação de violência doméstica participantes do(s) grupo(s) dividido pelo número de crianças e adolescentes inscritas no(s) grupo(s) X 100.Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(08/150) \times 100 = 0,05 \times 100 = 5,3\%$
	% de crianças e adolescentes com deficiência(quanto maior melhor)	Número de crianças e adolescentes com deficiência participantes do(s) grupo(s) dividido pelo número de crianças e adolescentes inscritas para participar dos grupos X 100.Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(03/150) \times 100 = 0,02 \times 100 = 2\%$
	% de atividades protagonizadas (organizadas: propostas, planejadas e executadas sob orientação) por crianças e adolescentes(quanto igual melhor)	Número de atividades protagonizadas por crianças e adolescentes dividido pelo número de atividades propostas no SCFV X 100Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(8/10) \times 100 = 0,8 \times 100 = 80\%$
SERVIÇO PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS	% de adolescentes participantes do(s) grupo(s)(quanto igual melhor)	Número de adolescentes participantes do(s) grupo(s) dividido pelo número de adolescentes inscritos no(s) grupo(s) X 100.Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(75/150) \times 100 = 0,5 \times 100 = 50\%$
	% de atividades que estimulam a convivência social dos jovens por meio da arte-cultura(quanto igual melhor)	Número de atividades que estimulam a convivência social dos jovens por meio da arte-cultura dividido pelo número de atividades propostas no SCFV X 100Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(8/10) \times 100 = 0,8 \times 100 = 80\%$
	% de atividades que estimulam a participação cidadã dos jovens(quanto igual melhor)	Número de atividades que estimulam a participação cidadã dos jovens dividido pelo número de atividades propostas no SCFV X 100Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(8/10) \times 100 = 0,8 \times 100 = 80\%$
	% de atividades de formação para o mundo do trabalho(quanto igual melhor)	Número de atividades de formação para o mundo do trabalho dividido pelo número de atividades propostas no SCFV X 100Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(8/10) \times 100 = 0,8 \times 100 = 80\%$
	% de atividades que estimulam a capacidade comunicativa dos jovens(quanto igual melhor)	Número de atividades que estimulam a capacidade comunicativa dos jovens dividido pelo número de atividades propostas no SCFV X 100Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(8/10) \times 100 = 0,8 \times 100 = 80\%$
	% de atividades de inclusão digital(quanto igual melhor)	Número de atividades de inclusão digital dividido pelo número de atividades propostas no SCFV X 100Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(8/10) \times 100 = 0,8 \times 100 = 80\%$
	% de atividades que estimulam a convivência social dos jovens por meio do esporte-lazer(quanto igual melhor)	Número de atividades que estimulam a convivência social dos jovens por meio do esporte-lazer dividido pelo número de atividades propostas no SCFV X 100Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(8/10) \times 100 = 0,8 \times 100 = 80\%$
SERVIÇO PARA JOVENS DE 18 A 29 ANOS	% de jovens participantes do(s) grupo(s)(quanto igual melhor)	Número de jovens participantes do(s) grupo(s) dividido pelo número de jovens inscritos no(s) grupo(s) X 100.Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(75/150) \times 100 = 0,5 \times 100 = 50\%$
	% de atividades de ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens(quanto igual melhor)	Número de atividades de ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens dividido pelo número de atividades propostas no SCFV X 100Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(8/10) \times 100 = 0,8 \times 100 = 80\%$
	% de atividades protagonizadas (organizadas: propostas, planejadas e executadas sob orientação) por jovens(quanto igual melhor)	Número de atividades protagonizadas por jovens dividido pelo número de atividades propostas no SCFV X 100Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(8/10) \times 100 = 0,8 \times 100 = 80\%$
	% de atividades que estimulem a participação dos jovens na vida pública no território(quanto igual melhor)	Número de atividades que estimulem a participação dos jovens na vida pública no território dividido pelo número de atividades propostas no SCFV X 100Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(8/10) \times 100 = 0,8 \times 100 = 80\%$
	% de jovens reinseridos no sistema educacional(quanto igual melhor)	Número de jovens reinseridos no sistema educacional dividido pelo número de jovens inscritos no SCFV que estão fora do sistema educacional X 100Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(3/8) \times 100 = 0,375 \times 100 = 37,5\%$
	% de jovens reinseridos no mundo do trabalho(quanto maior melhor)	Número de jovens reinseridos no mundo do trabalho dividido pelo número de jovens inscritos no SCFV que estão fora do mundo do trabalho X 100Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(3/8) \times 100 = 0,375 \times 100 = 37,5\%$
	% de jovens inseridos no sistema de saúde básica(quanto igual melhor)	Número de jovens reinseridos no sistema de saúde básica dividido pelo número de jovens inscritos no SCFV com necessidade de inserção no sistema de saúde básica X 100Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(3/8) \times 100 = 0,375 \times 100 = 37,5\%$

SERVIÇO PARA ADULTOS DE 30 A 59 ANOS	% de adultos participantes do(s) grupo(s)(quanto igual melhor)	Número de adultos participantes do(s) grupo(s) dividido pelo número de adultos inscritos no(s) grupo(s) X 100.Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(75/150) \times 100 = 0,5 \times 100 = 50\%$
	% de atividades de desenvolvimento de competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo(quanto igual melhor)	Número de atividades de desenvolvimento de competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo dividido pelo número de atividades propostas no SCFV X 100Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(8/10) \times 100 = 0,8 \times 100 = 80\%$
	% de atividades de ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adultos(quanto igual melhor)	Número de atividades de ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adultos dividido pelo número de atividades propostas no SCFV X 100Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(8/10) \times 100 = 0,8 \times 100 = 80\%$
	% de atividades protagonizadas (organizadas: propostas, planejadas e executadas sob orientação) pelos adultos(quanto igual melhor)	Número de atividades protagonizadas pelos adultos dividido pelo número de atividades propostas no SCFV X 100Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(8/10) \times 100 = 0,8 \times 100 = 80\%$
	% de atividades que estimulem a participação dos adultos na vida pública no território(quanto igual melhor)	Número de atividades que estimulem a participação dos adultos na vida pública no território dividido pelo número de atividades propostas no SCFV X 100Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(8/10) \times 100 = 0,8 \times 100 = 80\%$
	% de adultos reinseridos ou inseridos no sistema educacional(quanto igual melhor)	Número de adultos reinseridos ou inseridos no sistema educacional dividido pelo número de adultos inscritos no SCFV que estão fora do sistema educacional X 100Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(3/8) \times 100 = 0,375 \times 100 = 37,5\%$
	% de adultos reinseridos no mundo do trabalho(quanto maior melhor)	Número de adultos reinseridos no mundo do trabalho dividido pelo número de adultos inscritos no SCFV que estão fora do mundo do trabalho X 100Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(3/8) \times 100 = 0,375 \times 100 = 37,5\%$
	% de adultos inseridos no sistema de saúde básica ou complementar(quanto igual melhor)	Número de adultos inseridos no sistema de saúde básica ou complementar dividido pelo número de adultos inscritos no SCFV com necessidade de inserção no sistema de saúde básica X 100Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(3/8) \times 100 = 0,375 \times 100 = 37,5\%$
	% de mulheres participantes do(s) grupo(s)(quanto igual melhor)	Número de mulheres participantes dos grupos dividido pelo número de crianças inscritas nos grupos X 100.Exemplo: $(75/150) \times 100=0,5 \times 100 = 50\%$
SERVIÇO PARA PESSOA IDOSA	% de pessoas idosas participantes do(s) grupo(s)(quanto igual melhor)	Número de pessoas idosas participantes do(s) grupo(s) dividido pelo número de pessoas idosas inscritas no(s) grupo(s) X 100.Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(75/150) \times 100 = 0,5 \times 100 = 50\%$
	% de pessoas idosas beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada(quanto igual melhor)	Número de pessoas idosas beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada participantes dos grupos dividido pelo número de pessoas idosas inscritas nos grupos X 100.Exemplo: $(75/150) \times 100=0,5 \times 100 = 50\%$
	% de pessoas idosas de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda(quanto igual melhor)	Número de pessoas idosas beneficiárias de programas de transferência de renda participantes dos grupos dividido pelo número de pessoas idosas inscritas nos grupos X 100.Exemplo: $(75/150) \times 100=0,5 \times 100 = 50\%$
	% de pessoas idosas com vivências de isolamento social(quanto igual melhor)	Número de pessoas idosas com vivências de isolamento social participantes dos grupos dividido pelo número de pessoas idosas inscritas nos grupos X 100.Exemplo: $(75/150) \times 100=0,5 \times 100 = 50\%$
	% de atividades que estimulem e potencialize a pessoa idosa a escolher e decidir(quanto igual melhor)	Número de atividades que estimulem e potencialize a pessoa idosa a escolher e decidir dividido pelo número de atividades propostas no SCFV X 100Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(8/10) \times 100 = 0,8 \times 100 = 80\%$
Indicadores comuns para todos os Plano de Trabalho	% de atividades intergeracionais realizadas(quanto igual melhor)	Número de atividades intergeracionais realizadas dividido pelo número de atividades propostas no SCFV X 100Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(8/40) \times 100 = 0,2 \times 100 = 20\%$
	Conselho local de Assistência Social implantado(quanto igual melhor)	Dia da reunião mensal do CLASAta de fundação do CLASMesa diretora eleitaRegimento interno elaborado
	% de participantes do SCFV que estão participando das reuniões do CLAS(quanto maior melhor)	Número de participantes das reuniões do CLAS que estão inscritos no SCFV dividido pelo número de inscritos no SCFV X 100Exemplo da Fórmula de Cálculo: $(76/252) \times 100 = 0,301 \times 100 = 30,15\%$

Goiânia, 22 de abril de 2025.

EERIZANIA E. FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 28/05/2025, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6642906** e o código CRC **81DFCB5**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 617, DE 03 DE JUNHO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5138831-21.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e considerando o Decreto nº 2.105, de 05 de maio de 2025, publicado no DOM Eletrônico nº 8529, de 05/05/2025, no Despacho Nº 5115/2025/PGM/PJUD, no teor do Parecer de Verificação Interna nº 771/2025, da Controladoria Especial Previdenciária, e o que mais consta do processo SEI Nº 25.6.000005082-9,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o teor da **PORTARIA Nº 1274, DE 04/09/2024**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 8370, de 05/09/2024, que aposentou a servidora **IVANIR SOARES BARRETO**, matrícula nº 213411-04, inscrita no CPF sob o nº xxx.927.781-xx, no cargo de Profissional de Educação II, Grau P03, Padrão "L", na parte relativa a Padrão e aos proventos, para considerá-los como sendo, "Padrão "O", e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.425,34** (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 2.712,67** (dois mil, setecentos e doze reais e sessenta e sete centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.627,60** (um mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 03 de junho de 2025.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 03/06/2025, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7042979** e o código CRC **FCBD40BC**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 618, DE 03 DE JUNHO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, “b”, §§ 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 23.20.000005536-9,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA MADALENA DE OLIVEIRA MELO**, matrícula nº 728810-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.303.201-xx, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA2, Nível “G”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária proventos proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 19,27/30avos – correspondente ao tempo de contribuição de 19 (dezenove) anos, 03 (três) meses e 08 (oito) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 1.206,07 (um mil, duzentos e seis reais e sete centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 03 de junho de 2025.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 03/06/2025, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7043166** e o código CRC **61AFEA8C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 619, DE 03 DE JUNHO DE 2025**O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

– GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000006309-4,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ANA MARIA GOMES DE FRANCA**, matrícula nº 104841-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.854.421-xx, no cargo de Agente de Serviços Sociais, Classe III, Nível “J”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.537,05** (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (7): R\$ 1.775,94** (um mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização (2,5%): R\$ 63,43** (sessenta e três reais e quarenta e três centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 03 de junho de 2025.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 03/06/2025, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7043385** e o código CRC **CD8CB559**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 620, DE 03 DE JUNHO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 041/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 070/2012, e no Art. 102, § 3º e 130, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.20.000000183-9,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA MADALENA REZENDE MONTEIRO**, matrícula nº 252271-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.119.161-xx, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA3, Nível "J", por ter implementado os requisitos para aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais, calculados com base na última remuneração atribuindo-lhe a proporção de **31,16/30 avos** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.537,05** (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (5): R\$ 1.268,53** (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos); **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 634,26** (seiscientos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 7.365,86** (sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis); mensais, a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 03 de junho de 2025.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 03/06/2025, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7044963** e o código CRC **AFAD6001**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 621, DE 03 DE JUNHO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, “b”, § 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 24.20.000002511-2,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ELISENILDA AGNELO DOS SANTOS**, matrícula nº 969079-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.789.191-xx, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA3, Nível “E”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **20,02/30** avos – correspondente ao tempo de contribuição de 20 (vinte) anos, 00 (zero) meses e 06 (seis) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 1.185,42 (um mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 03 de junho de 2025.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 03/06/2025, às 09:07, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7045764** e o código CRC **5114CD8D**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 622, DE 03 DE JUNHO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.29.000036048-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **RAILDA GONCALVES MARTINS**, matrícula nº 540935-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.366.371-xx, no cargo de Especialista em Saúde III, Classe SA3, Nível “K”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **R\$ 7.354,19** (sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (4)**: **R\$ 2.941,68** (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (30%)**: **R\$ 2.206,26** (dois mil, duzentos e seis reais e vinte e seis centavos) e **Estabilidade Econômica**: **R\$ 988,16** (novecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 03 de junho de 2025.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 03/06/2025, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7046157** e o código CRC **33E9FB8B**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 623, DE 04 DE JUNHO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §7º, I, §8º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos dos artigos 100, II; 115, 116, 117, 119, 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº 25.20.000001825-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **PATRICIA MORAIS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº xxx.530.866-xx, companheira da ex-servidora **CLAUDIA VITORIANO E SILVA**, matrículas nº 185167-03/04, inscrita no CPF sob o nº xxx.708.621-xx, aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "O", no Contrato 03 e Profissional de Educação II, Classe P03 "H", no Contrato 04.

Contrato 03

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será de **R\$ 12.353,46 (doze mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)** mensais, que corresponde ao limite máximo de Benefício para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este, calculado sobre o **Vencimento: R\$ 5.621,74** (cinco mil, seiscientos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (5): R\$ 2.810,87** (dois mil, oitocentos e dez reais e oitenta e sete centavos); **Adicional de Titularidade (50%): R\$ 2.810,87** (dois mil, oitocentos e dez reais e oitenta e sete centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 2.908,30** (dois mil, novecentos e oito reais e trinta centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia - FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Contrato 04

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pela seguinte parcela mensal: **Provento de Parcela Única: R\$ 4.884,57** (quatro mil, oitocentos e oitenta quatro reais e cinquenta e sete centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia - FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 05 (cinco) de maio de 2025.**

Goiânia, 04 de junho de 2025.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 04/06/2025, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7050766** e o código CRC **596AEFD8**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 624, DE 04 DE JUNHO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 23.24.000022417-8,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA DO CARMO SILVA**, matrícula nº 225940-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.542.231-xx, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T03, Referência "H", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.765,15** (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (6): R\$ 1.059,09** (um mil, cinquenta e nove reais e nove centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 04 de junho de 2025.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 04/06/2025, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7052423** e o código CRC **6E7F46EB**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 625, DE 04 DE JUNHO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, “b”, § 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 23.20.000006675-1,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ROSANGELA ALVES MENDONCA DE CASTRO**, matrícula nº 680400-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.069.901-xx, no cargo Assistente Administrativo Educacional, Classe T04, Nível “H”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária com proventos proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **19,90/30** avos – correspondente ao tempo de contribuição de 19 (dezenove) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 1.420,11 (um mil, quatrocentos e vinte reais e onze centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 04 de junho de 2025.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 04/06/2025, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7056665** e o código CRC **209B0089**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTEIRA Nº 626, DE 04 DE JUNHO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal de 1988, e art. 102, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.5.000001506-6,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ELISANGELA BORGES DE OLIVEIRA RESENDE**, matrícula nº 977802-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.338.571-xx, cargo de Auxiliar em Saúde, Classe SA1, Nível “F”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria por invalidez proporcional.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **15,76/30** avos, correspondente ao tempo de contribuição de 15 (quinze) anos, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 923,91 (novecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos)** mensais, a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 04 de junho de 2025.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 04/06/2025, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7057643** e o código CRC **C46D5938**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 627, DE 04 DE JUNHO DE 2025**O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

– GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, III, alínea “a”, §3º, §5º e 17º da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e dos artigos 104 e 105, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 24.24.000024853-6,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **VIRGINIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 701939-07, inscrita no CPF sob o n.º xxx.458.891-xx, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “F”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 4.196,08** (quatro mil, cento e noventa e seis reais e oito centavos) mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 04 de junho de 2025.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 04/06/2025, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7058551** e o código CRC **A1C23F9D**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 628, DE 04 DE JUNHO DE 2025**O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

– GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal de 1988, e art. 102, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 22.24.000007159-7,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **FABIANA PEREIRA E SILVA AZUL**, matrícula nº 955981-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.888.231-xx, cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T02, Nível “F”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria por invalidez integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 1.624,15 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quinze centavos)**, mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 04 de junho de 2025.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 04/06/2025, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7058626** e o código CRC **57572460**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTEIRA Nº 629, DE 04 DE JUNHO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal de 1988, e art. 102, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 24.5.000050225-4,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARILENE NEVES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 739235-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.952.701-xx, cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T04, Nível "F", por ter implementado os requisitos para aposentadoria por invalidez proporcional.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **19,08/30** avos, correspondente ao tempo de contribuição 19 (dezenove) anos, 00 (zero) meses e 28 (vinte e oito) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 1.279,75 (um mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)** mensais, a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 04 de junho de 2025.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 04/06/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7063678** e o código CRC **B2BCBBFB**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 630, DE 04 DE JUNHO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 326/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 805/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 25.5.000024102-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbao tempo de serviço da servidora **EDILENE SENA DE ANDRADE**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA1, Nível “F”, matrícula nº 630578-01, CPF nº xxx.955.621-xx, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/12/1986 a 04/12/1991	05 (cinco) anos, 00 (zero) mês e 04 (quatro) dias
02	03/05/1992 a 27/11/1993	01 (um) ano, 06 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias
03	02/01/2001 a 30/06/2001	00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias
04	10/03/2003 a 24/01/2006	02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 15 dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 09 (nove) anos, 11 (onze) meses e 13 (treze) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 04 de junho de 2025.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa, Chefe de Gabinete**, em 04/06/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7064478** e o código CRC **5CED61AC**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO DE ANULAÇÃO

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições, resolve tornar sem efeito as portarias de n. **611, 612, 613, 614, 615 e 616/2025**, publicadas no Diário Oficial do Município Eletrônico - Edição nº 8550, de 03/06/2025, tendo em vista que os referidos atos já haviam sido publicados no Diário Oficial do Município Eletrônico - Edição nº 8549, de 02/06/2025.

Publique-se.

CHEFIA DE GABINETE DO GOIANIAPREV, 04 de junho de 2025.

FREDERICO FERNANDES UCHÔA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fernandes Uchoa**,
Chefe de Gabinete, em 04/06/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7068887 e o código CRC **482E2FD2**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Diretoria Administrativa

EXTRATO DO DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 006/2025

Contrato: 006/2025.

Processo: SEI nº 24.20.000002506-6.

Distratante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Distratada: Speed Representações Ltda., CNPJ nº 51.918.321/0001-00.

Objeto: O presente termo tem por objetivo o Distrato Unilateral do Contrato nº 006/2025, que tinha por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (pão francês e margarina), para atender ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, por um período de 12 meses.

Fundamento legal: O presente instrumento está amparado no artigo no art. o art. nº 137, incisos I e II e artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 c/c Cláusula Oitava do Contrato nº 006/2025.

Data da assinatura: 03 (três) de junho de 2025.

Signatários:

Carolina Alves Luiz Pereira – Presidente do GOIANIAPREV

Valdomiro Batista da Silva Filho – Representante da Distratada



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 03/06/2025, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7035157** e o código CRC **276F8D93**.

Avenida B, nº 155
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 614/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 18 de 01/01/2025, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 24.14.000005225-2, em especial os procedimentos auxiliares de Habilitação/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, cujo objeto é credenciar pessoas jurídicas na condição de entidades hospitalares e as demais mencionados no preâmbulo do instrumento convocatório, englobando todas as áreas de saúde nos procedimentos de baixa, média e alta complexidade, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para remuneração de serviços e dos parâmetros, relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) proponente **INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO SÃO LUCAS LTDA, CNPJ n.º 12.650.714/0001-24**, no valor estimado de **R\$ 20.607.090,15 (vinte milhões, seiscentos e sete mil, noventa reais e quinze centavos)**, pelo prazo de 05(cinco) anos, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, aos 27 dias do mês de maio de 2025.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto n.º 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 03/06/2025, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6992667** e o código CRC **3FFBBFFD**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 679/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 18 de 01/01/2025, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 24.14.000007347-0, em especial os procedimentos auxiliares de Habilitação/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, cujo objeto é credenciar pessoas jurídicas na condição de entidades hospitalares e as demais mencionados no preâmbulo do instrumento convocatório, englobando todas as áreas de saúde nos procedimentos de baixa, média e alta complexidade, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para remuneração de serviços e dos parâmetros, relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) proponente **J.C.D.F Clínica Médica Ltda (CLÍNICA NOROESTE)**, inscrito(a) no CNPJ nº **22.653.841/0001-30**, no valor estimado de **R\$ 1.229.512,60 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e doze reais e sessenta centavos)**, pelo prazo de 05(cinco) anos, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto n.º 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 03/06/2025, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7046340** e o código CRC **63CBFA8B**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 680/2025**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS**

no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 18 de 01/01/2025, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 24.14.000007087-0, em especial os procedimentos auxiliares de Habilitação/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, cujo objeto é credenciar pessoas jurídicas na condição de entidades hospitalares e as demais mencionadas no preâmbulo do instrumento convocatório, englobando todas as áreas de saúde nos procedimentos de baixa, média e alta complexidade, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para remuneração de serviços e dos parâmetros, relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) proponente **CLINICA DA IMAGEM DE GOIANIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº **03.846.045/0001-70**, no valor estimado de **R\$ 5.571.310,88 (cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil, trezentos e dez reais e oitenta e oito centavos)**, pelo prazo de 05(cinco) anos, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto n.º 18 de 1º/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 03/06/2025, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7048293** e o código CRC **9ED6EC74**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTEARIA Nº 156, 3 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas na Lei Complementar nº 180/08, Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 360/2021,

Considerando a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que disciplina o registro e a posse de armas de fogo e de seu regulamento (Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023), e o Convênio nº 001/2015, da SR/DPF/GO;

Considerando o Art. 6º, Inciso I, da Portaria Conjunta COLOG/C EX E DPA/PF nº 1, de 29 de novembro de 2024, que dispõe sobre a aquisição de armas de fogo de uso restrito, de suas respectivas munições e de acessórios para armas de fogo por integrantes das instituições públicas de que trata o art. 34 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, e a transferência de armas de fogo entre o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas e o Sistema Nacional de Armas;

Considerando ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos com vistas ao controle de armamento da Corporação e das armas particulares à concessão do porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia;

RESOLVE:

Regulamentar o uso do porte de arma de fogo pelos agentes da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 1º O porte de arma de fogo, mesmo quando fora de serviço, será concedido ao integrante da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia que concluir e obtiver aprovação no curso de formação profissional e que preencha os demais requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, e nesta Portaria.

Art. 2º Fica expressamente proibido o uso de arma de fogo aos Guardas Civis Metropolitanos que não preencherem os requisitos previsto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto Federal nº Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, e demais normas regulamentadoras.

I – Fica expressamente proibido o uso de armamento da AGCMG em serviço particular.

II - O manuseio de arma de fogo dentro da Base Administrativa da AGCMG deverá ser realizado exclusivamente na caixa de areia.

DA CAUTELA DE ARMAMENTO

Art. 3º O servidor da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, a quem for concedido o porte de arma de fogo, deverá utilizar armamento institucional a ser fornecido mediante cautela pela corporação.

I - Será cautelada apenas uma arma de fogo para cada servidor da AGCMG.

Parágrafo Único. Em casos específicos o Presidente-Comandante poderá autorizar a cautela de mais de uma arma de fogo para o servidor da AGCMG.

II – A cautela de armamento e munições por prazo indeterminado, ao servidor da Agência da Guarda Civil Metropolitana, será feito por meio da Nota de Cautela de Bem Patrimonial Móvel (NEBPM), denominada genericamente de “Cautela de Armamento”, Anexo II (6952181) e Anexo III (6952219), ficando o detentor (recebedor) do material responsável pela sua guarda e manutenção, obrigando-se a repará-lo no caso de dano, somente em oficinas credenciadas ou armeiro credenciado.

III– A devolução da arma só será permitida mediante justificativa por escrito.

IV– Não será permitido o uso do armamento e munições particulares a serviço da AGCMG.

V – O NIARME poderá fazer a guarda provisória do armamento institucional nos seguintes casos:

a) Férias, Licença-Prêmio por Assiduidade, Atestados Médicos, Licenças Médicas;

b) Outras indicações do Presidente-Comandante da AGCMG.

VI – O Curso de Qualificação Anual será obrigatório para todos os GCM's que estiverem armados.

VII – O servidor após ser aprovado no Curso de Armamento e Tiro (CAT) passará por aprimoramento com os Instrutores da Diretoria de Pesquisas, Estudos, Ensino e Capacitação - GCM Ébio Cleser Borges (*in memoriam*) da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia (DPEEC), antes de receber o armamento da instituição.

VIII – O servidor reprovado ou desligado do Curso de Qualificação Anual ficará automaticamente reconvocado para o próximo curso, salvo em casos excepcionais.

IX – O servidor ao requerer sua aposentadoria, receberá e assinará termo de instruções para devolver o armamento, munições e demais acessórios.

Parágrafo Único. A aprovação no CAT, não garante ao servidor a cautela do armamento, mas somente aquele que preencha os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Regulamentos e Instruções Normativas, bem como os requisitos constantes desta Portaria.

Art. 4º O detentor de armamento e munições pertencentes à Corporação deverá portar, obrigatoriamente, Carteira de Identidade Funcional, conforme modelo institucional vigente.

Art. 5º A cautela diária de armamento e munição far-se-á por meio de controle de Armaria.

§ 1º Compreende-se por serviço diário, o período entre a assunção do serviço pelo agente da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, seja por escala ou convocação, e o seu término que se caracteriza pela entrega do armamento e munições na Armaria, que se denomina genericamente “Cautela Diária”, ou “Arma Paga”.

§ 2º A cautela de armas longas serão realizadas para os Comandantes de Regionais, Chefes de Núcleo ou Grupamentos, que ficarão responsáveis pelo controle dentro de suas respectivas unidades, onde deverá ser utilizada a cautela diária de armamento e munição

DOS IMPEDIMENTOS PARA A CAUTELA DE ARMAMENTO

Art. 6º Não será autorizado a receber, a título de cautela, armamento e munição do patrimônio da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia o servidor da corporação que:

I – Não preencha os requisitos exigidos na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e no Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, para concessão do porte de arma de fogo e na presente Portaria.

II – Esteja respondendo a inquérito policial ou processo judicial pela prática dolosa de infração penal, desobriga-se a este item somente por determinação do Comandante e/ou Corregedor Geral da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

III – Esteja respondendo a inquérito administrativo pelas infrações capituladas na Lei Complementar nº 011/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e no Decreto nº 2.588, de 26 de setembro de 2016. (Código de ética da AGCMG).

IV – Quem tenha Porte de Arma de fogo válido, porém tenha faltado ao serviço sem justa causa por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias interpolados durante o período de 01 (um) ano, conforme determina a Lei Complementar nº 011/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

V – Quem tenha Porte de Arma de fogo válido, porém tenha licença para tratamento de saúde em caso de acidente de trabalho, doença profissional que exceda a 30 (trinta) dias e em casos de tratamento de saúde mental desde o 1º dia de licença.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU PREVENTIVA DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 7º Por determinação do Presidente-Comandante e/ou Corregedor Geral da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, o porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporariamente ou preventivamente com o consequente recolhimento do Documento de Identidade Funcional com porte, quando seu detentor:

I – For flagrado alcoolizado ou sob efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição.

II – For encontrado sob efeito de substâncias psicoativas ou medicamentos que possam alterar seu comportamento.

III – Estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico.

IV – Esteja afastado do serviço pelos seguintes motivos:

a) Cumprimento de pena de suspensão por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias;

b) Cumprimento de suspensão preventiva;

c) Licença para tratamento de saúde por período excedente a 90 (noventa) dias;

d) Licença por motivo de doença de pessoa de sua família, excedente a 90 (noventa) dias;

V – For diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória;

VI – Praticar atos na vida pública ou privada, relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição.

VII – Utilizar arma de fogo ou munição de propriedade da instituição em atividade remunerada extra corporação.

VIII – Não observar as disposições deste regulamento ou normas técnicas de segurança.

IX – Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, seja propriedade da Instituição ou particular.

X – Poderá ser suspenso mediante recomendação da Corregedoria Geral da Agência da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia em razão do cumprimento de pena de suspensão independente do tempo da penalidade, cumprimento de suspensão preventiva ou de determinação judicial.

XI – A suspensão do porte de arma de fogo poderá ocasionar o cancelamento do mesmo junto ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.

XII – Poderá ser suspenso, preventivamente, de portar arma de fogo o servidor da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia que, cuja conduta for considera inadequada, a critério do Comando e/ou mediante recomendação da Corregedoria Geral da AGCMG.

XIII – O servidor poderá solicitar o seu porte de arma de fogo válido ou tê-lo cancelado após cessar os motivos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva.

XIV – O Guarda Civil perderá o porte de arma de fogo, em caráter definitivo caso seja condenado, após apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva em processo administrativo ou judicial.

DO CANCELAMENTO DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 8º O porte de arma de fogo, do servidor da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, será cancelado nas seguintes situações:

I – Em razão de exoneração, demissão ou falecimento;

II – Em razão de condenação pela Justiça;

III – Aposentadoria;

IV – Licença por Interesse Particular;

V – Impedimentos por saúde física ou mental;

VI – Por Vacância;

VII – Quando for considerado responsável em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo ou munição de propriedade da Instituição sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida;

VIII - Para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a).

DO CONTROLE DO ARMAMENTO DA CORPORAÇÃO

Art. 9º O órgão responsável pelo controle do material bélico, no âmbito da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, será Núcleo de Informação, Armamento e Estatística (NIARME).

Art. 10º As chefias deverão, sempre que houver ocorrência geradora de apreensão de material bélico pertencente a Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, enviar imediatamente para o Núcleo de Informação, Armamento e Estatística (NIARME), além do Boletim de Ocorrência e da cópia do Auto de Exibição e Apreensão, documento hábil para a comprovação da apreensão.

DO RECOLHIMENTO DO ARMAMENTO INSTITUCIONAL OU PARTICULAR

Art. 11º Conforme previsto no artigo 63 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, compete às instituições mencionadas no inciso III do § 1º do art. 7º recolherem administrativa e cautelarmente as armas de fogo institucionais e particulares do seu servidor, membro ou funcionário que apresentar sinais exteriores de falta de condição psicológica para o manuseio de arma de fogo e submetê-lo a junta médica oficial para verificação de sua higidez mental.

§ 1º A chefia imediata do servidor que apresentar atestado psiquiátrico deverá informar ao Diretor do Comando Operacional, O NIARME e a Divisão de Segurança, Trabalho, Assistência e Saúde (DSTAS), em até 24 horas após o conhecimento ou o mais rápido possível o afastamento do servidor, bem como o motivo do afastamento para que sejam tomadas as medidas para recolhimento dos materiais bélicos cauteleados ao servidor afastado.

§ 2º O recolhimento dos materiais bélicos serão realizados pela Corregedoria Geral da AGCMG, após autorização formal do Presidente-comandante da AGCMG.

§ 3º Em casos emergenciais o recolhimento poderá ser realizado pela chefia imediata ou pela equipe de supervisão do dia.

§ 4º Nos recolhimentos de arma de fogo e demais materiais bélicos serão utilizados os Termos de Recolhimento de Material Bélico, Anexo I (6951964).

§ 5º O servidor afastado por atestados psiquiátricos ou sinais exteriores de falta de higidez mental, só poderá cautelar novamente a arma de fogo institucional após ser considerado apto para o porte de arma de fogo pelo médico psiquiatra e após avaliação com o psicólogo responsável da AGCMG.

DA IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 12º Deverá ser recolhida a Identidade Funcional com Porte de Arma de Fogo, do servidor da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia em qualquer um dos casos previstos no item 2.6 do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2015 - SR/DPF/GO e AGCMG, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação ao NIARME.

I – No caso de afastamento (suspensão) do servidor, pela Corregedoria Geral ou Divisão da Segurança do Trabalho e Assistência Social da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, a funcional com porte será recolhida.

II - Nos casos de recolhimento da funcional com porte de arma de fogo, deverá ser confeccionada uma nova funcional sem porte de armas de fogo para o servidor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º O servidor da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia a quem for concedido porte de arma de fogo, poderá ser submetido, a cada 02 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica.

Art. 14º O integrante da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia detentor de porte de arma de fogo, sempre que se envolver em ocorrência que resulte em disparo da arma deverá, com urgência, confeccionar e enviar a sua chefia relatório circunstanciado dos fatos a fim de justificar o motivo da utilização da arma, devendo o chefe da unidade encaminhar o referido relatório diretamente ao Comando e a Corregedoria Geral da AGCMG.

Parágrafo único – O Comando da Agência da Guarda Civil Metropolitana deverá encaminhar cópia do relatório referido neste artigo à Divisão de Segurança do Trabalho e Assistência Social desta Agência para que tome as medidas cabíveis.

Art. 15º A Diretoria Administrativa da AGCMG (DIRADM), através do Núcleo de Armamento e Estatística (NIARME), será responsável pela solicitação e acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e pelo Decreto nº Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, para a expedição do Porte Funcional de Arma de Fogo, cabendo-lhe:

I – Solicitar novos laudos;

II – Acompanhar os prazos de validade dos mesmos;

III – Adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento;

IV – Solicitar ao Comando da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia a apresentação do efetivo nos locais designados para a realização dos testes psicológicos para elaboração dos laudos.

Art. 16º A Divisão de Segurança do Trabalho e Assistência Social após receber cópias dos relatórios cuja natureza seja “disparo de arma de fogo”, deverá avaliar e, em sendo o caso, solicitar testes de capacidade psicológica do servidor envolvido.

Art. 17º A autorização do Porte de Arma de Fogo pertencente ao Guarda Civil Metropolitano de Goiânia terá validade somente nos limites territoriais do Estado de Goiás.

Art. 18º O Núcleo de Informação, Armamento e Estatística (NIARME) será o responsável pelo empréstimo do armamento e munições da Corporação, bem como pelo preenchimento e assinatura das Notas de Empréstimo de Bem Patrimonial Móvel e da Cautela de Material Bélico, após a autorização do Presidente-Comandante.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO DE USO RESTRITO, DE SUAS RESPECTIVAS MUNIÇÕES E DE ACESSÓRIOS PARA ARMAS DE FOGO POR INTEGRANTES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Art. 19º Autorização para aquisição de arma de fogo de uso restrito por integrantes da AGCMG será assinada pelo Presidente-Comandante da AGCMG ou a quem for delegada a prerrogativa.

Art. 20º O Presidente-Comandante da AGCMG poderá solicitar comprovação de idoneidade através da apresentação de certidões negativas individualizadas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meio eletrônico e da certidão Nada Consta da Corregedoria Geral da AGCMG, para autorizar a aquisição de arma de fogo de uso restrito por parte de seus integrantes, obedecendo aos critérios previstos na Portaria Conjunta COLOG/C EX e DPA/PF nº 1, de 29 de novembro de 2024.

Art. 21º Todos os integrantes da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, notadamente os Inspetores, Subinspetores, Comandantes de Regionais, Chefes de Núcleo e Grupamentos, serão responsáveis pelo fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comando Geral da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, observada a legislação em vigor.

Art. 23º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se em DOM eletrônico.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 3 dias do mês de junho de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 03/06/2025, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6951886** e o código CRC **66BAE13C**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.16.000008861-8

SEI Nº 6951886v1

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Secretaria Geral

ANEXO I**TERMO DE RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL E DE PROPRIEDADE PARTICULAR**

PROPRIETÁRIO DA ARMA	
Nome:	Posto/Graduação:
RG:	CPF:
E-mail:	Matrícula:
Telefone:	
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DE RECOLHIMENTO	
Espécie/Tipo:	Calibre:
Marca:	Número de série:
Modelo:	Número de cadastro do SINARM/SIGMA:
Acabamento:	ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL ()
Outros materiais:	ARMA DE FOGO PARTICULAR ()
Observação:	
Situação: <input type="checkbox"/> Afastamento decorrente de laudo médico pericial por patologia psicológica/psiquiátrica. <input type="checkbox"/> Afastamento decorrente de laudo médico pericial com restrição física que o incapacite para o porte e/ou uso de arma de fogo. <input type="checkbox"/> Exclusão a pedido. <input type="checkbox"/> Exclusão a bem da disciplina. <input type="checkbox"/> Licença por interesse particular. <input type="checkbox"/> Falecimento GCM proprietário. <input type="checkbox"/> Vacância <input type="checkbox"/> Decisão Judicial <input type="checkbox"/> A pedido da Corregedoria Geral da AGCMG <input type="checkbox"/> Outros motivos:	
Nos termos da Portaria nº 156/2025 - AGCMG, ficará recolhida na reserva de armas (NIARME), a arma de fogo de propriedade institucional/particular acima especificada, até que cessem os motivos que impeçam a posse ou porte pelo proprietário.	
Local e data, _____, ____/____/_____. Nome completo – função	



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 03/06/2025, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6951964** e o código CRC **1F8DA0ED**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Secretaria Geral

ANEXO II

NÚCLEO DE INFORMAÇÃO, ARMAMENTO E ESTATÍSTICA (NIARME)
CAUTELA PERMANENTE DE ARMA DE FOGO/MUNIÇÃO E EQUIPAMENTOS

De acordo com a Portaria nº 156/2025 - AGCMG, autorizo mediante Cautela Permanente os seguintes materiais abaixo relacionados:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Espécie da arma/marca/modelo/calibre/número de série da arma	
Marca/ modelo/calibre da munição	
Outros materiais	

Nome:

Matrícula:

RG:

CONDIÇÕES PARA CAUTELA PERMANENTE

1- Fica o material acima descrito, cautelado de forma permanente, o mesmo se compromete a realizar a guarda, limpeza e a conservação da arma e munições e equipamentos. Ficando proibido:

- a) Emprestar, ceder ou trocar arma de fogo e equipamentos com outro GCM ou qualquer outra pessoa;
- b) Desmontar, montar, manutenção de 2º escalão (salvo para armeiros devidamente credenciados pela Polícia Federal) substituir qualquer peça ou parte da arma de fogo ou munição, principalmente adulterar sua numeração de série;
- c) Substituir as munições recebidas, bem como utilizar munições recarregadas ou quaisquer outras;
- d) Usa-la para outros fins que não seja em serviço tais como: segurança privada, caça, torneio e outros;

2- O GCM será responsabilizado administrativamente, civil e penalmente por qualquer dano à arma de fogo/munições ou seu extravio, que tenha dado causa.

3- A arma de fogo e munições e equipamentos cautelados ao GCM deverá estar sempre em boas condições de uso ficando obrigado a levar sua arma de fogo ao NIARME sempre que for solicitado;

4- A utilização de munições deverá ser imediatamente comunicada para fins de recarga, devidamente comprovada através de documento hábil, que justifique a utilização do equipamento;

5- Em caso de extravio da arma de fogo/munições ou equipamentos, perda ou roubo, o GCM deverá comunicar imediatamente a seu superior imediato, e tomar a seguintes medidas:

- a) Informar ao CCO, solicitando o apoio para a possível localização da arma de fogo/munições ou equipamentos;
- b) Informar o ocorrido numa Delegacia de Polícia Civil mais próxima ;
- c) Comunicar ao SINARM (Polícia Federal) com a cópia do Boletim de Ocorrência (caso seja arma de fogo);
- d) Encaminhar ao seu chefe imediato Cópia do B.O;

6- Será suspensa a cautela de Arma de Fogo o GCM que:

- a) For encontrado sob efeito de substâncias psicoativas ou medicamentos que possam alterar seu comportamento;
- b) Durante cumprimento de punição disciplinar de acordo com a Portaria nº 156/2025 - AGCMG;
- c) Que não obedecer quaisquer das normas contidas na Portaria nº 156/2025 - AGCMG e suas alterações posteriores;
- d) Autuado em flagrante ou que vier a ser decretada sua prisão;

Esta cautela está em conformidade com o Art.6º inciso III e parágrafo 1º da Lei Federal nº 10.826/2003.

Goiânia, ____ de _____ de _____.

Presidente-Comandante da AGCMG

Declaro ter recebido o material bélico e equipamentos acima descrito, bem como estar habilitado, e estar com a capacidade física e mental em condições para utilização da arma de fogo e munições na presente e tendo o pleno conhecimento das condições desta cautela e do teor da Portaria nº 156/2025 - AGCMG, obrigando-me a cumpri-las.

Assinatura do servidor



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 03/06/2025, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6952181** e o código CRC **066676F2**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.16.000008861-8

SEI Nº 6952181v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Secretaria Geral

ANEXO III

LIVRO DE CAUTELA PERMANENTE DE ARMA DE FOGO/MUNIÇÃO ARMAMENTO E EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Espécie da arma/marca/modelo/calibre/número de série da arma	
Marca/ modelo/calibre da munição lote da munição	
Outros materiais	

Nome:

Matrícula:

RG:

Fica o material bélico e equipamentos acima descritos, cautelados de forma permanente, individual e intransferível, se comprometendo a realizar a guarda e manutenção de 1º escalão do material cautelado, ficando proibido de realizar a manutenção de 2º escalão, salvo para armeiro devidamente credenciado, devendo levar seu material cautelado sempre que for solicitado ao NIARME para conferência e manutenção. Estando ciente das normas para utilização de armas de fogo, contidas na cautela permanente de arma de fogo, Portaria nº 156/2025 - AGCMG e alterações posteriores, que deverão ser seguidas. O não cumprimento implicará em sanções disciplinares, o mesmo assina abaixo juntamente com o comandante da corporação. Esta cautela esta em conformidade com o Art. 6º inciso III e parágrafo 1º da Lei Federal nº 10826/03.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Presidente -Comandante da AGCMG

Assinatura do servidor e matrícula



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 03/06/2025, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6952219** e o código CRC **7D8681DB**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA N° 188, 02 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 22.16.000003422-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Givanildo Garcia Gonçalves**, matrícula 790036-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 01/09/2006, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2016 a 31/08/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor, Chefe de Gabinete**, em 03/06/2025, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7035263** e o código CRC **504BD5F5**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 191, 02 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 23.16.000004049-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wanderley Almeida Bento**, matrícula 589926-2, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 19/06/2008, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025**, referente ao período aquisitivo de 15/01/2018 a 14/01/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percusso**, Chefe de Gabinete, em 03/06/2025, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7038881** e o código CRC **1EE85BAB**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 192, 02 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar nº 180/08, Decreto Municipal nº 360, de 20 de janeiro de 2021, Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 23.16.000000486-9,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria Titular 163 (6979309), referente a concessão de Licença Prêmio ao servidor: **Eder Cavalcante do Nascimento**, Guarda Civil, matrícula 962708-1, conforme Despacho 1430 (7017781), passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º ... referente ao período aquisitivo de 12/05/2014 a 11/02/2019...".

(.....)

LEIA-SE:

Art. 1º ... referente ao período aquisitivo de 12/05/2014 a 11/05/2019".

(.....)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da Portaria Titular 163 (6979309).

Publique-se em DOM eletrônico.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor, Chefe de Gabinete**, em 03/06/2025, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7040649** e o código CRC **AA23AD2E**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -

- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA N° 194, 02 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 23.16.000002070-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Januário Rosa Gonçalves**, matrícula 872598-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 10/01/2008, Licença-Prêmio por Assiduidade, a partir de 01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 10/01/2018 a 09/01/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor, Chefe de Gabinete**, em 03/06/2025, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7041587** e o código CRC **985BDDDE**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA N° 195, 02 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 22.16.000003508-4,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Márcio Antônio Carneiro**, matrícula 786233-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 23/08/2006, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025**, referente ao período aquisitivo de 23/08/2016 a 22/08/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor, Chefe de Gabinete**, em 03/06/2025, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7041720** e o código CRC **9D69EC7D**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 196, 02 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 22.16.000002686-7,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rodrigo Rosa Peixoto**, matrícula 470511-2, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 29/08/2006, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025**, referente ao período aquisitivo de 24/02/2015 a 23/02/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor, Chefe de Gabinete**, em 03/06/2025, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7041850** e o código CRC **0E1ADA5B**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA N° 197, 02 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 23.16.000002832-6,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Celso Ricardo Silva de Oliveira**, matrícula 919578-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 23/06/2008, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025**, referente ao período aquisitivo de 23/06/2018 a 22/06/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor, Chefe de Gabinete**, em 03/06/2025, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7041903** e o código CRC **A5FB8FA0**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA N° 198, 02 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 25.16.000000904-7,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wilson Souza dos Santos Junior**, matrícula 798720-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 20/09/2006, Licença-Prêmio por Assiduidade, **a partir de 01 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025**, referente ao período aquisitivo de 20/09/2016 a 19/09/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor, Chefe de Gabinete**, em 03/06/2025, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7041958** e o código CRC **BC781A21**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 204, 03 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar nº 180/08, Decreto Municipal nº 360, de 20 de janeiro de 2021, Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 23.16.000002837-7,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria Titular 183 (7009671), referente a concessão de Licença Prêmio ao servidor: Reginaldo Almeida Bento, Guarda Civil, matrícula 722960-2, conforme Despacho 1473 (7045288), passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º ... referente ao período aquisitivo de 28/09/2011 a 27/09/2016....".

(.....)

LEIA-SE:

Art. 1º ... referente ao período aquisitivo de 28/09/2016 a 27/09/2021".

(.....)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da Portaria Titular 183 (7009671).

Publique-se em DOM eletrônico.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor, Chefe de Gabinete**, em 03/06/2025, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7049245** e o código CRC **F78882EB**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -

- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA N° 853, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta o artigo 48 da Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, do inciso II do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 – **REGIMENTO INTERNO** –,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o pagamento de indenização para os servidores designados para compor comissões temporárias de estudos, avaliação, técnicas ou de execução de trabalhos, prevista no artigo 48 da Lei nº 11.351, de 20 de março de 2025.

Art. 2º Terão direito à indenização prevista no artigo 48 da Lei nº 11.351/2025 os servidores efetivos, e os comissionados lotados em Diretorias, que exerçam funções em comissões instituídas por ato da Mesa Diretora, destinadas à realização de estudos, avaliações, atividades técnicas ou execução de trabalhos de interesse ou necessidade desta Casa, desde que tais funções extrapolem as atribuições ordinárias do cargo ou função ocupada.

§ 1º As comissões deverão ser compostas, majoritariamente, por servidores efetivos, ressalvada a hipótese do § 3º deste artigo, e terão no máximo 5 (cinco) membros, com duração determinada.

§ 2º Para fins de concessão do benefício disposto no *caput* do presente artigo, serão consideradas as seguintes comissões:

I – Comissões destinadas a estudos técnicos, avaliações de serviços, obras, atividades e desempenho;

II – Comissões responsáveis pela fiscalização e execução de contratos e demais instrumentos firmados pela Câmara Municipal de Goiânia;

III – Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;

IV – Comissão de Sindicância;

V – Comissão Processante;

VI – Comissão Interna de Prevenção e Acidentes de Trabalho (CIPA).

§ 3º As Comissões de Avaliação de Estágio Probatório, Sindicância e Processante deverão ser formadas exclusivamente por servidores efetivos do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Goiânia, podendo ser permanentes.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Art. 3º O valor da indenização será de até 100 (cem) UPVs – Unidades Padrão de Vencimento – mensais, podendo variar entre 20 (vinte) e 100 (cem) UPVs, por servidor, atribuído em função do seu desempenho individual, a critério da Mesa Diretora.

§ 1º A indenização poderá ser fixada em valor mensal, por período determinado ou por ato praticado, a critério da Mesa Diretora.

§ 2º O Presidente da Comissão deverá encaminhar, mensalmente, ao Diretor Financeiro, relatório detalhado das atividades realizadas, até 10 (dez) dias antes do fechamento da folha de pagamento, para cálculo do valor devido e autorização de pagamento, com posterior envio à Diretoria de Recursos Humanos para inclusão em folha.

§ 3º Compete ao Diretor Financeiro examinar o Relatório da Comissão, observando os critérios de qualidade e eficiência, podendo indeferir o pagamento mediante decisão motivada, sujeita a recurso ao Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação do Presidente da Comissão..

Art. 4º Os valores recebidos a título de indenização integrarão a base de cálculo para o décimo terceiro salário.

Art. 5º Encerrados os trabalhos da Comissão, caberá ao seu Presidente comunicar o fato à Mesa Diretora, que promoverá a extinção da Comissão e notificará a Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1.023, de 03 de agosto de 2022, permanecendo válidos os atos praticados com fundamento em suas disposições.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2025.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



PORTARIA N° 856, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Institui Comissão Técnica de Implantação de Sistema de Segurança na Câmara Municipal de Goiânia.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II, do artigo 9º, da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída uma Comissão Técnica de Implantação de Sistema de Segurança, composta pelos seguintes servidores:

- I – Maycon Dias Lima** – matrícula nº 5568672;
- II – Djalma Rufino** – matrícula nº 5568359;
- III – Taynan Alexandre Camilo**, matrícula nº 5568575;
- IV – Marcílio Lemos Carvalho**, matrícula nº 55686335474;
- V – Wellington Ribeiro Paranhos**, matrícula nº 55686335444.

Art. 2º Compete à Comissão ora criada estudar e aplicar medidas de incremento do sistema de segurança e proteção do patrimônio e da integridade de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia, devendo:

- I** – realizar estudos técnicos;
- II** – avaliar as soluções disponíveis no mercado;
- III** – fornecer diretrizes operacionais e supervisionar todas as etapas do processo de instalação de novas ferramentas, garantindo que a solução adotada esteja em conformidade com os requisitos institucionais, os requisitos legais vigentes e as boas práticas de segurança da informação e segurança física.

Art. 3º Os trabalhos atribuídos à Comissão instituída por esta Portaria serão executados sem o prejuízo das atribuições regulares de seus componentes.



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo**

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento, aos servidores que compõem a Comissão ora criada, da indenização prevista no art. 48 da Lei nº 11.351, de 20 de março de 2022, regulamentada pela Portaria nº 853, de 27 de maio de 2025, no valor correspondente a até 100 (cem) UPVs (Unidade Padrão de Vencimento), por mês ou fração equivalente, mediante apresentação de relatório de atividades, e desde que não estejam recebendo benefício.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Romário Policarpo
PRESIDENTE**

**Henrique Alves
1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO**

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
AMMA

3C MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ/CPF nº 31.593.590/0001-37 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **92166640**, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 41.71-7-01 – Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação de Fórmulas; 85.50-0-99 – Atividades de Profissionais da Área de Saúde Não Especificados Anteriormente; 47.29-6-99 – Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral ou Especializado em Produtos Alimentícios Não Especificados Anteriormente; 47.71-7-02 – Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Com Manipulação de Fórmulas; 47.71-7-03 – Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos Homeopáticos; 47.72-5-00 – Comércio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal, desenvolvida(s) na Avenida Edwirges de Jesus, Quadra 126, Lote 04, nº S/N, Setor Jardim Balneário Meia Ponte, CEP 74.590-230, Goiânia, Go.

JP REPARAÇÃO DE MODULOS LTDA, inscrita com o CNPJ 41.720.374/0001-69 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a **Licença Ambiental Fácil**, para os serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, instalada na Avenida Independência, nº 6810, Loja 04, Quadra P97, Lote 17E, Setor dos Funcionários, Goiânia Goiás.